

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**

Procurador-Geral da República

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Vice-Procurador-Geral da República

BLAL YASSINE DALLOUL

Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03

CEP: 70050-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3105-5100

<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.....	1
3ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	2
4ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	190
5ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	190
Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	191
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	192
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	196
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	198
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	200
Procuradoria da República no Distrito Federal.....	206
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	207
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	209
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	209
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	213
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	213
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	216
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	221
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	222
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	223
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	223
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	227
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	230
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	232
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	239
Procuradoria da República no Estado de Roraima.....	241
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	242
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	243
Expediente.....	245

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**DECISÃO Nº 368, DE 2 DE AGOSTO DE 2017**

Referência: NF MPF/PRPR 1.25.000.000843/2016-57

1. Ciente da decisão do NAOP da 4ª Região.
2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a controle de atos da Administração, a análise da promoção de arquivamento cabe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.
3. Remetam-se os autos à 1ª CCR.
4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão**DECISÃO Nº 379, DE 16 DE AGOSTO DE 2017**

REFERÊNCIA: IC 1.24.002.000138/2009-48 (MPF/PRM – Sousa/PB)

1. Ciente da decisão do NAOP da 5ª Região.
2. Após análise do caso pelos membros do GT – Reforma Agrária/PFDC, entendeu-se pela procedência do decisum do referido núcleo.
3. Desse modo, considerando que a questão exposta nos autos diz respeito à suposta prática de ato de improbidade administrativa, a análise da promoção de arquivamento cabe à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.
4. Remetam-se os autos à 5ª CCR.
5. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE 2017

Dia: 30/08/2017

Hora: 14 horas

Local: Sala de reuniões da 3ª CCR

I - PAUTA DE REVISÃO

- 1) Procedimento: 1.20.000.000787/2015-56
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
Procurador Oficiante: MARCELLUS BARBOSA LIMA

Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 2) Procedimento: 1.34.016.000554/2017-51
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP
Procurador Oficiante: RUBENS JOSE DE CALASANS NETO

Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 3) Procedimento: 1.34.043.000138/2017-25
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP
Procurador Oficiante: DOUGLAS GUILHERME FERNANDES

Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 4) Procedimento: 1.14.010.000082/2017-89
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA
Procurador Oficiante: EDSON ABDON PEIXOTO FILHO

- Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 5) Procedimento: 1.16.000.001369/2017-71
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
Procurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO
- Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 6) Procedimento: 1.26.000.002705/2016-75
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO
Procurador Oficiante: ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR
- Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 7) Procedimento: 1.26.001.000269/2011-85
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO
Procurador Oficiante: TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA
- Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 8) Procedimento: 1.34.001.005552/2017-17
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
Procurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
- Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 9) Procedimento: 1.34.001.006136/2016-55
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
Procurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA
- Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS

- 10) Procedimento: 1.16.000.000217/2017-51
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
Procurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO

Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 11) Procedimento: 1.17.000.001634/2016-01
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA
Procurador Oficiante: FABRICIO CASER

Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 12) Procedimento: 1.19.000.001035/2017-95
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO
Procurador Oficiante: HILTON ARAUJO DE MELO

Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 13) Procedimento: 1.21.002.000037/2012-84
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL
Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 14) Procedimento: 1.25.000.004752/2016-91
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI

Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS

- 15) Procedimento: 1.33.000.002599/2016-95
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
Procurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 16) Procedimento: 1.34.006.000178/2017-13
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI
Procurador Oficiante: RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES

Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 17) Procedimento: 08190.117914/15-53
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
Procurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO

Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 18) Procedimento: 1.10.001.000067/2016-16
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC
Procurador Oficiante: FREDERICO SIQUEIRA FERREIRA

Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 19) Procedimento: 1.13.000.000252/2009-71
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: RAFAEL DA SILVA ROCHA

- Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 20) Procedimento: 1.14.006.000052/2017-31
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA
- Procurador Oficiante: BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS
- Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 21) Procedimento: 1.15.000.000270/2016-16
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 22) Procedimento: 1.15.000.002239/2015-21
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ
- Procurador Oficiante: FERNANDO ANTONIO NEGREIROS LIMA
- Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 23) Procedimento: 1.15.004.000034/2014-90
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE
- Procurador Oficiante: ADALBERTO DELGADO NETO
- Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 24) Procedimento: 1.16.000.004183/2016-92
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

- Procurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO
- Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 25) Procedimento: 1.18.000.000369/2013-55
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 26) Procedimento: 1.18.000.000464/2017-82
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
- Procurador Oficiante: MARCELLO SANTIAGO WOLFF
- Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 27) Procedimento: 1.18.000.000909/2017-24
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
- Procurador Oficiante: MARCELLO SANTIAGO WOLFF
- Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 28) Procedimento: 1.18.000.001254/2017-10
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
- Procurador Oficiante: MARCELLO SANTIAGO WOLFF
- Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS

- 29) Procedimento: 1.18.000.002816/2013-19
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
Procurador Oficiante: MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 30) Procedimento: 1.19.000.000283/2014-76
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO
Procurador Oficiante: HILTON ARAUJO DE MELO
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 31) Procedimento: 1.19.000.000561/2017-38
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO
Procurador Oficiante: HILTON ARAUJO DE MELO
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 32) Procedimento: 1.21.000.000987/2015-71
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL
Procurador Oficiante: PEDRO PAULO GRUBITS GONCALVES DE OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 33) Procedimento: 1.21.003.000148/2016-12
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ-MS
Procurador Oficiante: EDUARDO RODRIGUES GONÇALVES
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS

- 34) Procedimento: 1.21.003.000205/2015-74
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ-MS
Procurador Oficiante: CAIO VAEZ DIAS

Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 35) Procedimento: 1.22.000.000642/2016-61
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
Procurador Oficiante: GIOVANNI MORATO FONSECA

Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 36) Procedimento: 1.25.000.000770/2017-84
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI

Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 37) Procedimento: 1.26.005.000043/2016-59
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER
Procurador Oficiante: POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS

Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 38) Procedimento: 1.31.000.000327/2011-11
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO

- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 39) Procedimento: 1.32.000.000232/2015-93
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 40) Procedimento: 1.33.000.000666/2016-37
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
- Procurador Oficiante: MARCELO DA MOTA
- Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 41) Procedimento: 1.34.001.002388/2016-13
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
- Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 42) Procedimento: 1.34.001.003949/2016-93
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
- Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 43) Procedimento: 1.34.007.000095/2015-52
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA/TUPÃ/LINS

- Procurador Oficiante: JEFFERSON APARECIDO DIAS
- Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 44) Procedimento: 1.34.009.000286/2016-85
- Origem: PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 45) Procedimento: 1.34.011.000206/2017-23
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA
- Procurador Oficiante: STEVEN SHUNITI ZWICKER
- Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 46) Procedimento: 1.34.012.000215/2017-12
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP
- Procurador Oficiante: RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
- Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 47) Procedimento: 1.34.014.000048/2017-81
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP
- Procurador Oficiante: ANGELO AUGUSTO COSTA
- Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS

- 48) Procedimento: 1.34.043.000093/2017-99
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP
Procurador Oficiante: MELINA TOSTES HABER
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 49) Procedimento: 1.34.043.000205/2014-69
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP
Procurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 50) Procedimento: 1.34.016.000300/2015-71
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP
Procurador Oficiante: RUBENS JOSE DE CALASANS NETO
Pedido de vista: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 51) Procedimento: 1.30.002.000251/2016-55
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
Procurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 52) Procedimento: 1.34.001.005853/2016-60
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
Procurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO

- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 53) Procedimento: 1.22.003.000781/2016-65
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG
- Procurador Oficiante: LEONARDO ANDRADE MACEDO
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 54) Procedimento: 1.23.000.001398/2017-06
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL
- Procurador Oficiante: BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 55) Procedimento: 1.23.002.000188/2017-72
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA
- Procurador Oficiante: FABIANA KEYLLA SCHNEIDER
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 56) Procedimento: 1.25.000.001654/2017-82
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
- Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 57) Procedimento: 1.25.000.004749/2016-77
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
- Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO

- 58) Procedimento: 1.30.001.002040/2017-48
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 59) Procedimento: 1.30.001.003952/2014-94
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 60) Procedimento: 1.34.043.000082/2017-17
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP
Procurador Oficiante: MELINA TOSTES HABER

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 61) Procedimento: 1.14.000.000064/2017-16
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Procurador Oficiante: EDSON ABDON PEIXOTO FILHO

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 62) Procedimento: 1.14.000.000855/2017-46
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Procurador Oficiante: EDUARDO DA SILVA VILLAS BOAS

- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 63) Procedimento: 1.14.000.003224/2016-06
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
- Procurador Oficiante: LEANDRO BASTOS NUNES
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 64) Procedimento: 1.15.000.000606/2017-13
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ
- Procurador Oficiante: ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 65) Procedimento: 1.15.000.000903/2017-69
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ
- Procurador Oficiante: FERNANDO ANTONIO NEGREIROS LIMA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 66) Procedimento: 1.17.003.000075/2017-64
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES
- Procurador Oficiante: JORGE MUNHOS DE SOUZA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 67) Procedimento: 1.18.000.001604/2017-30
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

- Procurador Oficiante: MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 68) Procedimento: 1.22.000.001196/2016-11
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
- Procurador Oficiante: ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 69) Procedimento: 1.22.000.001926/2017-56
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
- Procurador Oficiante: LAENE PEVIDOR LANCA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 70) Procedimento: 1.22.004.000028/2017-41
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO
- Procurador Oficiante: GABRIELA SARAIVA VICENTE DE AZEVEDO
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 71) Procedimento: 1.22.013.000080/2017-98
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG
- Procurador Oficiante: LUCAS DE MORAIS GUALTIERI
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 72) Procedimento: 1.23.000.001817/2017-00

- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL
- Procurador Oficiante: BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 73) Procedimento: 1.24.004.000026/2017-87
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTEIRO-PB
- Procurador Oficiante: JANAINA ANDRADE DE SOUSA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 74) Procedimento: 1.25.000.000979/2017-48
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
- Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 75) Procedimento: 1.25.000.003491/2016-91
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
- Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 76) Procedimento: 1.25.000.004424/2016-94
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
- Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO

- 77) Procedimento: 1.25.000.004466/2016-25
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 78) Procedimento: 1.27.000.000622/2017-95
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI
Procurador Oficiante: MARCO TULIO LUSTOSA CAMINHA

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 79) Procedimento: 1.29.000.004113/2016-86
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Procurador Oficiante: ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 80) Procedimento: 1.30.001.001751/2017-03
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante: ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 81) Procedimento: 1.33.000.000532/2017-05
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
Procurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO

- 82) Procedimento: 1.33.000.000745/2017-29
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
Procurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 83) Procedimento: 1.33.001.000692/2016-55
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC
Procurador Oficiante: ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 84) Procedimento: 1.34.001.000133/2017-99
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
Procurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 85) Procedimento: 1.34.001.000896/2017-30
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
Procurador Oficiante: ADRIANA DA SILVA FERNANDES

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 86) Procedimento: 1.34.001.003162/2017-11
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
Procurador Oficiante: ADRIANA DA SILVA FERNANDES

- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 87) Procedimento: 1.34.001.003739/2017-86
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 88) Procedimento: 1.34.001.004600/2017-50
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: ADRIANA DA SILVA FERNANDES
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 89) Procedimento: 1.34.001.004614/2017-73
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: ADRIANA DA SILVA FERNANDES
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 90) Procedimento: 1.34.001.004818/2017-12
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 91) Procedimento: 1.34.001.006516/2016-90
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA

- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 92) Procedimento: 1.34.001.008386/2016-20
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: SUZANA FAIRBANKS OLIVEIRA SCHNITZLEIN
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 93) Procedimento: 1.34.004.000218/2017-47
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP
- Procurador Oficiante: AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 94) Procedimento: 1.34.006.000093/2017-35
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 95) Procedimento: 1.34.008.000539/2016-21
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA
- Procurador Oficiante: HELOISA MARIA FONTES BARRETO
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 96) Procedimento: 1.34.012.000021/2017-17
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

- Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 97) Procedimento: 1.34.022.000068/2017-53
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JAU-SP
- Procurador Oficiante: MARCOS SALATI
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 98) Procedimento: 1.34.025.000001/2017-99
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI
- Procurador Oficiante: RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 99) Procedimento: 1.35.000.002034/2016-33
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
- Procurador Oficiante: GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 100) Procedimento: 1.36.001.000092/2017-66
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO
- Procurador Oficiante: ERON FREIRE DOS SANTOS
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO

- 101) Procedimento: 1.12.000.000287/2015-96
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
Procurador Oficiante: EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAUJO

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 102) Procedimento: 1.12.000.000446/2016-33
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
Procurador Oficiante: ANDRE ESTIMA DE SOUZA LEITE

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 103) Procedimento: 1.14.000.002873/2016-81
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Procurador Oficiante: VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA VICENTE

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 104) Procedimento: 1.15.000.001481/2016-68
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ
Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 105) Procedimento: 1.15.000.002533/2016-13
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ
Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO

- 106) Procedimento: 1.16.000.000156/2017-21
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
Procurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 107) Procedimento: 1.17.000.000041/2015-38
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA
Procurador Oficiante: ELISANDRA DE OLIVEIRA OLIMPIO

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 108) Procedimento: 1.18.000.002150/2012-18
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
Procurador Oficiante: MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 109) Procedimento: 1.18.008.000221/2016-93
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G
Procurador Oficiante: NADIA SIMAS SOUZA

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 110) Procedimento: 1.19.001.000245/2016-75
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA
Procurador Oficiante: HILTON ARAUJO DE MELO

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 111) Procedimento: 1.22.009.000064/2016-83

- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG
- Procurador Oficiante: FELIPE VALENTE SIMAN
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 112) Procedimento: 1.22.009.000095/2013-91
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 113) Procedimento: 1.22.010.000022/2017-94
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 114) Procedimento: 1.23.001.000748/2016-18
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
- Procurador Oficiante: LEANDRO BASTOS NUNES
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 115) Procedimento: 1.24.004.000068/2016-37
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTEIRO-PB
- Procurador Oficiante: BRUNO GALVAO PAIVA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO

- 116) Procedimento: 1.25.000.004058/2016-73
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 117) Procedimento: 1.25.000.004536/2016-45
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 118) Procedimento: 1.25.005.000345/2017-45
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR
Procurador Oficiante: JOSE MAURO LUIZAO

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 119) Procedimento: 1.26.000.003841/2013-30
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO
Procurador Oficiante: EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 120) Procedimento: 1.34.001.007860/2014-34
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
Procurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA

- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 121) Procedimento: 1.34.004.001400/2016-34
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP
- Procurador Oficiante: AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 122) Procedimento: 1.34.007.000270/2016-92
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA/TUPÃ/LINS
- Procurador Oficiante: CELIO VIEIRA DA SILVA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 123) Procedimento: 1.34.008.000372/2016-06
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA
- Procurador Oficiante: HELOISA MARIA FONTES BARRETO
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 124) Procedimento: 1.34.012.000113/2017-99
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP
- Procurador Oficiante: RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 125) Procedimento: 1.36.001.000294/2016-27

- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO
- Procurador Oficiante: JULIA ROSSI DE CARVALHO SPONCHIADO
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 126) Procedimento: 1.12.000.000014/2015-41
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
- Procurador Oficiante: FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 127) Procedimento: 1.12.000.000694/2016-84
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
- Procurador Oficiante: LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 128) Procedimento: 1.12.000.001038/2016-07
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
- Procurador Oficiante: ALEXANDRE PARREIRA GUIMARAES
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 129) Procedimento: 1.13.000.001555/2015-50
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
- Procurador Oficiante: LUISA ASTARITA SANGOI
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO

- 130) Procedimento: 1.14.000.000601/2015-66
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 131) Procedimento: 1.14.000.002663/2015-11
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Procurador Oficiante: EDSON ABDON PEIXOTO FILHO

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 132) Procedimento: 1.15.000.000394/2017-74
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ
Procurador Oficiante: ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 133) Procedimento: 1.15.000.002697/2015-60
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ
Procurador Oficiante: MARCELO MESQUITA MONTE

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 134) Procedimento: 1.15.004.000010/2017-83
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE
Procurador Oficiante: ADALBERTO DELGADO NETO

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 135) Procedimento: 1.16.000.000297/2017-44
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

- Procurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 136) Procedimento: 1.16.000.001075/2014-04
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 137) Procedimento: 1.16.000.001088/2017-18
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Procurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 138) Procedimento: 1.16.000.002920/2016-12
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Procurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 139) Procedimento: 1.16.000.003185/2016-64
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Procurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 140) Procedimento: 1.17.000.000813/2016-12

- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA
- Procurador Oficiante: ELISANDRA DE OLIVEIRA OLIMPIO
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 141) Procedimento: 1.17.000.001629/2016-90
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA
- Procurador Oficiante: FABRICIO CASER
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 142) Procedimento: 1.17.000.002009/2016-78
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA
- Procurador Oficiante: ELISANDRA DE OLIVEIRA OLIMPIO
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 143) Procedimento: 1.17.000.002060/2016-80
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA
- Procurador Oficiante: FABRICIO CASER
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 144) Procedimento: 1.17.000.002299/2013-15
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA
- Procurador Oficiante: FABRICIO CASER
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 145) Procedimento: 1.17.001.000070/2017-51

- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES
- Procurador Oficiante: ALEXANDRE SENRA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 146) Procedimento: 1.17.002.000082/2016-95
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE COLATINA-ES
- Procurador Oficiante: ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 147) Procedimento: 1.17.004.000078/2014-45
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA
- Procurador Oficiante: ELISANDRA DE OLIVEIRA OLIMPIO
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 148) Procedimento: 1.19.000.000808/2015-54
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO
- Procurador Oficiante: HILTON ARAUJO DE MELO
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 149) Procedimento: 1.20.000.000872/2010-18
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
- Procurador Oficiante: ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS

- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 150) Procedimento: 1.20.004.000002/2017-77
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT
- Procurador Oficiante: GUILHERME FERNANDES FERREIRA TAVARES
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 151) Procedimento: 1.21.001.000037/2012-94
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS
- Procurador Oficiante: MARINO LUCIANELLI NETO
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 152) Procedimento: 1.21.001.000130/2016-22
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 153) Procedimento: 1.21.001.000135/2016-55
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS
- Procurador Oficiante: MARINO LUCIANELLI NETO
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 154) Procedimento: 1.21.003.000071/2017-53
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ-MS

- Procurador Oficiante: CAIO VAEZ DIAS
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 155) Procedimento: 1.21.003.000086/2016-31
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ-MS
- Procurador Oficiante: CAIO VAEZ DIAS
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 156) Procedimento: 1.21.006.000038/2016-12
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE COXIM-MS
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 157) Procedimento: 1.22.000.001421/2016-19
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
- Procurador Oficiante: FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 158) Procedimento: 1.22.000.003121/2016-66
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
- Procurador Oficiante: FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 159) Procedimento: 1.22.001.000425/2015-81
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

- Procurador Oficiante: GIOVANNI MORATO FONSECA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 160) Procedimento: 1.22.002.000184/2011-36
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG
- Procurador Oficiante: THALES MESSIAS PIRES CARDOSO
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 161) Procedimento: 1.22.024.000084/2017-47
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 162) Procedimento: 1.23.000.000022/2017-76
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL
- Procurador Oficiante: BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 163) Procedimento: 1.23.000.000329/2017-77
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL
- Procurador Oficiante: BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 164) Procedimento: 1.23.000.000480/2017-13

- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL
- Procurador Oficiante: BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 165) Procedimento: 1.23.000.000573/2017-30
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 166) Procedimento: 1.23.000.000590/2017-77
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 167) Procedimento: 1.23.000.000895/2017-89
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL
- Procurador Oficiante: BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 168) Procedimento: 1.23.000.002179/2016-55
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL
- Procurador Oficiante: BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 169) Procedimento: 1.25.000.000087/2017-47

- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
- Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 170) Procedimento: 1.25.000.000331/2017-71
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
- Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 171) Procedimento: 1.25.000.000748/2017-34
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
- Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 172) Procedimento: 1.25.000.002418/2009-73
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
- Procurador Oficiante: RENITA CUNHA KRAVETZ
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 173) Procedimento: 1.25.000.003169/2016-62
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 174) Procedimento: 1.25.000.003943/2016-35

- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
- Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 175) Procedimento: 1.25.000.004680/2016-81
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
- Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 176) Procedimento: 1.25.005.000020/2017-62
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR
- Procurador Oficiante: CINTIA MARIA DE ANDRADE
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 177) Procedimento: 1.25.005.000227/2017-37
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR
- Procurador Oficiante: JOSE MAURO LUIZAO
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 178) Procedimento: 1.25.013.000126/2015-03
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR
- Procurador Oficiante: DIOGO CASTOR DE MATTOS

- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 179) Procedimento: 1.27.000.000928/2017-41
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI
- Procurador Oficiante: ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 180) Procedimento: 1.27.000.001789/2016-92
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI
- Procurador Oficiante: ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 181) Procedimento: 1.28.100.000010/2017-37
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN
- Procurador Oficiante: AECIO MARES TAROUCO
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 182) Procedimento: 1.29.000.000124/2013-44
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 183) Procedimento: 1.29.000.000492/2015-54
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Procurador Oficiante: SILVANA MOCELLIN
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO

- 184) Procedimento: 1.29.000.000688/2015-49
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Procurador Oficiante: ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 185) Procedimento: 1.29.000.000716/2017-90
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Procurador Oficiante: SILVANA MOCELLIN

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 186) Procedimento: 1.29.000.000877/2016-01
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Procurador Oficiante: SILVANA MOCELLIN

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 187) Procedimento: 1.29.000.003899/2016-14
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Procurador Oficiante: SILVANA MOCELLIN

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 188) Procedimento: 1.29.005.000029/2017-24
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS

Procurador Oficiante:

- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 189) Procedimento: 1.29.005.000170/2002-41
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 190) Procedimento: 1.29.007.000184/2016-40
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SANTA CRUZ DO SUL-RS
- Procurador Oficiante: MARCELO AUGUSTO MEZACASA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 191) Procedimento: 1.29.017.000255/2015-12
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS
- Procurador Oficiante: CLÁUDIO TERRE DO AMARAL
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 192) Procedimento: 1.30.001.001258/2015-13
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
- Procurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 193) Procedimento: 1.30.001.001640/2016-16
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

- Procurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 194) Procedimento: 1.30.001.001804/2015-16
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 195) Procedimento: 1.30.001.002198/2016-37
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
- Procurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 196) Procedimento: 1.30.001.003117/2011-10
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 197) Procedimento: 1.30.001.003924/2016-39
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 198) Procedimento: 1.30.001.004364/2011-25
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

- Procurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 199) Procedimento: 1.30.001.005404/2015-80
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
- Procurador Oficiante: GINO AUGUSTO DE OLIVEIRA LICCIONE
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 200) Procedimento: 1.30.002.000082/2015-72
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ
- Procurador Oficiante: BRUNO DE ALMEIDA FERRAZ
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 201) Procedimento: 1.30.004.000074/2016-97
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ
- Procurador Oficiante: CLAUDIO MARCIO DE CARVALHO CHEQUER
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 202) Procedimento: 1.30.005.000085/2016-67
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO

- 203) Procedimento: 1.30.005.000112/2012-78
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ
Procurador Oficiante: WANDERLEY SANAN DANTAS
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 204) Procedimento: 1.30.007.000123/2017-42
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI
Procurador Oficiante: VANESSA SEGUEZZI
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 205) Procedimento: 1.30.012.000234/2010-11
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 206) Procedimento: 1.30.017.000135/2015-96
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
Procurador Oficiante: LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 207) Procedimento: 1.30.020.000182/2016-61
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE
Procurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO

- 208) Procedimento: 1.30.020.000261/2016-72
Origem: PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 209) Procedimento: 1.31.000.000481/2012-73
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA
Procurador Oficiante: GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 210) Procedimento: 1.33.000.000308/2016-24
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
Procurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 211) Procedimento: 1.33.000.000555/2017-10
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 212) Procedimento: 1.33.004.000125/2015-98
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC
Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO

- 213) Procedimento: 1.33.005.000080/2010-37
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
Procurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 214) Procedimento: 1.33.007.000257/2015-90
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA
Procurador Oficiante: DANIEL RICKEN

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 215) Procedimento: 1.34.001.000014/2015-74
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
Procurador Oficiante: ADRIANA DA SILVA FERNANDES

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 216) Procedimento: 1.34.001.000074/2013-25
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 217) Procedimento: 1.34.001.003094/2016-09
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
Procurador Oficiante: ADRIANA DA SILVA FERNANDES

- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 218) Procedimento: 1.34.001.004663/2016-25
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: ADRIANA DA SILVA FERNANDES
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 219) Procedimento: 1.34.001.004813/2017-81
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP
- Procurador Oficiante: THIAGO LACERDA NOBRE
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 220) Procedimento: 1.34.001.005415/2016-00
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 221) Procedimento: 1.34.001.005568/2016-49
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 222) Procedimento: 1.34.001.005761/2016-80
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

- Procurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 223) Procedimento: 1.34.001.005811/2016-29
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 224) Procedimento: 1.34.001.006977/2016-62
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 225) Procedimento: 1.34.001.007659/2016-19
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 226) Procedimento: 1.34.001.008547/2016-85
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 227) Procedimento: 1.34.007.000042/2017-01
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA/TUPÃ/LINS

- Procurador Oficiante: JEFFERSON APARECIDO DIAS
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 228) Procedimento: 1.34.008.000199/2016-38
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 229) Procedimento: 1.34.012.000050/2017-71
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP
- Procurador Oficiante: LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 230) Procedimento: 1.34.012.000245/2016-30
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP
- Procurador Oficiante: LUIS EDUARDO MARROCOS DE ARAUJO
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 231) Procedimento: 1.34.012.000320/2017-43
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP
- Procurador Oficiante: FELIPE JOW NAMBA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO

- 232) Procedimento: 1.34.016.000276/2017-31
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP
Procurador Oficiante: RUBENS JOSE DE CALASANS NETO
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 233) Procedimento: 1.34.023.000139/2012-01
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO CARLOS-SP
Procurador Oficiante: RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 234) Procedimento: 1.34.024.000013/2017-23
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OURINHOS-SP
Procurador Oficiante: ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- 235) Procedimento: 1.15.000.000823/2016-22
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ
Procurador Oficiante: MARCELO MESQUITA MONTE
Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 236) Procedimento: 1.11.000.000384/2017-88
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

- Procurador Oficiante: NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
- Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 237) Procedimento: 1.12.000.000878/2014-82
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
- Procurador Oficiante: FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
- Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 238) Procedimento: 1.17.000.001018/2017-22
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA
- Procurador Oficiante: FABRICIO CASER
- Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 239) Procedimento: 1.23.000.003794/2016-89
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL
- Procurador Oficiante: BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE
- Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 240) Procedimento: 1.16.000.001410/2017-17
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Procurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO
- Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 241) Procedimento: 1.22.001.000273/2016-05
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG

- Procurador Oficiante: MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA
- Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 242) Procedimento: 1.30.005.000212/2014-66
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ
- Procurador Oficiante: ANTONIO AUGUSTO SOARES CANEDO NETO
- Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 243) Procedimento: 1.34.001.003401/2017-24
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA
- Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 244) Procedimento: 1.34.001.004615/2017-18
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: ADRIANA DA SILVA FERNANDES
- Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 245) Procedimento: 1.16.000.002593/2016-07
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Procurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO
- Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA

- 246) Procedimento: 1.16.000.003621/2016-03
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
Procurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 247) Procedimento: 1.29.007.000132/2007-82
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SANTA CRUZ DO SUL-RS
Procurador Oficiante: MARCELO AUGUSTO MEZACASA

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 248) Procedimento: 1.30.001.005792/2015-07
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 249) Procedimento: 1.33.000.000710/2014-47
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
Procurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 250) Procedimento: 1.33.011.000104/2016-64
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL
Procurador Oficiante: CLAUDIO VALENTIM CRISTANI

- Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 251) Procedimento: 1.11.000.001223/2015-40
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
- Procurador Oficiante: ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
- Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 252) Procedimento: 1.13.001.000158/2016-31
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 253) Procedimento: 1.13.002.000086/2017-01
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM
- Procurador Oficiante: BRUNO RODRIGUES CHAVES
- Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 254) Procedimento: 1.14.000.002240/2015-92
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 255) Procedimento: 1.14.004.000299/2014-25
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B
- Procurador Oficiante: SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR
- Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA

- 256) Procedimento: 1.15.000.000537/2017-48
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ
Procurador Oficiante: OSCAR COSTA FILHO

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 257) Procedimento: 1.15.000.001042/2014-93
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ
Procurador Oficiante: NILCE CUNHA RODRIGUES

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 258) Procedimento: 1.15.000.001048/2016-22
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ
Procurador Oficiante: MARCELO MESQUITA MONTE

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 259) Procedimento: 1.16.000.000830/2015-14
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
Procurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 260) Procedimento: 1.17.000.000225/2017-60
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA
Procurador Oficiante: ELISANDRA DE OLIVEIRA OLIMPIO

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA

- 261) Procedimento: 1.18.000.001519/2017-71
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
Procurador Oficiante: MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 262) Procedimento: 1.18.000.002360/2013-89
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
Procurador Oficiante: MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 263) Procedimento: 1.19.000.001376/2014-18
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO
Procurador Oficiante: HILTON ARAUJO DE MELO
Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 264) Procedimento: 1.20.000.001313/2016-11
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
Procurador Oficiante: ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 265) Procedimento: 1.20.005.000097/2016-38
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT

- Procurador Oficiante: JOSE RICARDO CUSTODIO DE MELO JUNIOR
- Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 266) Procedimento: 1.22.000.003940/2016-11
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
- Procurador Oficiante: ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO
- Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 267) Procedimento: 1.22.006.000050/2016-90
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 268) Procedimento: 1.23.000.001109/2015-07
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL
- Procurador Oficiante: BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE
- Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 269) Procedimento: 1.23.000.002171/2011-84
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL
- Procurador Oficiante: BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE
- Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 270) Procedimento: 1.24.000.000227/2014-71

- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA
Procurador Oficiante: WERTON MAGALHAES COSTA
- Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 271) Procedimento: 1.25.000.000646/2017-19
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI
- Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 272) Procedimento: 1.25.000.001055/2017-69
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI
- Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 273) Procedimento: 1.25.000.002237/2016-76
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI
- Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 274) Procedimento: 1.25.000.002362/2016-86
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI
- Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 275) Procedimento: 1.25.000.004461/2016-01

- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI
- Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 276) Procedimento: 1.25.000.004652/2016-64
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI
- Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 277) Procedimento: 1.25.013.000142/2013-26
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI
- Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 278) Procedimento: 1.26.001.000133/2017-61
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO
Procurador Oficiante: TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA
- Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 279) Procedimento: 1.26.002.000186/2016-91
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE
Procurador Oficiante: NATALIA LOURENCO SOARES
- Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA

- 280) Procedimento: 1.29.000.000008/2005-15
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Procurador Oficiante: ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 281) Procedimento: 1.29.000.000974/2012-61
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Procurador Oficiante: PATRICIA LINDENMEYER PRATES

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 282) Procedimento: 1.29.000.001808/2014-44
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Procurador Oficiante: ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 283) Procedimento: 1.29.003.000105/2017-11
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS
Procurador Oficiante: CELSO ANTONIO TRES

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 284) Procedimento: 1.29.007.000182/2016-51
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SANTA CRUZ DO SUL-RS
Procurador Oficiante: MARCELO AUGUSTO MEZACASA

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA

285) Procedimento: 1.29.018.000624/2017-11

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS

Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA

286) Procedimento: 1.30.001.002614/2016-05

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Procurador Oficiante: SERGIO GARDENGHI SUIAMA

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA

287) Procedimento: 1.30.005.000462/2016-68

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ

Procurador Oficiante: WANDERLEY SANAN DANTAS

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA

288) Procedimento: 1.30.010.000373/2010-57

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI

Procurador Oficiante: JULIO JOSE ARAUJO JUNIOR

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA

289) Procedimento: 1.30.020.000302/2016-21

Origem: PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO

- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 290) Procedimento: 1.31.001.000238/2016-79
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO
- Procurador Oficiante: ERICH RAPHAEL MASSON
- Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 291) Procedimento: 1.33.000.002857/2014-71
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
- Procurador Oficiante: DANIELE CARDOSO ESCOBAR
- Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 292) Procedimento: 1.33.008.000189/2017-11
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
- Procurador Oficiante: DARLAN AIRTON DIAS
- Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 293) Procedimento: 1.34.001.003745/2014-91
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 294) Procedimento: 1.34.001.005655/2015-15

- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
- Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 295) Procedimento: 1.34.001.007571/2016-05
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
- Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 296) Procedimento: 1.34.004.000857/2015-41
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP
- Procurador Oficiante: AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
- Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 297) Procedimento: 1.34.008.000553/2016-24
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA
- Procurador Oficiante: VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ
- Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 298) Procedimento: 1.34.022.000083/2016-11
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JAU-SP
- Procurador Oficiante: MARCOS SALATI
- Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA

- 299) Procedimento: 1.34.025.000018/2017-46
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP
Procurador Oficiante: GUILHERME ROCHA GOPFERT

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 300) Procedimento: 1.34.025.000128/2016-27
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP
Procurador Oficiante: GUILHERME ROCHA GOPFERT

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 301) Procedimento: 1.16.000.000013/2017-10
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
Procurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 302) Procedimento: 1.17.000.000872/2017-71
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
Procurador Oficiante: ADRIANA DA SILVA FERNANDES

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 303) Procedimento: 1.21.003.000051/2016-00
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
Procurador Oficiante: ADRIANA DA SILVA FERNANDES

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

- 304) Procedimento: 1.33.000.001272/2016-04
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 305) Procedimento: 1.11.000.000317/2014-11
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Procurador Oficiante: ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 306) Procedimento: 1.12.000.000780/2017-78
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
Procurador Oficiante: EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAUJO

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 307) Procedimento: 1.14.000.000166/2017-31
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Procurador Oficiante: EDSON ABDON PEIXOTO FILHO

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 308) Procedimento: 1.14.000.000404/2017-17
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Procurador Oficiante: EDSON ABDON PEIXOTO FILHO

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

309) Procedimento: 1.15.000.000460/2017-14

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ

Procurador Oficiante: OSCAR COSTA FILHO

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

310) Procedimento: 1.17.000.000861/2017-91

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA

Procurador Oficiante: FABRICIO CASER

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

311) Procedimento: 1.18.000.001842/2017-45

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Procurador Oficiante: LEA BATISTA DE OLIVEIRA MOREIRA LIMA

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

312) Procedimento: 1.21.000.002342/2016-54

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Procurador Oficiante: PEDRO PAULO GRUBITS GONCALVES DE OLIVEIRA

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

313) Procedimento: 1.22.011.000071/2016-36

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS-MG

- Procurador Oficiante: ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 314) Procedimento: 1.23.000.001443/2017-14
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL
- Procurador Oficiante: BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 315) Procedimento: 1.23.000.001932/2017-76
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL
- Procurador Oficiante: BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 316) Procedimento: 1.24.001.000262/2016-42
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
- Procurador Oficiante: ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 317) Procedimento: 1.24.002.000003/2017-92
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB
- Procurador Oficiante: ELIABE SOARES DA SILVA
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 318) Procedimento: 1.25.000.001595/2016-61

- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
- Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 319) Procedimento: 1.25.000.004456/2016-90
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
- Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 320) Procedimento: 1.34.004.000601/2017-03
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP
- Procurador Oficiante: AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 321) Procedimento: 1.34.012.000782/2016-80
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP
- Procurador Oficiante: FELIPE JOW NAMBA
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 322) Procedimento: 1.34.043.000112/2017-87
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP
- Procurador Oficiante: MELINA TOSTES HABER

- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 323) Procedimento: 1.35.000.000330/2016-08
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
- Procurador Oficiante: GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 324) Procedimento: 1.14.000.001185/2017-85
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
- Procurador Oficiante: VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA VICENTE
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 325) Procedimento: 1.14.000.001375/2017-01
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
- Procurador Oficiante: VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA VICENTE
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 326) Procedimento: 1.14.000.001485/2017-64
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
- Procurador Oficiante: FABIO CONRADO LOULA
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 327) Procedimento: 1.14.004.000055/2017-95
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B
- Procurador Oficiante: MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

- 328) Procedimento: 1.14.014.000023/2017-71
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA
Procurador Oficiante: EDUARDO DA SILVA VILLAS BOAS
Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 329) Procedimento: 1.15.000.001015/2017-63
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP
Procurador Oficiante: RUBENS JOSE DE CALASANS NETO
Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 330) Procedimento: 1.15.000.001753/2017-19
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ
Procurador Oficiante: FERNANDO ANTONIO NEGREIROS LIMA
Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 331) Procedimento: 1.16.000.001085/2017-84
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
Procurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO
Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 332) Procedimento: 1.16.000.001715/2017-11
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
Procurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO

- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 333) Procedimento: 1.16.000.001845/2017-53
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Procurador Oficiante: HELIO FERREIRA HERINGER JUNIOR
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 334) Procedimento: 1.16.000.001999/2017-45
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Procurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 335) Procedimento: 1.17.001.000105/2017-52
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES
- Procurador Oficiante: ALEXANDRE SENRA
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 336) Procedimento: 1.18.002.000237/2017-37
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G
- Procurador Oficiante: NADIA SIMAS SOUZA
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 337) Procedimento: 1.20.005.000113/2017-73
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT

- Procurador Oficiante: JOSE RICARDO CUSTODIO DE MELO JUNIOR
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 338) Procedimento: 1.21.000.002399/2016-53
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL
- Procurador Oficiante: PEDRO PAULO GRUBITS GONCALVES DE OLIVEIRA
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 339) Procedimento: 1.22.000.000764/2017-39
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
- Procurador Oficiante: GIOVANNI MORATO FONSECA
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 340) Procedimento: 1.22.000.004689/2016-02
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
- Procurador Oficiante: ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 341) Procedimento: 1.22.000.004779/2016-95
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
- Procurador Oficiante: LAENE PEVIDOR LANCA
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 342) Procedimento: 1.22.004.000025/2017-15

- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO
- Procurador Oficiante: FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 343) Procedimento: 1.22.024.000101/2017-46
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA
- Procurador Oficiante: GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 344) Procedimento: 1.23.000.001445/2017-11
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL
- Procurador Oficiante: BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 345) Procedimento: 1.25.000.000378/2017-35
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
- Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 346) Procedimento: 1.25.000.002303/2016-16
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
- Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

- 347) Procedimento: 1.26.000.000800/2017-15
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO
Procurador Oficiante: ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 348) Procedimento: 1.26.003.000065/2017-10
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE
Procurador Oficiante: MARIA BEATRIZ RIBEIRO GONÇALVES

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 349) Procedimento: 1.26.005.000113/2017-50
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER
Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 350) Procedimento: 1.29.003.000582/2016-04
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS
Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 351) Procedimento: 1.30.001.004433/2016-13
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante: ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

- 352) Procedimento: 1.31.000.001638/2013-69
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA
Procurador Oficiante: GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 353) Procedimento: 1.33.000.000982/2017-90
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
Procurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 354) Procedimento: 1.34.001.000784/2017-89
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
Procurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 355) Procedimento: 1.34.001.000957/2017-69
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
Procurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 356) Procedimento: 1.34.001.001132/2017-61
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
Procurador Oficiante: KLEBER MARCEL UEMURA

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

- 357) Procedimento: 1.34.001.001839/2017-78
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
Procurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 358) Procedimento: 1.34.001.001843/2017-36
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
Procurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 359) Procedimento: 1.34.001.001916/2017-90
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP
Procurador Oficiante: THIAGO LACERDA NOBRE

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 360) Procedimento: 1.34.001.002558/2017-32
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
Procurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 361) Procedimento: 1.34.001.003663/2017-99
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
Procurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA

- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 362) Procedimento: 1.34.001.004606/2017-27
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 363) Procedimento: 1.34.001.005176/2017-61
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 364) Procedimento: 1.34.001.006725/2017-14
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: ADRIANA DA SILVA FERNANDES
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 365) Procedimento: 1.34.003.000248/2017-63
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA
- Procurador Oficiante: ANDRE LIBONATI
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 366) Procedimento: 1.34.006.000141/2017-95
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI

- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 367) Procedimento: 1.34.016.000149/2016-51
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP
- Procurador Oficiante: RUBENS JOSE DE CALASANS NETO
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 368) Procedimento: 1.34.016.000599/2017-25
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP
- Procurador Oficiante: VINICIUS MARAJO DAL SECCHI
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 369) Procedimento: 1.34.023.000011/2017-44
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO CARLOS-SP
- Procurador Oficiante: LUCIO MAURO CARLONI FLEURY CURADO
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 370) Procedimento: 1.34.043.000327/2017-06
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP
- Procurador Oficiante: DOUGLAS GUILHERME FERNANDES
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

- 371) Procedimento: 1.35.000.000117/2017-79
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
Procurador Oficiante: GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 372) Procedimento: 1.35.000.000418/2017-01
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
Procurador Oficiante: LIVIA NASCIMENTO TINOCO

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 373) Procedimento: 1.12.000.000916/2014-05
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 374) Procedimento: 1.13.000.000825/2017-77
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 375) Procedimento: 1.13.000.001020/2016-60
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: RAFAEL DA SILVA ROCHA

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

- 376) Procedimento: 1.14.014.000208/2016-02
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA
Procurador Oficiante: EDUARDO DA SILVA VILLAS BOAS

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 377) Procedimento: 1.15.000.000100/2017-12
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ
Procurador Oficiante: MARCELO MESQUITA MONTE

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 378) Procedimento: 1.16.000.000041/2014-94
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
Procurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 379) Procedimento: 1.16.000.001150/2015-18
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 380) Procedimento: 1.17.000.000039/2017-21
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA
Procurador Oficiante: ELISANDRA DE OLIVEIRA OLIMPIO

- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 381) Procedimento: 1.17.000.001480/2016-49
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 382) Procedimento: 1.18.000.002084/2015-11
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
- Procurador Oficiante: MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 383) Procedimento: 1.18.002.000038/2017-29
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G
- Procurador Oficiante: NADIA SIMAS SOUZA
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 384) Procedimento: 1.18.003.000355/2016-54
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO
- Procurador Oficiante: JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 385) Procedimento: 1.19.001.000033/2017-79
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA

- Procurador Oficiante: HENRIQUE DE SA VALADAO LOPES
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 386) Procedimento: 1.23.000.000103/2017-76
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL
- Procurador Oficiante: BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 387) Procedimento: 1.23.000.002599/2015-51
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL
- Procurador Oficiante: MELINA TOSTES HABER
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 388) Procedimento: 1.24.000.001802/2016-15
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA
- Procurador Oficiante: WERTON MAGALHAES COSTA
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 389) Procedimento: 1.25.000.000569/2017-05
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
- Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 390) Procedimento: 1.25.000.000785/2017-42

- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
- Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 391) Procedimento: 1.25.000.000893/2016-34
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 392) Procedimento: 1.25.006.000553/2016-53
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 393) Procedimento: 1.27.000.001157/2016-29
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 394) Procedimento: 1.29.004.000162/2017-91
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO
- Procurador Oficiante: FREDI EVERTON WAGNER
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 395) Procedimento: 1.29.015.000098/2013-95

- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTA ROSA-RS
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 396) Procedimento: 1.30.012.000060/2009-45
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
- Procurador Oficiante: ANDRE TAVARES COUTINHO
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 397) Procedimento: 1.30.015.000196/2013-10
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ
- Procurador Oficiante: FLAVIO DE CARVALHO REIS
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 398) Procedimento: 1.33.000.000874/2016-36
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
- Procurador Oficiante: MARCELO DA MOTA
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 399) Procedimento: 1.34.001.002866/2016-87
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

- 400) Procedimento: 1.34.001.004708/2016-61
Origem: PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO
Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 401) Procedimento: 1.34.004.001232/2016-87
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP
Procurador Oficiante: AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 402) Procedimento: 1.34.006.000032/2016-97
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI
Procurador Oficiante: RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 403) Procedimento: 1.34.006.000569/2015-76
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI
Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 404) Procedimento: 1.34.043.000131/2014-61
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP
Procurador Oficiante: MELINA TOSTES HABER

- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 405) Procedimento: 1.34.043.000185/2014-26
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP
- Procurador Oficiante: ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 406) Procedimento: 1.34.043.000314/2015-67
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP
- Procurador Oficiante: DOUGLAS GUILHERME FERNANDES
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 407) Procedimento: 1.12.000.000041/2014-33
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
- Procurador Oficiante: ALEXANDRE PARREIRA GUIMARAES
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 408) Procedimento: 1.12.000.000170/2014-21
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
- Procurador Oficiante: EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAUJO
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 409) Procedimento: 1.12.000.000287/2017-58
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ

- Procurador Oficiante: THEREZA LUIZA FONTENELLI COSTA MAIA
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 410) Procedimento: 1.12.000.000823/2017-15
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 411) Procedimento: 1.14.000.000168/2017-21
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
- Procurador Oficiante: PABLO COUTINHO BARRETO
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 412) Procedimento: 1.14.000.000202/2017-67
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
- Procurador Oficiante: BARTIRA DE ARAUJO GOES
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 413) Procedimento: 1.14.000.002078/2016-93
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 414) Procedimento: 1.14.000.002684/2014-47
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

- Procurador Oficiante: EDSON ABDON PEIXOTO FILHO
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 415) Procedimento: 1.14.001.000692/2016-19
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA
- Procurador Oficiante: GABRIEL PIMENTA ALVES
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 416) Procedimento: 1.14.008.000015/2011-18
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 417) Procedimento: 1.15.000.000037/2017-14
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 418) Procedimento: 1.15.000.001324/2017-33
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ
- Procurador Oficiante: OSCAR COSTA FILHO
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 419) Procedimento: 1.15.000.001704/2017-78

- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ
- Procurador Oficiante: MARCELO MESQUITA MONTE
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 420) Procedimento: 1.15.000.002578/2016-98
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 421) Procedimento: 1.15.000.002601/2016-44
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ
- Procurador Oficiante: OSCAR COSTA FILHO
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 422) Procedimento: 1.16.000.000005/2017-73
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Procurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 423) Procedimento: 1.16.000.000048/2017-59
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 424) Procedimento: 1.16.000.000178/2017-91

- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 425) Procedimento: 1.16.000.000394/2017-37
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Procurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 426) Procedimento: 1.16.000.000516/2017-95
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Procurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 427) Procedimento: 1.16.000.001223/2016-44
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Procurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 428) Procedimento: 1.16.000.002108/2016-97
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Procurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 429) Procedimento: 1.16.000.002986/2016-11
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Procurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

430) Procedimento: 1.16.000.003416/2016-30

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Procurador Oficiante: ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

431) Procedimento: 1.17.000.000092/2014-89

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA

Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

432) Procedimento: 1.17.000.001733/2016-84

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA

Procurador Oficiante: ELISANDRA DE OLIVEIRA OLIMPIO

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

433) Procedimento: 1.17.002.000069/2016-36

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE COLATINA-ES

Procurador Oficiante: FABIO BRITO SANCHES

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

434) Procedimento: 1.18.000.000876/2017-12

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

- Procurador Oficiante: MARCELLO SANTIAGO WOLFF
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 435) Procedimento: 1.18.000.000919/2017-60
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
- Procurador Oficiante: MARCELLO SANTIAGO WOLFF
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 436) Procedimento: 1.18.000.001863/2015-07
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
- Procurador Oficiante: MARIANE GUMARAES DE MELLO OLIVEIRA
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 437) Procedimento: 1.18.000.003685/2016-21
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
- Procurador Oficiante: MARIANE GUMARAES DE MELLO OLIVEIRA
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 438) Procedimento: 1.19.000.001636/2016-17
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO
- Procurador Oficiante: TALITA DE OLIVEIRA
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

- 439) Procedimento: 1.19.001.000095/2015-19
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO
Procurador Oficiante: HILTON ARAUJO DE MELO

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 440) Procedimento: 1.20.000.000555/2013-36
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT
Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 441) Procedimento: 1.20.000.000648/2008-01
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 442) Procedimento: 1.20.000.001034/2012-15
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 443) Procedimento: 1.20.000.001311/2016-13
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

- 444) Procedimento: 1.20.001.000085/2017-24
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT
Procurador Oficiante: RODRIGO PIRES DE ALMEIDA

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 445) Procedimento: 1.20.002.000148/2013-17
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
Procurador Oficiante: ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 446) Procedimento: 1.21.000.002324/2015-91
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL
Procurador Oficiante: PEDRO PAULO GRUBITS GONCALVES DE OLIVEIRA

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 447) Procedimento: 1.21.001.000281/2016-81
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS
Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 448) Procedimento: 1.21.003.000152/2016-72
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ-MS

- Procurador Oficiante: CAIO VAEZ DIAS
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 449) Procedimento: 1.22.000.000006/2017-11
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 450) Procedimento: 1.22.000.000561/2017-42
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
- Procurador Oficiante: LAENE PEVIDOR LANCA
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 451) Procedimento: 1.22.000.000619/2014-13
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
- Procurador Oficiante: FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 452) Procedimento: 1.22.000.001235/2016-71
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
- Procurador Oficiante: ALVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 453) Procedimento: 1.22.000.001704/2016-52
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
- Procurador Oficiante: ALVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

454) Procedimento: 1.22.000.001942/2014-04
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
Procurador Oficiante: ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

455) Procedimento: 1.22.000.002058/2013-06
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
Procurador Oficiante: GIOVANNI MORATO FONSECA

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

456) Procedimento: 1.22.000.002901/2016-99
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
Procurador Oficiante: GIOVANNI MORATO FONSECA

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

457) Procedimento: 1.22.000.004291/2016-68
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
Procurador Oficiante: LAENE PEVIDOR LANCA

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

458) Procedimento: 1.22.000.004621/2014-53
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
Procurador Oficiante: SERGIO NEREU FARIA

- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 459) Procedimento: 1.22.002.000052/2017-08
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG
- Procurador Oficiante: THALES MESSIAS PIRES CARDOSO
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 460) Procedimento: 1.22.002.000138/2013-07
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG
- Procurador Oficiante: FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 461) Procedimento: 1.22.003.000749/2014-18
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG
- Procurador Oficiante: LEONARDO ANDRADE MACEDO
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 462) Procedimento: 1.22.004.000023/2013-94
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO
- Procurador Oficiante: GABRIELA SARAIVA VICENTE DE AZEVEDO
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 463) Procedimento: 1.22.010.000061/2013-68

- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG
- Procurador Oficiante: MARCELO FREIRE LAGE
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 464) Procedimento: 1.22.010.000220/2015-96
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG
- Procurador Oficiante: MARCELO FREIRE LAGE
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 465) Procedimento: 1.22.020.000188/2016-19
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 466) Procedimento: 1.23.000.000250/2017-46
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 467) Procedimento: 1.23.000.000251/2017-91
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL
- Procurador Oficiante: BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

- 468) Procedimento: 1.23.000.000252/2017-35
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL
Procurador Oficiante: BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 469) Procedimento: 1.23.000.000315/2017-53
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL
Procurador Oficiante: BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 470) Procedimento: 1.23.000.003658/2016-99
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL
Procurador Oficiante: BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 471) Procedimento: 1.23.001.000318/2017-87
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA
Procurador Oficiante: THAIS STEFANO MALVEZZI

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 472) Procedimento: 1.25.000.000195/2017-10
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI

- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 473) Procedimento: 1.25.000.000275/2017-75
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 474) Procedimento: 1.25.000.000474/2017-83
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
- Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 475) Procedimento: 1.25.000.000476/2017-72
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
- Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 476) Procedimento: 1.25.000.001600/2016-36
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
- Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 477) Procedimento: 1.25.000.002681/2016-91
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
- Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

- 478) Procedimento: 1.25.000.003819/2016-70
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 479) Procedimento: 1.25.000.003946/2016-79
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 480) Procedimento: 1.25.000.004540/2016-11
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 481) Procedimento: 1.25.005.000219/2017-91
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR
Procurador Oficiante: MARCELO DE SOUZA

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 482) Procedimento: 1.25.005.000423/2016-21
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR
Procurador Oficiante: JOSE MAURO LUIZAO

- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 483) Procedimento: 1.25.006.000511/2016-12
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR
- Procurador Oficiante: CARLOS ALBERTO SZTOLTZ
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 484) Procedimento: 1.25.013.000041/2010-11
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR
- Procurador Oficiante: DIOGO CASTOR DE MATTOS
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 485) Procedimento: 1.25.013.000116/2016-41
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR
- Procurador Oficiante: DIOGO CASTOR DE MATTOS
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 486) Procedimento: 1.26.000.000009/2016-24
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO
- Procurador Oficiante: ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 487) Procedimento: 1.26.000.001821/2016-77
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

- Procurador Oficiante: ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 488) Procedimento: 1.26.000.003857/2015-12
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO
- Procurador Oficiante: ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 489) Procedimento: 1.26.002.000116/2017-13
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE
- Procurador Oficiante: LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 490) Procedimento: 1.26.003.000021/2017-90
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 491) Procedimento: 1.27.003.000200/2016-17
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 492) Procedimento: 1.28.400.000036/2017-09

- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ASSU-RN
- Procurador Oficiante: VICTOR ALBUQUERQUE DE QUEIROGA
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 493) Procedimento: 1.29.000.000677/2014-88
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Procurador Oficiante: ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 494) Procedimento: 1.29.000.000761/2015-82
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Procurador Oficiante: SILVANA MOCELLIN
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 495) Procedimento: 1.29.000.001012/2017-34
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Procurador Oficiante: SILVANA MOCELLIN
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 496) Procedimento: 1.29.000.001049/2013-39
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Procurador Oficiante: SILVANA MOCELLIN
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

- 497) Procedimento: 1.29.000.001287/2017-78
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Procurador Oficiante: SILVANA MOCELLIN

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 498) Procedimento: 1.29.000.001717/2016-71
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Procurador Oficiante: ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 499) Procedimento: 1.29.000.001868/2011-14
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 500) Procedimento: 1.29.000.001973/2011-53
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Procurador Oficiante: SILVANA MOCELLIN

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 501) Procedimento: 1.29.000.002022/2010-11
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Procurador Oficiante: ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

- 502) Procedimento: 1.30.001.000116/2017-09
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante: ANTONIO DO PASSO CABRAL

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 503) Procedimento: 1.30.001.000716/2014-16
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 504) Procedimento: 1.30.001.001022/2014-04
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 505) Procedimento: 1.30.001.003110/2016-02
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 506) Procedimento: 1.30.001.004359/2016-27
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

- 507) Procedimento: 1.30.001.004887/2016-86
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 508) Procedimento: 1.30.001.005022/2014-75
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 509) Procedimento: 1.30.001.005812/2015-31
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 510) Procedimento: 1.30.002.000270/2016-81
Origem: PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 511) Procedimento: 1.30.005.000088/2015-10
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ
Procurador Oficiante:

- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 512) Procedimento: 1.30.009.000003/2015-63
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 513) Procedimento: 1.30.009.000286/2014-62
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA
- Procurador Oficiante: RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 514) Procedimento: 1.30.012.000022/2006-40
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 515) Procedimento: 1.30.017.000128/2014-11
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
- Procurador Oficiante: DOUGLAS SANTOS ARAUJO
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 516) Procedimento: 1.30.017.000329/2016-72
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

- Procurador Oficiante: LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 517) Procedimento: 1.30.017.000445/2016-91
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
- Procurador Oficiante: LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 518) Procedimento: 1.30.017.000802/2015-31
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 519) Procedimento: 1.30.020.000310/2016-77
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 520) Procedimento: 1.31.000.000075/2015-53
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA
- Procurador Oficiante: GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 521) Procedimento: 1.31.000.000244/2006-64

- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA
- Procurador Oficiante: GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 522) Procedimento: 1.33.000.000588/2011-66
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
- Procurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 523) Procedimento: 1.33.000.000753/2017-75
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
- Procurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 524) Procedimento: 1.33.000.001140/2016-74
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
- Procurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 525) Procedimento: 1.33.000.001329/2014-03
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
- Procurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

- 526) Procedimento: 1.33.000.001924/2015-11
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
Procurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 527) Procedimento: 1.33.000.002055/2015-42
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
Procurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 528) Procedimento: 1.33.000.002636/2016-65
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
Procurador Oficiante: MARCELO DA MOTA

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 529) Procedimento: 1.33.000.002961/2015-47
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
Procurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 530) Procedimento: 1.33.011.000046/2015-98
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL
Procurador Oficiante: CLAUDIO VALENTIM CRISTANI

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 531) Procedimento: 1.33.011.000064/2017-31

- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL
- Procurador Oficiante: CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
-
- 532) Procedimento: 1.34.001.000160/2017-61
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: ADRIANA DA SILVA FERNANDES
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
-
- 533) Procedimento: 1.34.001.000319/2017-48
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
-
- 534) Procedimento: 1.34.001.000857/2017-32
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: ADRIANA DA SILVA FERNANDES
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
-
- 535) Procedimento: 1.34.001.000862/2017-45
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

- 536) Procedimento: 1.34.001.001049/2017-92
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
Procurador Oficiante: ADRIANA DA SILVA FERNANDES

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 537) Procedimento: 1.34.001.001220/2017-63
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
Procurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 538) Procedimento: 1.34.001.001397/2017-60
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 539) Procedimento: 1.34.001.001401/2017-90
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP
Procurador Oficiante: THIAGO LACERDA NOBRE

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 540) Procedimento: 1.34.001.001686/2017-69
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
Procurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

- 541) Procedimento: 1.34.001.002262/2017-11
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
Procurador Oficiante: ADRIANA DA SILVA FERNANDES

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 542) Procedimento: 1.34.001.003393/2017-16
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
Procurador Oficiante: ADRIANA DA SILVA FERNANDES

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 543) Procedimento: 1.34.001.004142/2014-14
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
Procurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 544) Procedimento: 1.34.001.004220/2016-34
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
Procurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 545) Procedimento: 1.34.001.004284/2016-35
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
Procurador Oficiante:

- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 546) Procedimento: 1.34.001.004895/2014-11
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 547) Procedimento: 1.34.001.005095/2015-07
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: ADRIANA DA SILVA FERNANDES
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 548) Procedimento: 1.34.001.005918/2015-96
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 549) Procedimento: 1.34.001.006423/2015-84
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 550) Procedimento: 1.34.001.006976/2016-18
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante:

- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 551) Procedimento: 1.34.001.007461/2016-35
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: ADRIANA DA SILVA FERNANDES
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 552) Procedimento: 1.34.004.000119/2017-65
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP
- Procurador Oficiante: AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 553) Procedimento: 1.34.004.000564/2016-44
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP
- Procurador Oficiante: AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 554) Procedimento: 1.34.006.000213/2011-17
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI
- Procurador Oficiante: RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 555) Procedimento: 1.34.007.000412/2016-11
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA/TUPÃ/LINS
- Procurador Oficiante: DIEGO FAJARDO MARANHA LEAO DE SOUZA

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

556) Procedimento: 1.34.008.000540/2016-55

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA

Procurador Oficiante: CAMILA GHANTOUS

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

557) Procedimento: 1.34.012.000642/2014-40

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Procurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

558) Procedimento: 1.34.015.000592/2015-51

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND

Procurador Oficiante: RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

559) Procedimento: 1.34.028.000029/2014-53

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BRAG. PAULISTA-SP

Procurador Oficiante: RICARDO NAKAHIRA

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

560) Procedimento: 1.34.033.000063/2014-59

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

- Procurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 561) Procedimento: 1.34.035.000037/2015-91
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRETOS-SP
- Procurador Oficiante: GABRIEL DA ROCHA
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 562) Procedimento: 1.34.035.000062/2016-56
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRETOS-SP
- Procurador Oficiante: GABRIEL DA ROCHA
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 563) Procedimento: 1.34.043.000061/2015-21
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP
- Procurador Oficiante: MELINA TOSTES HABER
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 564) Procedimento: 1.34.043.000263/2014-92
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP
- Procurador Oficiante: MELINA TOSTES HABER
- Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

- 565) Procedimento: 1.35.000.002094/2016-56
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 566) Procedimento: 1.36.001.000218/2014-50
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO
Procurador Oficiante: JULIA ROSSI DE CARVALHO SPONCHIADO

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 567) Procedimento: 1.36.002.000079/2017-05
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GURUPI-TO
Procurador Oficiante: ALVARO LOTUFO MANZANO

Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- 568) Procedimento: 1.17.000.000868/2015-41
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA
Procurador Oficiante:

Pedido de vista: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 569) Procedimento: 1.25.015.000006/2017-40
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
Procurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA

- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 570) Procedimento: 1.15.000.002489/2016-41
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ
- Procurador Oficiante: ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 571) Procedimento: 1.17.000.000236/2017-40
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA
- Procurador Oficiante: FABRICIO CASER
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 572) Procedimento: 1.20.004.000175/2016-12
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT
- Procurador Oficiante: GUILHERME FERNANDES FERREIRA TAVARES
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 573) Procedimento: 1.21.000.000509/2017-23
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 574) Procedimento: 1.22.000.001292/2017-31
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

- Procurador Oficiante: LAENE PEVIDOR LANCA
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 575) Procedimento: 1.22.001.000108/2017-26
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG
- Procurador Oficiante: MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 576) Procedimento: 1.22.009.000119/2016-55
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG
- Procurador Oficiante: FELIPE VALENTE SIMAN
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 577) Procedimento: 1.23.000.001689/2017-96
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL
- Procurador Oficiante: BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 578) Procedimento: 1.23.002.000181/2017-51
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA
- Procurador Oficiante: MICHELE DIZ Y GIL CORBI
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 579) Procedimento: 1.25.000.000571/2017-76
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

- Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 580) Procedimento: 1.25.000.003411/2016-06
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
- Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 581) Procedimento: 1.26.000.004343/2014-95
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO
- Procurador Oficiante: ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 582) Procedimento: 1.29.000.000452/2017-74
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Procurador Oficiante: ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 583) Procedimento: 1.29.006.000045/2017-15
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS
- Procurador Oficiante: ANELISE BECKER
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 584) Procedimento: 1.30.001.002290/2017-88

- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
- Procurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 585) Procedimento: 1.34.001.004286/2017-13
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 586) Procedimento: 1.34.001.004442/2017-38
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: ADRIANA DA SILVA FERNANDES
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 587) Procedimento: 1.34.001.008002/2016-79
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 588) Procedimento: 1.34.015.000670/2016-07
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND
- Procurador Oficiante: ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO

- 589) Procedimento: 1.36.001.000081/2017-86
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO
Procurador Oficiante: ERON FREIRE DOS SANTOS
Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 590) Procedimento: 1.11.000.000393/2016-98
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Procurador Oficiante: CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY
Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 591) Procedimento: 1.11.001.000398/2016-19
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM
Procurador Oficiante: MANOEL ANTONIO GONCALVES DA SILVA
Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 592) Procedimento: 1.14.000.003638/2016-27
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Procurador Oficiante: EDSON ABDON PEIXOTO FILHO
Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 593) Procedimento: 1.15.000.000219/2017-87
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ
Procurador Oficiante: NILCE CUNHA RODRIGUES

- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO
- 594) Procedimento: 1.15.000.001031/2017-56
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ
- Procurador Oficiante: FERNANDO ANTONIO NEGREIROS LIMA
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 595) Procedimento: 1.15.003.000117/2017-31
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE
- Procurador Oficiante: JOSE MILTON NOGUEIRA JUNIOR
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 596) Procedimento: 1.16.000.001421/2017-99
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Procurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO
- 597) Procedimento: 1.18.003.000208/2017-65
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO
- Procurador Oficiante: JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO
- 598) Procedimento: 1.20.000.000673/2008-87
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

- Procurador Oficiante: MARCELLUS BARBOSA LIMA
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 599) Procedimento: 1.21.000.000785/2017-91
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 600) Procedimento: 1.22.000.001497/2017-17
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
- Procurador Oficiante: LAENE PEVIDOR LANCA
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 601) Procedimento: 1.23.000.000029/2017-98
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL
- Procurador Oficiante: BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 602) Procedimento: 1.23.000.001679/2017-51
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL
- Procurador Oficiante: BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 603) Procedimento: 1.24.000.000930/2017-22
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA
- Procurador Oficiante: WERTON MAGALHAES COSTA

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO

604) Procedimento: 1.24.000.001102/2016-21
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA
Procurador Oficiante: WERTON MAGALHAES COSTA

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO

605) Procedimento: 1.24.000.001738/2016-72
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA
Procurador Oficiante: WERTON MAGALHAES COSTA

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO

606) Procedimento: 1.24.000.001779/2016-69
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA
Procurador Oficiante: WERTON MAGALHAES COSTA

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO

607) Procedimento: 1.25.000.000173/2017-50
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO

608) Procedimento: 1.25.000.000383/2017-48
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI

Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

609) Procedimento: 1.25.000.001326/2017-86
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO

610) Procedimento: 1.25.000.001363/2017-94
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO

611) Procedimento: 1.25.000.001547/2017-54
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO

612) Procedimento: 1.25.000.003164/2016-30
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI

Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

613) Procedimento: 1.25.006.000105/2017-31
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR

- Procurador Oficiante: CARLOS ALBERTO SZTOLTZ
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 614) Procedimento: 1.25.014.000036/2017-66
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATO BRANCO-PR
- Procurador Oficiante: WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 615) Procedimento: 1.26.000.000954/2017-15
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO
- Procurador Oficiante: ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 616) Procedimento: 1.27.000.000477/2017-42
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI
- Procurador Oficiante: CYNTHIA ARCOVERDE RIBEIRO PESSOA
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 617) Procedimento: 1.29.000.000771/2017-80
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Procurador Oficiante: ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 618) Procedimento: 1.29.000.001048/2017-18

- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Procurador Oficiante: ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 619) Procedimento: 1.29.000.001121/2017-51
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Procurador Oficiante: SILVANA MOCELLIN
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 620) Procedimento: 1.29.000.004140/2016-59
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Procurador Oficiante: ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 621) Procedimento: 1.29.003.000231/2014-23
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS
- Procurador Oficiante: CELSO ANTONIO TRES
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 622) Procedimento: 1.29.018.000560/2017-58
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS
- Procurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO TONIOLO GOEBEL
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO

- 623) Procedimento: 1.30.001.003622/2016-61
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 624) Procedimento: 1.30.006.000075/2017-01
Origem: PROC.DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓPOLIS-RJ
Procurador Oficiante: FELIPE ALMEIDA BOGADO LEITE

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 625) Procedimento: 1.30.007.000194/2017-45
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI
Procurador Oficiante: VANESSA SEGUEZZI

Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 626) Procedimento: 1.30.008.000113/2017-05
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ
Procurador Oficiante: PAULO SERGIO FERREIRA FILHO

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 627) Procedimento: 1.30.010.000274/2015-80
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI
Procurador Oficiante: JULIO JOSE ARAUJO JUNIOR

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO

- 628) Procedimento: 1.31.000.000733/2017-79
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA
Procurador Oficiante: GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 629) Procedimento: 1.33.001.000194/2017-93
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC
Procurador Oficiante: MICHAEL VON MUHLEN DE BARROS GONCALVES

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 630) Procedimento: 1.33.005.000243/2017-58
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC
Procurador Oficiante: MARIO SERGIO GHANNAGE BARBOSA

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 631) Procedimento: 1.33.005.000306/2017-76
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC
Procurador Oficiante: MARIO SERGIO GHANNAGE BARBOSA

Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 632) Procedimento: 1.34.001.000221/2017-91
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

- Procurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 633) Procedimento: 1.34.001.001263/2017-49
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: ADRIANA DA SILVA FERNANDES
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 634) Procedimento: 1.34.001.003067/2017-17
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: ADRIANA DA SILVA FERNANDES
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 635) Procedimento: 1.34.001.004118/2017-10
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: ADRIANA DA SILVA FERNANDES
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 636) Procedimento: 1.34.001.004618/2017-51
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 637) Procedimento: 1.34.001.004735/2017-15
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

- Procurador Oficiante: ADRIANA DA SILVA FERNANDES
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 638) Procedimento: 1.34.001.007031/2016-13
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 639) Procedimento: 1.34.003.000244/2017-85
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA
- Procurador Oficiante: ANDRE LIBONATI
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 640) Procedimento: 1.34.003.000261/2017-12
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA
- Procurador Oficiante: FABRICIO CARRER
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 641) Procedimento: 1.34.004.000389/2017-76
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP
- Procurador Oficiante: AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

- 642) Procedimento: 1.34.005.000054/2017-48
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCA-SP
Procurador Oficiante: DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI
Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 643) Procedimento: 1.34.006.000850/2016-90
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI
Procurador Oficiante: RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES
Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 644) Procedimento: 1.34.008.000360/2014-10
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA
Procurador Oficiante: HELOISA MARIA FONTES BARRETO
Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 645) Procedimento: 1.34.009.000046/2017-61
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP
Procurador Oficiante: TITO LIVIO SEABRA
Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 646) Procedimento: 1.34.024.000055/2017-64
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OURINHOS-SP

- Procurador Oficiante: ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 647) Procedimento: 1.34.029.000060/2017-27
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATING/CRUZEIRO
- Procurador Oficiante: FLAVIA RIGO NOBREGA
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 648) Procedimento: 1.34.043.000008/2016-10
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP
- Procurador Oficiante: DOUGLAS GUILHERME FERNANDES
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 649) Procedimento: 1.34.043.000149/2017-13
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP
- Procurador Oficiante: DOUGLAS GUILHERME FERNANDES
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 650) Procedimento: 1.35.000.000560/2017-40
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
- Procurador Oficiante: LIVIA NASCIMENTO TINOCO
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 651) Procedimento: 1.35.000.000736/2017-63
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

- Procurador Oficiante: LIVIA NASCIMENTO TINOCO
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 652) Procedimento: 1.11.000.000254/2016-64
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
- Procurador Oficiante: ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 653) Procedimento: 1.11.000.000431/2017-93
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 654) Procedimento: 1.14.001.000029/2017-97
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA
- Procurador Oficiante: GABRIEL PIMENTA ALVES
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 655) Procedimento: 1.15.000.000820/2017-70
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ
- Procurador Oficiante: MARCELO MESQUITA MONTE
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO

- 656) Procedimento: 1.16.000.000624/2017-68
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
Procurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO

Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 657) Procedimento: 1.16.000.002772/2015-55
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
Procurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 658) Procedimento: 1.16.000.003047/2016-85
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 659) Procedimento: 1.17.003.000247/2016-19
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES
Procurador Oficiante: JORGE MUNHOS DE SOUZA

Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 660) Procedimento: 1.20.000.000736/2016-13
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
Procurador Oficiante: SAMIRA ENGEL DOMINGUES

- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 661) Procedimento: 1.20.005.000151/2014-83
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 662) Procedimento: 1.21.004.000084/2013-99
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CORUMBA-MS
- Procurador Oficiante: GABRIELA DE GOES ANDERSON MACIEL TAVARES
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 663) Procedimento: 1.22.000.004262/2014-34
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
- Procurador Oficiante: ALVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 664) Procedimento: 1.22.002.000283/2015-41
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG
- Procurador Oficiante: THALES MESSIAS PIRES CARDOSO
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 665) Procedimento: 1.22.012.000217/2017-14
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG

- Procurador Oficiante: LAURO COELHO JUNIOR
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 666) Procedimento: 1.23.006.000177/2017-52
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA
- Procurador Oficiante: FABRIZIO PREDEBON DA SILVA
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 667) Procedimento: 1.24.000.000202/2013-97
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA
- Procurador Oficiante: WERTON MAGALHAES COSTA
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 668) Procedimento: 1.24.000.001224/2016-17
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA
- Procurador Oficiante: JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 669) Procedimento: 1.25.000.000479/2017-14
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
- Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO

- 670) Procedimento: 1.25.000.001030/2017-65
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 671) Procedimento: 1.25.000.001037/2017-87
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI

Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 672) Procedimento: 1.25.000.001139/2017-01
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 673) Procedimento: 1.25.000.003073/2015-13
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 674) Procedimento: 1.25.000.004350/2016-96
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI

Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 675) Procedimento: 1.25.000.004537/2016-90
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

- Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 676) Procedimento: 1.25.013.000077/2011-77
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR
- Procurador Oficiante: DIOGO CASTOR DE MATTOS
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 677) Procedimento: 1.26.000.002116/2016-97
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 678) Procedimento: 1.26.000.002635/2016-55
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 679) Procedimento: 1.28.000.001639/2016-41
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
- Procurador Oficiante: CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 680) Procedimento: 1.30.001.004274/2015-68

- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
- Procurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 681) Procedimento: 1.30.012.001132/2010-13
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
- Procurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 682) Procedimento: 1.30.017.000625/2016-73
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
- Procurador Oficiante: LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 683) Procedimento: 1.34.001.001074/2014-23
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 684) Procedimento: 1.34.001.005809/2015-79
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 685) Procedimento: 1.34.004.000426/2017-46

- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP
- Procurador Oficiante: AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 686) Procedimento: 1.34.006.000536/2015-26
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI
- Procurador Oficiante: RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 687) Procedimento: 1.34.008.000149/2017-31
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA
- Procurador Oficiante: VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 688) Procedimento: 1.34.008.000187/2017-94
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 689) Procedimento: 1.34.008.000415/2016-45
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP
- Procurador Oficiante: AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 690) Procedimento: 1.35.000.000461/2017-68
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
- Procurador Oficiante: RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 691) Procedimento: 1.35.000.001703/2015-79
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
- Procurador Oficiante: LIVIA NASCIMENTO TINOCO
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 692) Procedimento: 1.11.000.000141/2016-69
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
- Procurador Oficiante: NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 693) Procedimento: 1.11.000.000470/2015-29
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 694) Procedimento: 1.12.000.000076/2015-53
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ

- Procurador Oficiante: EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAUJO
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 695) Procedimento: 1.12.000.000176/2014-07
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
- Procurador Oficiante: ALEXANDRE PARREIRA GUIMARAES
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 696) Procedimento: 1.12.000.000445/2016-99
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
- Procurador Oficiante: ALEXANDRE PARREIRA GUIMARAES
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 697) Procedimento: 1.12.000.000921/2016-71
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
- Procurador Oficiante: ALEXANDRE PARREIRA GUIMARAES
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 698) Procedimento: 1.13.000.000464/2017-69
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 699) Procedimento: 1.14.000.000067/2016-79
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
- Procurador Oficiante: FABIO CONRADO LOULA

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO

700) Procedimento: 1.14.000.001172/2016-25
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Procurador Oficiante: FABIO CONRADO LOULA

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO

701) Procedimento: 1.14.000.001397/2017-62
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Procurador Oficiante: FABIO CONRADO LOULA

Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

702) Procedimento: 1.14.000.001783/2016-73
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Procurador Oficiante: VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA VICENTE

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO

703) Procedimento: 1.14.000.001963/2016-55
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO

704) Procedimento: 1.14.000.002508/2016-77
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Procurador Oficiante:

- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 705) Procedimento: 1.14.000.002969/2016-40
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
- Procurador Oficiante: FABIO CONRADO LOULA
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 706) Procedimento: 1.14.001.000262/2013-46
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 707) Procedimento: 1.14.004.000094/2017-92
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 708) Procedimento: 1.14.004.000104/2017-90
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B
- Procurador Oficiante: SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 709) Procedimento: 1.14.004.001928/2016-04
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B

- Procurador Oficiante: CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 710) Procedimento: 1.14.007.000093/2015-56
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE
- Procurador Oficiante: ANSELMO SANTOS CUNHA
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 711) Procedimento: 1.15.000.000211/2017-11
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 712) Procedimento: 1.15.000.001787/2016-14
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ
- Procurador Oficiante: NILCE CUNHA RODRIGUES
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 713) Procedimento: 1.15.000.002031/2016-92
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ
- Procurador Oficiante: OSCAR COSTA FILHO
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 714) Procedimento: 1.15.000.002653/2014-59
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ

- Procurador Oficiante: FERNANDO ANTONIO NEGREIROS LIMA
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 715) Procedimento: 1.15.000.002854/2016-18
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 716) Procedimento: 1.15.002.000319/2015-21
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE
- Procurador Oficiante: LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 717) Procedimento: 1.15.003.000563/2013-12
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE
- Procurador Oficiante: ANA KARIZIA TAVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 718) Procedimento: 1.16.000.000153/2017-98
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Procurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 719) Procedimento: 1.16.000.000930/2017-02

- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 720) Procedimento: 1.16.000.001612/2013-27
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Procurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 721) Procedimento: 1.16.000.001847/2017-42
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Procurador Oficiante: HELIO FERREIRA HERINGER JUNIOR
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 722) Procedimento: 1.16.000.002244/2016-87
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Procurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 723) Procedimento: 1.16.000.003510/2015-16
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Procurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO

- 724) Procedimento: 1.16.000.003654/2016-45
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
Procurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 725) Procedimento: 1.17.000.001055/2016-50
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA
Procurador Oficiante: FABRICIO CASER

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 726) Procedimento: 1.17.000.001290/2016-21
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA
Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 727) Procedimento: 1.17.000.001598/2016-77
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA
Procurador Oficiante: ELISANDRA DE OLIVEIRA OLIMPIO

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 728) Procedimento: 1.17.003.000148/2014-75
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA
Procurador Oficiante: ELISANDRA DE OLIVEIRA OLIMPIO

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 729) Procedimento: 1.18.000.001303/2014-63
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

- Procurador Oficiante: MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 730) Procedimento: 1.18.000.002515/2012-04
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 731) Procedimento: 1.18.000.003311/2016-14
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 732) Procedimento: 1.19.001.000412/2013-35
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO
- Procurador Oficiante: HILTON ARAUJO DE MELO
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 733) Procedimento: 1.20.000.000738/2016-02
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 734) Procedimento: 1.20.000.000869/2010-96

- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUÍNA-MT
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 735) Procedimento: 1.20.000.001373/2016-25
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
- Procurador Oficiante: ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO
- 736) Procedimento: 1.20.001.000096/2017-12
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT
- Procurador Oficiante: PALOMA ALVES RAMOS
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO
- 737) Procedimento: 1.21.000.000724/2007-52
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL
- Procurador Oficiante: PEDRO PAULO GRUBITS GONCALVES DE OLIVEIRA
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO
- 738) Procedimento: 1.21.001.000030/2017-87
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS
- Procurador Oficiante: MARINO LUCIANELLI NETO
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO

- 739) Procedimento: 1.21.001.000080/2015-01
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS
Procurador Oficiante: MARINO LUCIANELLI NETO

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 740) Procedimento: 1.21.002.000008/2014-84
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL
Procurador Oficiante: BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 741) Procedimento: 1.22.000.000106/2016-66
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
Procurador Oficiante: ALVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 742) Procedimento: 1.22.000.000257/2017-03
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
Procurador Oficiante: SERGIO NEREU FARIA

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 743) Procedimento: 1.22.000.000762/2017-40
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
Procurador Oficiante: SERGIO NEREU FARIA

- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 744) Procedimento: 1.22.000.001464/2014-24
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
- Procurador Oficiante: CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 745) Procedimento: 1.22.000.002109/2014-72
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
- Procurador Oficiante: CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 746) Procedimento: 1.22.000.003694/2016-90
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
- Procurador Oficiante: LAENE PEVIDOR LANCA
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 747) Procedimento: 1.22.000.003763/2016-65
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
- Procurador Oficiante: GIOVANNI MORATO FONSECA
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 748) Procedimento: 1.22.000.004825/2016-56
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
- Procurador Oficiante: ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO

- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 749) Procedimento: 1.22.000.004977/2016-59
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
- Procurador Oficiante: LAENE PEVIDOR LANCA
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 750) Procedimento: 1.22.002.000007/2015-83
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG
- Procurador Oficiante: THALES MESSIAS PIRES CARDOSO
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 751) Procedimento: 1.22.002.000348/2016-30
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG
- Procurador Oficiante: THALES MESSIAS PIRES CARDOSO
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 752) Procedimento: 1.22.003.000057/2013-99
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG
- Procurador Oficiante: LEONARDO ANDRADE MACEDO
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 753) Procedimento: 1.22.004.000218/2013-34
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO
- Procurador Oficiante: GABRIELA SARAIVA VICENTE DE AZEVEDO

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO

754) Procedimento: 1.22.012.000287/2016-91
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG
Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO

755) Procedimento: 1.23.000.001486/2017-08
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL
Procurador Oficiante: BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO

756) Procedimento: 1.23.000.001548/2017-73
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL
Procurador Oficiante: BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO

757) Procedimento: 1.23.000.002711/2016-34
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL
Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO

758) Procedimento: 1.23.000.002971/2014-48
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

- Procurador Oficiante: MELINA TOSTES HABER
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 759) Procedimento: 1.23.000.003174/2016-40
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 760) Procedimento: 1.23.002.000595/2011-94
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 761) Procedimento: 1.23.005.000080/2015-98
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA
- Procurador Oficiante: LUISA ASTARITA SANGOI
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 762) Procedimento: 1.24.000.000818/2003-96
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA
- Procurador Oficiante: WERTON MAGALHAES COSTA
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 763) Procedimento: 1.24.000.001411/2013-58

- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA
Procurador Oficiante: WERTON MAGALHAES COSTA
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 764) Procedimento: 1.24.002.000183/2017-11
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB
Procurador Oficiante: ELIABE SOARES DA SILVA
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 765) Procedimento: 1.25.000.000184/2017-30
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 766) Procedimento: 1.25.000.000210/2017-20
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 767) Procedimento: 1.25.000.000762/2017-38
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

- 768) Procedimento: 1.25.000.000768/2017-13
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 769) Procedimento: 1.25.000.002405/2016-23
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 770) Procedimento: 1.25.000.002625/2016-57
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 771) Procedimento: 1.25.000.003271/2016-68
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI

Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 772) Procedimento: 1.25.000.003849/2016-86
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO

- 773) Procedimento: 1.25.000.004535/2016-09
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 774) Procedimento: 1.25.000.004750/2016-00
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 775) Procedimento: 1.25.002.001167/2014-57
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR
Procurador Oficiante: CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 776) Procedimento: 1.25.003.006164/2017-42
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR
Procurador Oficiante: ALEXANDRE COLLARES BARBOSA

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 777) Procedimento: 1.25.009.000043/2016-56
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UMUARAMA-PR
Procurador Oficiante: LUIS WANDERLEY GAZOTO

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO

- 778) Procedimento: 1.25.013.000108/2014-32
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR
Procurador Oficiante: DIOGO CASTOR DE MATTOS

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 779) Procedimento: 1.25.013.000143/2010-28
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR
Procurador Oficiante: DIOGO CASTOR DE MATTOS

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 780) Procedimento: 1.26.000.001143/2016-42
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO
Procurador Oficiante: ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 781) Procedimento: 1.26.000.001933/2016-28
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO
Procurador Oficiante: ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 782) Procedimento: 1.26.000.003113/2016-71
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO
Procurador Oficiante: ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR

- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 783) Procedimento: 1.26.001.000349/2016-45
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 784) Procedimento: 1.26.004.000022/2017-24
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 785) Procedimento: 1.27.000.000952/2017-81
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 786) Procedimento: 1.27.000.002256/2016-28
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI
- Procurador Oficiante: PATRICIO NOE DA FONSECA
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 787) Procedimento: 1.27.000.002396/2016-04
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI
- Procurador Oficiante: ISRAEL GONCALVES SANTOS SILVA

- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 788) Procedimento: 1.28.000.001706/2016-28
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 789) Procedimento: 1.28.100.000100/2016-47
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 790) Procedimento: 1.28.400.000112/2016-97
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ASSU-RN
- Procurador Oficiante: VICTOR ALBUQUERQUE DE QUEIROGA
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 791) Procedimento: 1.29.000.000043/2017-78
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Procurador Oficiante: ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 792) Procedimento: 1.29.000.000806/2016-08
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

- Procurador Oficiante: ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 793) Procedimento: 1.29.000.000995/2013-68
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 794) Procedimento: 1.29.000.001636/2016-71
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Procurador Oficiante: SILVANA MOCELLIN
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 795) Procedimento: 1.29.000.001946/2015-12
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Procurador Oficiante: SILVANA MOCELLIN
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 796) Procedimento: 1.29.000.003436/2016-52
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 797) Procedimento: 1.29.003.000209/2017-26
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS

- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 798) Procedimento: 1.29.004.000019/2016-18
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO
- Procurador Oficiante: FREDI EVERTON WAGNER
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 799) Procedimento: 1.29.004.000115/2014-02
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO
- Procurador Oficiante: FREDI EVERTON WAGNER
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 800) Procedimento: 1.29.006.000046/2017-51
- Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS
- Procurador Oficiante: ANELISE BECKER
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 801) Procedimento: 1.29.007.000139/2016-95
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SANTA CRUZ DO SUL-RS
- Procurador Oficiante: MARCELO AUGUSTO MEZACASA
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO

- 802) Procedimento: 1.29.012.000129/2015-08
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS
Procurador Oficiante: ALEXANDRE SCHNEIDER

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 803) Procedimento: 1.29.017.000134/2014-81
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS
Procurador Oficiante: JORGE IRAJA LOURO SODRE

Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 804) Procedimento: 1.30.001.000206/2017-91
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER

Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 805) Procedimento: 1.30.001.000729/2016-57
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 806) Procedimento: 1.30.001.000941/2014-52
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER

Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

807) Procedimento: 1.30.001.000952/2015-13
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO

808) Procedimento: 1.30.001.003434/2012-17
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO

809) Procedimento: 1.30.001.003448/2016-56
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER

Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

810) Procedimento: 1.30.001.003568/2013-19
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO

811) Procedimento: 1.30.001.003700/2016-27
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante: MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 812) Procedimento: 1.30.001.003852/2015-49
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 813) Procedimento: 1.30.001.003957/2015-06
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 814) Procedimento: 1.30.001.004438/2016-38
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 815) Procedimento: 1.30.001.004506/2016-69
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante: EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 816) Procedimento: 1.30.001.005155/2016-11
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante: JAIME MITROPOULOS

- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 817) Procedimento: 1.30.001.006727/2013-29
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
- Procurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 818) Procedimento: 1.30.001.006816/2013-75
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
- Procurador Oficiante: ANTONIO DO PASSO CABRAL
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 819) Procedimento: 1.30.002.000138/2016-70
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ
- Procurador Oficiante: STANLEY VALERIANO DA SILVA
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 820) Procedimento: 1.30.005.000118/2009-40
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ
- Procurador Oficiante: WANDERLEY SANAN DANTAS
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 821) Procedimento: 1.30.005.000175/2015-77
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ

Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO

822) Procedimento: 1.30.007.000406/2012-80

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI

Procurador Oficiante: VANESSA SEGUEZZI

Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

823) Procedimento: 1.30.008.000059/2017-90

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ

Procurador Oficiante: IZABELLA MARINHO BRANT

Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

824) Procedimento: 1.30.008.000115/2011-09

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ

Procurador Oficiante: PAULO SERGIO FERREIRA FILHO

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO

825) Procedimento: 1.30.010.000178/2017-01

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI

Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO

- 826) Procedimento: 1.30.010.000400/2013-34
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ
Procurador Oficiante: EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE
Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO
- 827) Procedimento: 1.30.012.000326/2011-74
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 828) Procedimento: 1.30.012.000864/2009-44
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER
Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO
- 829) Procedimento: 1.30.012.001084/2010-55
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER
Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO
- 830) Procedimento: 1.30.014.000020/2012-89
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ
Procurador Oficiante: IGOR MIRANDA DA SILVA

- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 831) Procedimento: 1.30.017.000270/2015-31
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
- Procurador Oficiante: LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 832) Procedimento: 1.30.017.000428/2016-54
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
- Procurador Oficiante: LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 833) Procedimento: 1.30.019.000029/2009-44
- Origem: PROC.DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓPOLIS-RJ
- Procurador Oficiante: PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 834) Procedimento: 1.30.020.000015/2017-00
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE
- Procurador Oficiante: MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 835) Procedimento: 1.30.020.000153/2015-19
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO

836) Procedimento: 1.30.020.000252/2015-09

Origem: PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO

Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

837) Procedimento: 1.31.000.000214/2017-19

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA

Procurador Oficiante: GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

838) Procedimento: 1.31.001.000036/2017-16

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO

Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO

839) Procedimento: 1.31.001.000109/2017-61

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO

Procurador Oficiante: MURILO RAFAEL CONSTANTINO

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO

840) Procedimento: 1.32.000.000041/2010-17

- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 841) Procedimento: 1.33.000.000389/2017-43
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
- Procurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 842) Procedimento: 1.33.000.000526/2016-69
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
- Procurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 843) Procedimento: 1.33.000.000697/2016-98
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
- Procurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 844) Procedimento: 1.33.000.000726/2016-11
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
- Procurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

- 845) Procedimento: 1.33.000.001457/2016-19
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
Procurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 846) Procedimento: 1.33.001.000202/2017-00
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC
Procurador Oficiante: RICARDO MARTINS BAPTISTA

Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 847) Procedimento: 1.33.002.000071/2017-42
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC
Procurador Oficiante: CARLOS HUMBERTO PROLA JUNIOR

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 848) Procedimento: 1.33.003.000136/2016-69
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
Procurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 849) Procedimento: 1.33.004.000018/2017-21
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC
Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO

- 850) Procedimento: 1.33.005.000004/2009-98
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
Procurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 851) Procedimento: 1.33.008.000075/2013-47
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 852) Procedimento: 1.33.008.000176/2017-41
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
Procurador Oficiante: DARLAN AIRTON DIAS

Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 853) Procedimento: 1.33.008.000217/2016-19
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
Procurador Oficiante: DARLAN AIRTON DIAS

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 854) Procedimento: 1.33.008.000277/2017-12
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE

- Procurador Oficiante: DARLAN AIRTON DIAS
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 855) Procedimento: 1.33.008.000293/2016-24
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
- Procurador Oficiante: DARLAN AIRTON DIAS
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 856) Procedimento: 1.33.008.000370/2015-65
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
- Procurador Oficiante: DARLAN AIRTON DIAS
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 857) Procedimento: 1.33.008.000495/2016-76
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
- Procurador Oficiante: DARLAN AIRTON DIAS
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 858) Procedimento: 1.33.009.000058/2013-08
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAÇADOR-SC
- Procurador Oficiante: DANIEL LUIS DALBERTO
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

- 859) Procedimento: 1.33.011.000043/2016-35
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL
Procurador Oficiante: CLAUDIO VALENTIM CRISTANI

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 860) Procedimento: 1.34.001.000094/2017-20
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
Procurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 861) Procedimento: 1.34.001.000341/2016-15
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 862) Procedimento: 1.34.001.000520/2016-44
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 863) Procedimento: 1.34.001.001061/2017-05
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
Procurador Oficiante: ADRIANA DA SILVA FERNANDES

- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 864) Procedimento: 1.34.001.001153/2015-15
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 865) Procedimento: 1.34.001.001379/2011-92
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 866) Procedimento: 1.34.001.001592/2017-90
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 867) Procedimento: 1.34.001.002534/2017-83
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: ADRIANA DA SILVA FERNANDES
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 868) Procedimento: 1.34.001.002753/2017-62
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: ADRIANA DA SILVA FERNANDES

- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 869) Procedimento: 1.34.001.003108/2017-67
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 870) Procedimento: 1.34.001.003118/2016-11
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: SVAMER ADRIANO CORDEIRO
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 871) Procedimento: 1.34.001.003592/2016-43
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI
- Procurador Oficiante: RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 872) Procedimento: 1.34.001.003738/2015-70
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 873) Procedimento: 1.34.001.003968/2016-10
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAS COSTA
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO

- 874) Procedimento: 1.34.001.004234/2013-13
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
Procurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 875) Procedimento: 1.34.001.004668/2016-58
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
Procurador Oficiante: KLEBER MARCEL UEMURA

Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 876) Procedimento: 1.34.001.004714/2016-19
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
Procurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA

Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 877) Procedimento: 1.34.001.004738/2016-78
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
Procurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 878) Procedimento: 1.34.001.005319/2016-53
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
Procurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO

- 879) Procedimento: 1.34.001.006810/2016-00
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
Procurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 880) Procedimento: 1.34.001.007138/2016-61
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
Procurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 881) Procedimento: 1.34.001.007142/2015-49
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
Procurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 882) Procedimento: 1.34.001.007697/2016-71
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 883) Procedimento: 1.34.003.000018/2015-32
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA
Procurador Oficiante: FABRICIO CARRER

- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 884) Procedimento: 1.34.003.000092/2013-97
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 885) Procedimento: 1.34.004.000735/2015-54
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP
- Procurador Oficiante: AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 886) Procedimento: 1.34.006.000235/2014-11
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 887) Procedimento: 1.34.007.000116/2017-00
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA/TUPÃ/LINS
- Procurador Oficiante: CELIO VIEIRA DA SILVA
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 888) Procedimento: 1.34.007.000171/2012-87
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA/TUPÃ/LINS

- Procurador Oficiante: CELIO VIEIRA DA SILVA
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 889) Procedimento: 1.34.007.000239/2015-71
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA/TUPÃ/LINS
- Procurador Oficiante: JEFFERSON APARECIDO DIAS
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 890) Procedimento: 1.34.010.000023/2016-37
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP
- Procurador Oficiante: CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 891) Procedimento: 1.34.011.000597/2015-14
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Procurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 892) Procedimento: 1.34.014.000160/2016-31
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP
- Procurador Oficiante: ANGELO AUGUSTO COSTA
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

- 893) Procedimento: 1.34.015.000007/2016-02
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND
Procurador Oficiante: SVAMER ADRIANO CORDEIRO

Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 894) Procedimento: 1.34.015.000049/2015-54
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND
Procurador Oficiante: ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 895) Procedimento: 1.34.015.000487/2015-12
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND
Procurador Oficiante: ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 896) Procedimento: 1.34.024.000058/2017-06
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OURINHOS-SP
Procurador Oficiante: ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 897) Procedimento: 1.34.043.000152/2017-29
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP
Procurador Oficiante: MELINA TOSTES HABER

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO

898) Procedimento: 1.34.043.000221/2014-51

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP

Procurador Oficiante: MELINA TOSTES HABER

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO

899) Procedimento: 1.34.043.000238/2014-17

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP

Procurador Oficiante: MELINA TOSTES HABER

Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

900) Procedimento: 1.34.043.000280/2017-72

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP

Procurador Oficiante: MELINA TOSTES HABER

Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

901) Procedimento: 1.35.000.000526/2013-41

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Procurador Oficiante: GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO

Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO

902) Procedimento: 1.35.000.000909/2017-43

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

- Procurador Oficiante: GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 903) Procedimento: 1.36.000.000991/2015-15
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS
- Procurador Oficiante: CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
- 904) Procedimento: 1.36.001.000005/2013-47
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO
- Procurador Oficiante:
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 905) Procedimento: 1.36.001.000260/2014-71
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO
- Procurador Oficiante: JULIA ROSSI DE CARVALHO SPONCHIADO
- Relator(a): Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
- 906) Procedimento: 1.36.001.000264/2015-30
- Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO
- Procurador Oficiante: JULIA ROSSI DE CARVALHO SPONCHIADO
- Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

II – CRONOGRAMA DA SESSÃO

21/08/2017	12h	Início do prazo para manifestação da parte ou advogado;
23/08/2017	19h	Término do prazo para manifestação da parte ou advogado;
25/08/2017	12h	Abertura da Sessão (deliberação não presencial);
29/08/2017	19h	Encerramento da deliberação não presencial;
30/08/2017	14h	Início da deliberação presencial;
30/08/2017	18h	Encerramento da Sessão.

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 19, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Altera composição do Grupo de Trabalho 4ª CCR - Amazônia Legal.

O COORDENADOR DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Trabalho 4ª CCR – Amazônia Legal, estabelecida pela Portaria 4ª CCR nº 13, de 24 de abril de 2017, que passa a ser a seguinte:

Membros Titulares

Rafael da Silva Rocha – Procurador da República (Coordenador)

Daniel César Azeredo Avelino – Procurador da República

Leonardo Andrade Macedo – Procurador da República

Álvaro Lotufo Manzano – Procurador da República

Marco Antônio Delfino de Almeida – Procurador da República

Membros Suplentes

Guilherme Rocha Gopfert – Procurador da República

Marco Antônio Ghannage Barbosa – Procurador da República

Érico Gomes de Souza – Procurador da República

Ana Carolina Haliuc Bragança - Procuradora da República

Daniela Lopes de Faria – Procuradora da República

Ricardo Augusto Negrini – Procurador da República

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO

Subprocurador-Geral da República

Coordenador

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 4, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

Altera a composição do Grupo de Trabalho Licitações.

A 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a Portaria 5ª CCR nº 20, de 29 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Desligar do Grupo de Trabalho Licitações, a pedido, o Procurador Regional da República Marcelo Antônio Ceará Serra Azul.

Art. 2º Alterar a composição do Grupo de Trabalho, que fica assim definida:

Carlos Eduardo Raddatz Cruz;

Leonardo Andrade Macedo;

Lucas Horta de Almeida;

Ludmilla Vieira de Souza Mota;

Renan Paes Felix;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI

Subprocurador-Geral da República

Coordenador da 5ª CCR

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 51, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos dispositivos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO as designações realizadas por meio da Portaria PRE/SP nº 101, de 22/12/2016 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 26/12/2016);

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pela E. Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo por meio dos Ofícios nº 0082/2017 – EL e nº 0086/2017 - EL (PRR3ª-00020232/2017 e PRR3ª-00020234/2017), recebidos nesta Procuradoria Regional Eleitoral nos dias 15/08/2017 e 16/08/2017, respectivamente;

RESOLVE:

ADITAR a Portaria PRE-SP nº 101/2016, de 22/12/2016 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 22/12/2016), para constar o novo cargo assumido no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, a partir de 01/08/2017, inclusive, pelo seguinte Promotor Eleitoral Titular já designado:

ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO	PROMOTOR(A) ELEITORAL	CARGO OCUPADO NO MP-SP
118ª	SANTOS	ROGÉRIO PEREIRA DA LUZ FERREIRA	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTOS

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 101/2016, de 22/12/2016 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 22/12/2016), e suas posteriores alterações; para oficiarem na condição de Promotores Eleitorais Titulares (biênio 2017/2019) perante as zonas eleitorais indicadas, a partir de 16/08/2017, inclusive, os seguintes Promotores de Justiça:

ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO	PROMOTOR(A) ELEITORAL	CARGO OCUPADO NO MP-SP
021ª	BARRETOS	RENATO FLAVIO MARCAO	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BARRETOS
361ª	HORTOLÂNDIA	MARCELO DE MENDONCA NEVES	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE HORTOLÂNDIA

Os efeitos desta Portaria passam a existir a partir da data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça deste Estado e ao Exmo. Sr. Presidente do e. Tribunal Regional Eleitoral/SP.

Publique-se no D.J.E e no DMPF-e.

Disponibilize-se, no site oficial desta Procuradoria Regional Eleitoral/SP (www.presp.mpf.mp.br), a lista atualizada com o nome de todos os Promotores Eleitorais Titulares em exercício.

PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO
Procuradoria Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 52, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, as alterações na indicação de Promotores de Justiça encaminhadas pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª nº 00018437/2017 e nº 00018440/2017), recebidos nesta Procuradoria Regional Eleitoral nos dias 02/08/2017 e 03/08/2017, respectivamente;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2017/2019 (período compreendido entre os dias 04/01/2017 a 03/01/2019, inclusive);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 101/2016, de 22/12/2016 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 22/12/2016), e suas posteriores alterações; bem como em aditamento à Portaria nº 046/2017, de 28/07/17, para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	JULHO/2017
022ª	BATATAIS	HILTON MAURICIO DE ARAUJO FILHO	DIAS 03 A 14
084ª	PARAIBUNA	NATALIA DANELLI RODRIGUES	DIA 25

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	JULHO/2017
127ª	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	LUIZ FERNANDO GUEDES AMBROGI	DIAS 01 A 14

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 101/2016, de 22/12/2016 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 22/12/2016), e suas posteriores alterações; bem como em aditamento à Portaria nº 046/2017, de 28/07/17, os seguintes Promotores de Justiça anteriormente designados para atuarem na condição de Promotores Eleitorais Substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais indicadas:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	JULHO/2017
022ª	BAURU	HILTON MAURICIO DE ARAUJO FILHO	DIAS 03 A 14

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no D.J.E. e no DMPF-e.

PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 18, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;
- considerando que o objeto da presente Notícia de Fato se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006;
- considerando os elementos constantes no expediente anexo;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração dos fatos veiculados no Notícia de Fato nº 1.11.000.000761-2017-89

Autue-se a presente portaria, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, consignando-se os dados apresentados em seguida.

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na execução dos programas Bolsa Família e Promoção dos Direitos de Crianças de Adolescentes no Município de Roteiro nos exercícios de 2011 e 2012.

Oficie-se conforme despacho em anexo.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCELO JATOBÁ LÔBO
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 6, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

Inquérito Civil nº: 1.11.000.001219/2013-10. Recomenda ao IMA que determine a suspensão das obras do “Marco Referencial Turístico de Maceió”, com instalação na área do antigo clube náutico “Alagoinhas”, localizado na orla marítima da praia de Ponta Verde, até que sejam realizados os ajustes referentes à primeira etapa de implantação do empreendimento, indicados no parecer técnico Nº 375/2017-SEAP, do MPF.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), por sua presentante signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos artigos 127 e segs. da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Ministério Público da União – Lei Complementar n.º 75/93, de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República no Estado de Alagoas o Inquérito Civil nº 1.11.000.001219/2013/10, instaurado com o escopo de apurar os impactos ambientais do projeto de centro turístico denominado “Marco Referencial Turístico de Maceió”, a ser implantado no local do antigo Alagoas Iate Clube, na Ponta Verde, município de Maceió (AL).

Considerando que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I da Lei nº 6.938/81);

Considerando que a competência trazida no corpo constitucional no sentido de que União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas” (CF/88, art. 23), geram para tais entes um verdadeiro “dever-poder”, sendo que eventual omissão, total ou parcial, do cumprimento desta obrigação pode acarretar a responsabilização não só da administração pública direta ou indireta destes entes, como também dos seus respectivos administradores;

Considerando que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

Considerando a necessidade de adoção de medidas mais efetivas que contribuam, de fato, para equilibrar a higidez ambiental com o avanço e desenvolvimento econômico da sociedade;

Considerando que o empreendimento objeto do citado Inquérito Civil e da presente Recomendação, situa-se em terreno de marinha e em mar territorial, portanto de interesse da União;

Considerando que o exercício do direito de propriedade deve estar atrelado ao atendimento da sua função social, assim observando, entre outros parâmetros, a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente;

Considerando a condição do Ministério Público como legitimado a expedir recomendações com vistas à obtenção dos resultados necessários à tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade, inclusive do meio ambiente, bem universal de propriedade e uso comum do povo (arts. 127 e 129, II e III, da CF);

Considerando o teor do Parecer Técnico Nº 375/2017- SEAP, emitido pelos peritos da Secretaria de Apoio Pericial do MPF, no qual constatou-se inadequações nas obras de implantação do empreendimento sub oculis;

Considerando que o antigo clube Alagoinhas, local de instalação do “Marco Referencial Turístico de Maceió”, foi construído em mar territorial, sobre uma importante formação coralínea da praia de Ponta Verde, e que a reocupação da área, com a implantação do projeto atual, pode consolidar a perda, em caráter permanente, de área natural dentro do mar;

Considerando que o projeto para implantação do empreendimento foi desmembrado em duas etapas, sendo que a primeira, que está em andamento, prevê a construção das unidades térreas, e a segunda etapa contemplará uma torre com elevadores panorâmicos e mirante, velas metálicas e sistemas de captação de energia solar e eólica;

Considerando, por fim, o relevante interesse público na urgente preservação do meio ambiente e da área especificada na presente Recomendação, atentando-se ao §3º, do art. 225 da Constituição, que dispõe que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”;

R E S O L V E

Expedir, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, a presente RECOMENDAÇÃO endereçada:

1) AO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA, para que, norteados pelos princípios da obrigatoriedade de intervenção do Poder Público, da função social da propriedade, bem como considerando o teor do Parecer Técnico nº 375/2017 – SEAP (em anexo), determine as adequações no projeto de implantação e no RAA, referentes à primeira etapa da instalação do empreendimento denominado “Marco Referencial Turístico de Maceió”, nos termos das constatações e recomendações a seguir:

1) a rede instalada na obra, na ocasião da vistoria realizada entre os dias 5 a 7 de abril do corrente ano, só apresentava eficiência na contenção de blocos grandes e médios. Já os resíduos de tamanho pequeno não serão contidos e poderão ser irregularmente depositados diretamente no mar. Não foi observado o uso de bandejas protetivas que seriam mais eficazes para a contenção de particulados;

Recomenda-se que o empreendedor realize a adequação da obra, com envio do projeto ao IMA para análise das alterações, na qual deve constar obra com eficácia na contenção dos resíduos de tamanho pequeno, evitando que estes se acumulem no mar;

2) não cumprimento dos itens 2 e 3 da LI nº 087/2015, constatado até o momento da vistoria;

Recomenda-se que o órgão licenciador se manifeste sobre um novo prazo para início da execução do plano de monitoramento do comportamento das praias adjacentes (item 3), pois as obras já começaram. E quanto ao item 2, que o empreendedor apresente projeto do aquário marinho para análise pelo IMA;

3) o RAA não mencionou a ocorrência de desova de tartarugas marinhas nas proximidades do local da obra;

Recomenda-se que o empreendedor consulte o IMA e o Instituto Biota, para esclarecimentos quanto à utilização das praias da Ponta Verde e Pajuçara, na área próxima ao empreendimento, e faça os ajustes no RAA a partir das informações técnicas colhidas;

4) algumas pessoas não relacionadas com a obra transitavam pelo local;

Recomenda-se que o empreendedor providencie uma forma de isolamento mais eficiente da área sob a laje do antigo Iate Clube Alagoinhas, e crie canais de comunicação mais eficientes com os transeuntes;

5) consta no RAA que o acesso ao empreendimento seria realizado por meio de uma passarela sobre a faixa de areia, para garantir o livre trânsito das pessoas pela praia;

Recomenda-se que o IMA verifique se o projeto final atende a previsão acima citada;

6) não foram apresentados os dados das empresas licenciadas que receberão os resíduos de construção civil da obra, como determina o PGRC;

Recomenda-se que o empreendedor informe os dados da empresa licenciada para o recebimento dos resíduos da construção civil da obra;

7) os impactos do uso de solo, mudança na paisagem, congestionamento do trânsito local, redução do espaço do estacionamento local, dentre outros, não foram devidamente avaliados no RAA;

Recomenda-se que o IMA solicite do empreendedor um EIV para análise dos impactos acima mencionados, assim como a proposição de medidas mitigadoras/compensatórias correlatas, em cumprimento aos preceitos estabelecidos no Plano Diretor e no Código Urbanístico e Edificações do Município de Maceió;

8) não se observou, na documentação analisada pelos peritos, qualquer estudo técnico realizado pelo órgão de planejamento urbano que concluísse pela viabilidade do Marco Referencial de Maceió;

Recomenda-se que o empreendedor consulte à Prefeitura de Maceió acerca da viabilidade da obra, no que tange ao planejamento urbano;

9) os diplomas legais referentes à área do empreendimento impõem claramente restrições à ocupação da orla de Maceió, em virtude de seus aspectos paisagísticos e ambientais. No entanto, tais diretrizes não foram observadas quando da concepção do projeto do Marco Referencial Turístico de Maceió;

Recomenda-se que o empreendedor realize a adequação do projeto, com posterior análise e parecer do IMA, quanto à viabilidade socioambiental para a construção da torre e de velas no local, construções previstas para a segunda etapa da obra, em razão das restrições impostas na legislações vigentes e dos impactos nos ecossistemas marinhos e na fruição da paisagem;

10) as intervenções previstas, especialmente para os pilares e blocos, bem como os escoramentos necessários à execução das lajes, vigas e pilares causarão impactos aos ecossistemas da área, mesmo considerando as medidas mitigadoras detalhadas no RAA e no projeto;

Recomenda-se que o empreendedor realize a adequação do projeto de implantação e do RAA, com posterior análise e parecer do IMA, para que as medidas mitigadoras dos impactos ambientais, decorrentes da construção de pilares e blocos, bem como de escoramentos necessários à execução da obra, sejam verdadeiramente eficazes;

11) houve menção à existência de uma laje de concreto em toda a porção inferior da estrutura, no entanto não foi possível a verificação de sua extensão, pois a maré não estava na sua posição mais baixa;

Recomenda-se que o empreendedor realize o diagnóstico consistente da localização e abrangência dessa estrutura, com envio dos dados ao órgão licenciador e a esta Procuradoria da República;

12) os profissionais do SEINFRA e da Engemat informaram que seriam utilizadas estruturas pré-moldadas para a mitigação dos impactos, no entanto não se verificou, no projeto, qualquer menção à utilização dessas estruturas, que seriam menos impactantes para o local. Esses profissionais também relataram que apenas os pilares e blocos seriam recuperados, e as vigas e lajes seriam reconstruídas, em discordância com o RAA, orçamento e especificações do projeto, que previam a recuperação de parte das vigas e lajes. Essas mudanças implicam aumento do custo da obra;

Recomenda-se que o empreendedor realize os ajustes no projeto, com análise e parecer do IMA, para que conste o material realmente utilizado na estrutura da obra, bem como que cumpra o que dispõe o RAA, atinente à recuperação de parte das vigas e lajes;

13) Por fim, recomenda-se ao IMA que determine a suspensão das obras do “Marco Referencial Turístico de Maceió”, até que sejam realizados os ajustes indicados nos itens acima, referentes à primeira etapa de implantação do mencionado empreendimento;

Requisita-se aos recomendados, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação sobre o acatamento da presente recomendação, registrando-se, desde logo, que o não atendimento sujeitará a possível conduta indevida a uma correção de natureza jurisdicional, seja da pessoa jurídica e/ou pessoa física responsável, com repercussões civis (inclusive ressarcitórias) e administrativas (improbidade).

Encaminhe-se cópia desta recomendação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES
Procuradora da República

RECOMENDAÇÃO Nº 7, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

Inquérito Civil nº: 1.11.000.001219/2013-10. Recomenda à Secretaria do Estado de Turismo de Alagoas - SEDETUR e à Secretaria de Infraestrutura de Alagoas - SEINFRA que suspendam as obras do “Marco Referencial Turístico de Maceió”, com instalação na área do antigo clube náutico “Alagoinhas”, localizado na orla marítima da praia de Ponta Verde, até que sejam realizados os ajustes referentes à primeira etapa de implantação do empreendimento, indicados no parecer técnico Nº 375/2017-SEAP, do MPF.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), por sua presente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos artigos 127 e segs. da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Ministério Público da União – Lei Complementar n.º 75/93, de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República no Estado de Alagoas o Inquérito Civil nº 1.11.000.001219/2013/10, instaurado com o escopo de apurar os impactos ambientais do projeto de centro turístico denominado “Marco Referencial Turístico de Maceió”, a ser implantado no local do antigo Alagoas Iate Clube, na Ponta Verde, município de Maceió (AL).

Considerando que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I da Lei nº 6.938/81);

Considerando que a competência trazida no corpo constitucional no sentido de que União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas” (CF/88, art. 23), geram para tais entes um verdadeiro “dever-poder”, sendo que eventual omissão, total ou parcial, do cumprimento desta obrigação pode acarretar a responsabilização não só da administração pública direta ou indireta destes entes, como também dos seus respectivos administradores;

Considerando que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

Considerando a necessidade de adoção de medidas mais efetivas que contribuam, de fato, para equilibrar a higidez ambiental com o avanço e desenvolvimento econômico da sociedade;

Considerando que o empreendimento objeto do citado Inquérito Civil e da presente Recomendação, situa-se em terreno de marinha e em mar territorial, portanto de interesse da União;

Considerando que o exercício do direito de propriedade deve estar atrelado ao atendimento da sua função social, assim observando, entre outros parâmetros, a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente;

Considerando a condição do Ministério Público como legitimado a expedir recomendações com vistas à obtenção dos resultados necessários à tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade, inclusive do meio ambiente, bem universal de propriedade e uso comum do povo (arts. 127 e 129, II e III, da CF);

Considerando o teor do Parecer Técnico Nº 375/2017- SEAP, emitido pelos peritos da Secretaria de Apoio Pericial do MPF, no qual constatou-se inadequações nas obras de implantação do empreendimento sub oculis;

Considerando que o antigo clube Alagoinhas, local de instalação do “Marco Referencial Turístico de Maceió”, foi construído em mar territorial, sobre uma importante formação coralínea da praia de Ponta Verde, e que a reocupação da área, com a implantação do projeto atual, pode consolidar a perda, em caráter permanente, de área natural dentro do mar;

Considerando que o projeto para implantação do empreendimento foi desmembrado em duas etapas, sendo que a primeira, que está em andamento, prevê a construção das unidades térreas, e a segunda etapa contemplará uma torre com elevadores panorâmicos e mirante, velas metálicas e sistemas de captação de energia solar e eólica;

Considerando, por fim, o relevante interesse público na urgente preservação do meio ambiente e da área especificada na presente Recomendação, atentando-se ao §3º, do art. 225 da Constituição, que dispõe que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”;

RESOLVE

Expedir, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, a presente RECOMENDAÇÃO endereçada:

1) À SECRETARIA DO ESTADO DE TURISMO DE ALAGOAS - SEDETUR E À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE ALAGOAS - SEINFRA, para que, norteadas pelos princípios da obrigatoriedade de intervenção do Poder Público, da função social da propriedade, bem como considerando o teor do Parecer Técnico nº 375/2017 – SEAP (em anexo), realize as adequações no projeto de implantação e no RAA, referentes à primeira etapa da instalação do empreendimento denominado “Marco Referencial Turístico de Maceió”, nos termos das constatações e recomendações a seguir:

1) a rede instalada na obra, na ocasião da vistoria realizada entre os dias 5 a 7 de abril do corrente ano, só apresentava eficiência na contenção de blocos grandes e médios. Já os resíduos de tamanho pequeno não serão contidos e poderão ser irregularmente depositados diretamente no mar. Não foi observado o uso de bandejas protetivas que seriam mais eficazes para a contenção de particulados;

Recomenda-se que o empreendedor realize a adequação da obra, com envio do projeto ao IMA para análise das alterações, na qual deve constar obra com eficácia na contenção dos resíduos de tamanho pequeno, evitando que estes se acumulem no mar;

2) não cumprimento dos itens 2 e 3 da LI nº 087/2015, constatado até o momento da vistoria;

Recomenda-se que o órgão licenciador se manifeste sobre um novo prazo para início da execução do plano de monitoramento do comportamento das praias adjacentes (item 3), pois as obras já começaram. E quanto ao item 2, que o empreendedor apresente projeto do aquário marinho para análise pelo IMA;

3) o RAA não mencionou a ocorrência de desova de tartarugas marinhas nas proximidades do local da obra;

Recomenda-se que empreendedor consulte o IMA e o Instituto Biota, para esclarecimentos quanto à utilização das praias da Ponta Verde e Pajuçara, na área próxima ao empreendimento, e faça os ajustes no RAA a partir das informações técnicas colhidas;

4) algumas pessoas não relacionadas com a obra transitavam pelo local;

Recomenda-se que o empreendedor providencie uma forma de isolamento mais eficiente da área sob a laje do antigo Iate Clube Alagoinhas, e crie canais de comunicação mais eficientes com os transeuntes;

5) consta no RAA que o acesso ao empreendimento seria realizado por meio de uma passarela sobre a faixa de areia, para garantir o livre trânsito das pessoas pela praia;

Recomenda-se que o IMA verifique se o projeto final atende a previsão acima citada;

6) não foram apresentados os dados das empresas licenciadas que receberão os resíduos de construção civil da obra, como determina o PGRC;

Recomenda-se que o empreendedor informe os dados da empresa licenciada para o recebimento dos resíduos da construção civil da obra;

7) os impactos do uso de solo, mudança na paisagem, congestionamento do trânsito local, redução do espaço do estacionamento local, dentre outros, não foram devidamente avaliados no RAA;

Recomenda-se que o IMA solicite do empreendedor um EIV para análise dos impactos acima mencionados, assim como a proposição de medidas mitigadoras/compensatórias correlatas, em cumprimento aos preceitos estabelecidos no Plano Diretor e no Código Urbanístico e Edificações do Município de Maceió;

8) não se observou, na documentação analisada pelos peritos, qualquer estudo técnico realizado pelo órgão de planejamento urbano que concluísse pela viabilidade do Marco Referencial de Maceió;

Recomenda-se que o empreendedor consulte à Prefeitura de Maceió acerca da viabilidade da obra, no que tange ao planejamento urbano;

9) os diplomas legais referentes à área do empreendimento impõem claramente restrições à ocupação da orla de Maceió, em virtude de seus aspectos paisagísticos e ambientais. No entanto, tais diretrizes não foram observadas quando da concepção do projeto do Marco Referencial Turístico de Maceió;

Recomenda-se que o empreendedor realize a adequação do projeto, com posterior análise e parecer do IMA, quanto à viabilidade socioambiental para a construção da torre e de velas no local, construções previstas para a segunda etapa da obra, em razão das restrições impostas na legislações vigentes e dos impactos nos ecossistemas marinhos e na fruição da paisagem;

10) as intervenções previstas, especialmente para os pilares e blocos, bem como os escoramentos necessários à execução das lajes, vigas e pilares causarão impactos aos ecossistemas da área, mesmo considerando as medidas mitigadoras detalhadas no RAA e no projeto;

Recomenda-se que o empreendedor realize a adequação do projeto de implantação e do RAA, com posterior análise e parecer do IMA, para que as medidas mitigadoras dos impactos ambientais, decorrentes da construção de pilares e blocos, bem como de escoramentos necessários à execução da obra, sejam verdadeiramente eficazes;

11) houve menção à existência de uma laje de concreto em toda a porção inferior da estrutura, no entanto não foi possível a verificação de sua extensão, pois a maré não estava na sua posição mais baixa;

Recomenda-se que o empreendedor realize o diagnóstico consistente da localização e abrangência dessa estrutura, com envio dos dados ao órgão licenciador e a esta Procuradoria da República;

12) os profissionais do SEINFRA e da Engemat informaram que seriam utilizadas estruturas pré-moldadas para a mitigação dos impactos, no entanto não se verificou, no projeto, qualquer menção à utilização dessas estruturas, que seriam menos impactantes para o local. Esses profissionais também relataram que apenas os pilares e blocos seriam recuperados, e as vigas e lajes seriam reconstruídas, em discordância com o RAA, orçamento e especificações do projeto, que previam a recuperação de parte das vigas e lajes. Essas mudanças implicam aumento do custo da obra;

Recomenda-se que o empreendedor realize os ajustes no projeto, com análise e parecer do IMA, para que conste o material realmente utilizado na estrutura da obra, bem como que cumpra o que dispõe o RAA, atinente à recuperação de parte das vigas e lajes;

13) Por fim, recomenda-se à SEDETUR (empreendedor licenciado) e à SEINFRA (executora da obra) que suspendam as obras do “Marco Referencial Turístico de Maceió”, até que sejam realizados os ajustes indicados nos itens acima, referentes à primeira etapa de implantação do mencionado empreendimento;

Requisita-se aos recomendados, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação sobre o acatamento da presente recomendação, registrando-se, desde logo, que o não atendimento sujeitará a possível conduta indevida a uma correção de natureza jurisdicional, seja da pessoa jurídica e/ou pessoa física responsável, com repercussões civis (inclusive ressarcitórias) e administrativas (improbidade).

Encaminhe-se cópia desta recomendação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 30, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

NF 1.13.000.001515/2017-70

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando a existência da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir de e-mail encaminhado pelo Advogado da União, André Petzhold Dias, o qual relata sobre ações impetradas pelas prefeituras de Carauari, Guajara e Maraã, a fim de obter a devida complementação ao FUNDEF;

Considerando que, segundo o Advogado da União, haveria possíveis irregularidades na celebração de contratos de prestação de serviços advocatícios formalizados pelos municípios de Carauari, Guajara e Maraã, por supostamente conter previsão para pagamento de percentual por êxito nos processos atinentes à cobrança dos valores do FUNDEF;

Considerando que tais irregularidades configuram, em tese, ato de improbidade administrativa, cuja apuração é de atribuição do Núcleo de Combate à Corrupção desta Procuradoria, nos termos da Resolução PR/AM nº 002/2015;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.13.000.001515/2017-70 em Inquérito Civil - IC, segundo o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tendo por objeto apurar “possíveis irregularidades nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados pelos municípios de Carauari/AM, Guajara/AM e Maraã/AM, em razão de previsão para pagamento de percentual por êxito nos processos relativos à cobrança do FUNDEF”.

Para isso, determino as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à COJUD para registro no âmbito da PR/AM;
2. Comunique-se à instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (5ªCCR/MPF), para ciência, por meio do Sistema Único;
3. Publique-se.
4. Cumpra-se as diligências determinadas no despacho das páginas 1007/1008.

ANDREA COSTA DE BRITO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 31, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988 e Art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, III, da Carta Magna e Art. 5º, III, “e”, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.13.001.000003/2017-86, autuado nesta Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM, para apurar relato de não fornecimento de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) a paciente e seu acompanhante;

CONSIDERANDO o descompasso entre as informações prestadas pelo município de Atalaia do Norte/AM, as alegações da representante e a necessidade de realização de algumas diligências, de modo a obter mais elementos de prova, para adoção das medidas eventualmente cabíveis;

RESOLVE nos termos do art. 1º, art. 2º, II e art. 4º, §4º, da Resolução nº 87 de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução nº 106/2010, do mesmo órgão, estabelecer a conversão deste Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, mantendo o mesmo objeto, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPPF, como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, DETERMINO que:

- i) proceda-se à autuação, no sistema ÚNICO, como Inquérito Civil, com publicação desta portaria em veículo oficial;

ii) seja enviada notificação à representante a fim de prestar alguns esclarecimentos, juntando toda a documentação médica comprobatória que justifique seus pedidos, a saber:

(a) a representante reside atualmente em Manaus/AM ou Atalaia do Norte/AM?

(b) se houve recusa por parte do município em enviá-la para Manaus ou se a recusa foi apenas em enviá-la de avião? (requerer a juntada de documentação comprobatória);

(c) o estado de saúde da representante é tão grave a ponto de não ser possível se dirigir por meio fluvial até a cidade de Manaus? (requerer a juntada de documentação comprobatória);

(d) por que é necessário que os insumos sejam enviados até a sua casa? Não é possível que a representante ou algum familiar possa retirar os materiais no local designado pelo município? (requerer a juntada de documentação comprobatória);

(e) por que a paciente necessita de um acompanhante? (requerer a juntada de documentação comprobatória)

iii) com as respostas, façam-se os autos conclusos.

ALEXANDRE APARIZI

Procurador da República Em substituição

PORTARIA Nº 51, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, “e”, da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1o da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e otimizar os procedimentos de gestão, acompanhamento da execução e fiscalização dos contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos hábeis, relativos ao fornecimento de produtos ou serviços, atinente a município pertencente a área de atribuição desta Procuradoria;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.13.001.000218/2016-16, autuado nesta Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM, para apurar possível irregularidade referente ao atraso na construção da quadra coberta da Escola Professora Luciney Mello Carneiro, no Município de Atalaia do Norte, que a princípio contaria com verba federal.

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências, de modo a obter mais elementos de prova para adoção das medidas eventualmente cabíveis e o esgotamento do prazo deste procedimento;

RESOLVE nos termos do art. 1º, art. 2º, II e art. 4º, §4º, da Resolução nº 87 de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução nº 106/2010, do mesmo órgão, estabelecer a conversão deste procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª CCR, mantendo o mesmo objeto, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF. Como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, DETERMINO que:

i) a conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil através de Portaria, conforme Resolução CNMP n. 23/2007;

e

ii) a reiteração do ofício de n. 98/2017/1ºOf./PRM/TBT expedido à Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM;

iii) a expedição de Ofício ao Ministério da Educação, em Brasília/DF, para que informe acerca dos recursos federais liberados para construção de Quadra Coberta com Vestiário na Escola Luciney Mello Carneiro, no município de Atalaia do Norte/AM, no valor total de R\$ 509.999,99 (quinhentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

ALEXANDRE APARIZI

Procurador da República

PORTARIA Nº 53, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, “e”, da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1o da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e otimizar os procedimentos de gestão, acompanhamento da execução e fiscalização dos contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos hábeis, relativos ao fornecimento de produtos ou serviços, atinente a município pertencente a área de atribuição desta Procuradoria;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.13.001.000002/2017-31, autuado nesta Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM, para acompanhar a obtenção insumos médicos para pacientes indígenas.

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências, de modo a obter mais elementos de prova para adoção das medidas eventualmente cabíveis e o esgotamento do prazo deste procedimento;

RESOLVE nos termos do art. 1º, art. 2º, II e art. 4º, §4º, da Resolução nº 87 de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução nº 106/2010, do mesmo órgão, estabelecer a conversão deste procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 1ª CCR, mantendo o mesmo objeto, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSM PF. Como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, DETERMINO que:

- i) a conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil através de Portaria, conforme Resolução CNMP n. 23/2007;
- e
- ii) a remessa de ofício à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SEMSA), em Manaus/AM, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do problema relatado no fornecimento de insumos para tratamento médico do paciente indígena Pedro Laurente Ferreira, bem como esclareça que medidas tem tomado junto ao DISEI-ARS/SESAI para atender satisfatoriamente a municipalidade de Tabatinga/AM.

ALEXANDRE APARIZI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 350, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando o teor da Resolução PR/BA nº 04, de 27 de junho de 2016, que estabelece critérios para substituição de Procuradores vinculados às PRMs no Estado da Bahia, em casos de suspeição, impedimentos, afastamentos ou férias, da Portaria PGR nº 462, de 16 de junho de 2016, e da Portaria PGR/MPU Nº 41, de 25 de junho de 2014, e o que consta no Ofício nº 417/2017/PRM-VC/GAB/ASV, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República ANSELMO SANTOS CUNHA, lotado na PRM/Jequié para, sem prejuízo de suas atribuições, participar das audiências designadas pela Subseção Judiciária de Vitória da Conquista, nos autos Judiciais nº 2423-42.2017.4.01.3307, tendo em vista o afastamento do titular.

OLIVEIROS GUANAIS DE AGUIAR FILHO

PORTARIA Nº 15, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) Considerando, outrossim, que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses coletivos e difusos;
- f) Considerando os fatos noticiados no PP nº 1.14.007.000023/2017-60;
- Determina a instauração de Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007: “Apurar atraso no pagamento dos salários dos professores municipais da Prefeitura de Poções relativo ao mês de dezembro/2016, FUNDEB”
- Determina, ainda:
- a) a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007;
- b) acautele-se o feito por trinta dias, tendo em vista a certidão de fl. 13;
- c) Esgotado o prazo, reitere-se o ofício de fl. 10 ao atual prefeito de Poções-BA para que informe se houve quitação de todos os pagamentos dos salários dos servidores municipais, e o motivo pelo qual houve o atraso no referido pagamento.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA
Procurador da República

PORTARIA Nº 17 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Instaura Inquérito Civil Público para apurar a reiterada intermitência na dispensação das fórmulas de aminoácidos isentas de fenilalanina PKU 1,2 e 3 – as quais se destinam a atender as necessidades de portadores de fenilcetonúria –, por parte dos entes federados, notadamente o Estado da Bahia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos artigos 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º, incisos I, II “d”, V “a”, e 6º, inciso VII, “a” e “b” da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSM PF nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSM PF nº 106 de 06 de abril de 2010, e artigos 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais

indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, “b” e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO os documentos encartados no procedimento preparatório nº 1.14.000.002872/2015-56, os quais dão conta da reiterada intermitência na dispensação das fórmulas de aminoácidos isentas de fenilolanina PKU 1,2 e 3 entre os anos de 2012 a 2016;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Prefeitura de Salvador informou que não é competência do município fornecer de forma regular as fórmulas de aminoácidos em questão, mas sim do Estado da Bahia, o qual seria responsável pela confirmação diagnóstica, acompanhamento e tratamento dos pacientes identificados como portadores da fenilcetonúria;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de conclusão do presente Procedimento Preparatório e a impossibilidade de prorrogação deste, nos termos do art. 4º da Resolução n. 87/2010 do CSMPPF, bem assim a necessidade de continuidade na apuração dos fatos, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar diligências no sentido de promover o aprofundamento das investigações;

RESOLVE:

Converter o procedimento preparatório nº 1.14.000.000374/2017-31 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando as seguintes providências:

1. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação;

2. Altere-se o objeto presente na capa deste procedimento para a ementa contida no início desta Portaria;

3. Reitere-se o ofício de fls. 60, no qual deverá constar, desta feita, as advertências de praxe para o caso de falta indevida e/ou retardamento indevido do cumprimento das requisições deste parquet, bem assim a alteração do prazo de resposta de 20 (vinte) dias para 10 (dez) dias, em razão da urgência que o caso demanda.

Providencie-se para que o ofício em questão seja entregue em mãos, mediante técnico de transporte;

4. Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, no âmbito da PR-BA. Ref. Notícia de Fato nº 1.14.000.002514/2017-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, e

a) Considerando a Notícia de Fato em epígrafe oriunda de expediente do Ministério Público do Estado da Bahia, correspondente ao declínio de atribuição referente à investigação acerca de possível construção irregular do Condomínio Joanes Boulevard, nas margens do Rio Joanes, no Loteamento Portão do Sol, Rua Manoel José Pereira, Quadra E, Lote 02, Buraquinho, em Lauro de Freitas/BA, em área sob o domínio da União (fls. 02/353);

b) Considerando o que dispõe a Constituição da Federal (arts. 23, VI, 24, VI e VII, 170, VI, 186, II, e 225) acerca da proteção ao meio ambiente;

c) Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção do inquérito civil para a proteção do meio ambiente (art. 129, inciso VI da Constituição Federal c/c art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93);

d) Considerando a necessidade de dar continuidade ao procedimento em epígrafe para se obter maiores dados acerca dos fatos narrados e sobre a procedência das alegações;

Resolve Instaurar o presente Inquérito Civil, com a finalidade de “apurar potencial degradação ambiental, em razão da suposta construção irregular do Condomínio Joanes Boulevard, situado nas margens do Rio Joanes, no Loteamento Portão do Sol, Rua Manoel José Pereira, Quadra E, Lote 02, Buraquinho, em Lauro de Freitas/BA, em área sob o domínio da União”.

Proceda-se ao registro e à atuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, dando continuidade à instrução, DETERMINO:

1. Oficie-se a SMARH, para que, no prazo de 30 dias, preste informações e esclarecimentos atualizados acerca da construção irregular do Condomínio Joanes Boulevard, situado nas margens do Rio Joanes, no Loteamento Portão do Sol, Rua Manoel José Pereira, Quadra E, Lote 02, Buraquinho, em Lauro de Freitas/BA, por parte de Eduardo Dantas de Cerqueira Neto, especialmente, acerca das providências legais adotadas por esse Órgão, em razão do descumprimento do TAC entre o proprietário Eduardo Dantas de Cerqueira Neto e o Município de Lauro de Freitas, firmado em 16.11.2011, bem como outras informações que entender pertinentes. Encaminhe para subsidiar as informações ora solicitadas, cópia da presente portaria e das fls. 143/146, 160/161 e 231/238;

2. Oficie-se a SPU, solicitando que, no prazo de 30 dias, preste informações e esclarecimentos acerca da regularidade ou não da construção do Condomínio Joanes Boulevard, situado nas margens do Rio Joanes, no Loteamento Portão do Sol, Rua Manoel José Pereira, Quadra E, Lote 02, Buraquinho, em Lauro de Freitas/BA, por parte de Eduardo Dantas de Cerqueira Neto, ademais, se, acaso irregular, é passível de regularização perante essa Superintendência. Em caso negativo, quais providências legais serão tomadas por essa Superintendência para resolver a situação. Encaminhe para subsidiar as informações ora solicitadas, cópia da presente portaria e das fls. 143/146, 231/238 e 339;

3. Oficie-se o INEMA, solicitando que, no prazo de 30 dias, informe o desfecho das notificações nº 2012-016693/TEC/NOTH-0845 e nº 2011-010185/TEC/NOT-2418, referentes à construção irregular do Condomínio Joanes Boulevard, situado nas margens do Rio Joanes, no Loteamento Portão do Sol, Rua Manoel José Pereira, Quadra E, Lote 02, Buraquinho, em Lauro de Freitas/BA, por parte de Eduardo Dantas de Cerqueira

Neto, bem como quaisquer outras informações que entender pertinentes, realizando, inclusive, nova vistoria in loco. Encaminhe para subsidiar as informações ora solicitadas, cópia da presente portaria e das fls. 162 e 165.

Com a resposta, ou decorrido o prazo para a mesma, retornem os autos conclusos ao gabinete.

DOMENICO D'ANDREA NETO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como no art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório nº 1.15.005.000024/2017-97 a partir de documentação extraída dos autos dos inquéritos policiais nº 526/2015 e 826/2015, os quais apuram irregularidades apostiladas no Relatório de Demandas Externas da CGU nº 00206.000743/2007-58, realizada em decorrência de fiscalização presencial no município de Itarema/CE no ano de 2010, notadamente irregularidades na gestão de recursos públicos repassados pela União, via Ministérios das Cidades e Esporte, ao município de Itarema/CE para fins de construção de quadras poliesportivas em distritos deste município e execução de serviços pavimentação em paralelepípedo da rua central da Praia da Barra;

CONSIDERANDO que, de acordo com as normas de regência, o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com o intuito de carrear aos autos maiores elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se sua ementa e número de autuação;

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva;

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4. Que a Secretaria anote a vinculação do presente IC ao PP anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta;

5. Empós, aguarde-se, na Secretaria, a conclusão dos Pedidos de Pesquisa nº 1527 e 1528/2017 – ASSPA/PR-CE para fins de cumprimento das diligências de fl. 54-verso.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA
Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como no art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório nº 1.15.005.000004/2016-35 a partir da Representação Fiscal para fins Penais nº 10380.729959/2015-41, encaminhada pela Delegacia da Receita Federal em Fortaleza/CE, para apurar a ausência de repasse das contribuições previdenciárias no período de 01/2011 a 12/2013, pelo Município de Uruburetama/CE;

CONSIDERANDO que, de acordo com as normas de regência, o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com o intuito de carrear aos autos maiores elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se sua ementa e número de autuação;

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva;

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4. Que a Secretaria anote a vinculação do presente IC ao PP anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta;

5. Após, voltem os autos conclusos para análise da documentação encaminhada pela Receita Federal, acostada às fls. 11/13 dos autos.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA
Procurador da República

PORTARIA Nº 25, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Município de Limoeiro do Norte/Quixadá-CE, com fulcro na Constituição Federal, artigos 127 e 129; Lei Complementar nº 75/93, artigo 6º, inciso VII; Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º; Resolução CSMPP nº 87/2006, artigo 5º, e:

CONSIDERANDO o contido no procedimento administrativo 1.15.001.000282/2014-61, instaurado em virtude de Ação Coordenada do MPF em defesa das Unidades de Conservação, restringindo-se os presentes autos à regularização fundiária da Estação Ecológica do Castanhão;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 03/2013 – SADP (Secretaria de Acompanhamento Documental e Processual/SG), que trouxe orientações em conformidade com as disposições da Resolução nº 63/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de que “o Procedimento Administrativo – complemento Acompanhamento (PA de Acompanhamento), conforme nomenclatura utilizada no Único, deve ser destacado exclusivamente para o acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo MP, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico”;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da CF/88, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, incluindo a defesa do patrimônio público e social; e

CONSIDERANDO a necessidade de colher maiores informações sobre os fatos;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos, determinando inicialmente:

a) após os devidos registros, publique-se a presente portaria, cientificando a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMMPF nº 87/2006; e

b) cumpram-se as diligências investigatórias dispostas no despacho em apartado.

FRANCISCO ALEXANDRE DE PAIVA FORTE
Procurador da República

PORTARIA Nº 84, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

NOTÍCIA DE FATO nº 1.15.002.000227/2017-11

O Dr. Celso Costa Lima Verde Leal, Procurador da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu, no uso de suas atribuições institucionais e legais, com esteio no art. 129, III, da Constituição Federal, e Art. 5º da resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2010,

RESOLVE

Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil (IC), tendo por finalidade o prosseguimento das apurações de supostas irregularidades na contratação, mediante dispensa de licitação, arrimada em decretação de estado de emergência pela gestão municipal de Lavras da Mangabeira/CE, de empresa para prestação do serviço de transporte escolar.

Assim, determino, de imediato, as seguintes providências:

I – comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMMPF, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade;

II – efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador da República

PORTARIA Nº 85, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

NOTÍCIA DE FATO nº 1.15.002.000245/2017-95

O Dr. Celso Costa Lima Verde Leal, Procurador da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu, no uso de suas atribuições institucionais e legais, com esteio no art. 129, III, da Constituição Federal, e Art. 5º da resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2010,

RESOLVE

Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil (IC), tendo por finalidade o prosseguimento das apurações referentes à denúncia de exercício de atividade comercial de forma ilícita por Assessor Especial da Reitoria e o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, da Universidade Federal do Cariri – UFCA, em detrimento da dedicação integral exigida pelos cargos que ocupam, a denúncia de fraude em emissão de passagens e diárias na Pró-Reitoria de Cultura, bem ainda suposta fraude na contratação, pela Universidade, de empresa especializada em consultoria de planejamento estratégico.

Assim, determino, de imediato, as seguintes providências:

I – comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMMPF, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade;

II – efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador da República

PORTARIA Nº 107, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, “a”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

d) o trâmite do procedimento extrajudicial com os seguintes dados:

Notícia de Fato nº 1.15.003.000524/2016-68

Objeto: acompanhamento de possível comercialização de terras do DNOCS na localidade de São Francisco do Mel no Município de Uruoca/CE em desacordo com a Resolução nº 03 de 22 de outubro de 2013, que normatiza a regularização de ocupações por terceiros de terras pertencentes ao DNOCS.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil com o objetivo de apurar os fatos tratados na NF Nº 1.15.003.000524/2016-68 em toda sua extensão, determinando a adoção das seguintes diligências:

a) autue-se a presente Portaria e o procedimento que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição a este 2º Ofício e área de atuação vinculada à 5ª CCR;

b) Notifique-se os Senhores MANUEL CHAVES DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 793.424.933-00, residente e domiciliado no Contorno do Açude Premuoca, povoado de São Francisco do Mel, 00001, CEP:62.460-000, Uruoca/CE e JOAQUIM FERREIRA DOS REIS, SIAPE-0732255, Chefe da CEST-CE/UCB-A/C/DNOCS e subscritor dos ofícios de fls. 3 e 18/19, para que compareçam a esta PRM para serem ouvidos. Deve o servidor do DNOCS, na ocasião, trazer informações atualizadas sobre o caso, por meio de ofício. Para tanto, designe-se data para a oitiva.

c) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 108, DE 24 DE JULHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, “a”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

d) o trâmite do procedimento extrajudicial com os seguintes dados:

Notícia de Fato nº 1.15.003.000340/2017-89

Objeto: instaurada nesta Procuradoria da República no Município de Sobral para apurar supostas irregularidades na ratificação de contrato - e respectiva publicação – que reiterou os termos de avença entre a Prefeitura de Pacujá e o Escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados, envolvendo recursos do FUNDEF.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil com o objetivo de apurar os fatos tratados na NF Nº 1.15.003.000340/2017-89 em toda sua extensão, determinando a adoção das seguintes diligências:

a) autue-se a presente Portaria e o procedimento que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição a este 2º Ofício e área de atuação vinculada à 5ª CCR;

b) a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Pacujá/CE, com o qual deve seguir cópia das fls. 02/03 dos autos, para que, em 20 (vinte) dias, apresente cópia integral do processo administrativo no bojo do qual foi elaborado o Termo de Ratificação de Contrato publicado no dia 25/11/2016, envolvendo o escritório de advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados, bem como informe com base em que elementos a ex-prefeita afirmou que houve o processo de inexigibilidade prévio à contratação da aludida banca.

c) notifique-se a representada para que preste os mesmos esclarecimentos do item anterior.

d) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 110, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, “a”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

d) o trâmite do procedimento extrajudicial com os seguintes dados:

Notícia de Fato nº 1.15.003.000085/2017-74

Objeto: apuração de irregularidades na aplicação, no Município de CRUZ/CE, de recursos: do “Programa Brasil Carinhoso” (FNDE), envolvendo também verba do FUNDEB, tendo como objeto a aquisição de material de consumo para atender as necessidades das unidades de ensino infantil da rede pública do referido município; do convênio nº 798768/2013 (SUS), firmado entre a municipalidade e o Ministério da Saúde tendo por objeto a capacitação de profissionais da área da saúde e lideranças comunitárias para fortalecer e ampliar as redes de apoio na atenção à saúde; do SUS, voltados à aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção das atividades do Hospital Municipal Dona Maria Muniz.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil com o objetivo de apurar os fatos tratados na NF Nº 1.15.003.000085/2017-74 em toda sua extensão, determinando a adoção das seguintes diligências:

a) autue-se a presente Portaria e o procedimento que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição a este 2º Ofício e área de atuação vinculada à 4ª CCR;

b) a realização de pesquisa nos sites do TCM, FNDE, SUS e SICONV de modo a obter informações sobre a situação das contas dos repasses ora tratados, bem como no intuito de coletar os empenhos (TCM) e dados sobre as contas específicas das quais partiram os pagamentos, devendo o material encontrado ser comparado à farta documentação trazida com a representação;

c) independentemente da medida acima, oficie-se ao FNDE (Programa Brasil Carinhoso) e à Diretoria Executiva do FNS (convênio nº 798768/2013) solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre a prestação de contas dos repasses realizados à municipalidade, remetendo cópia, preferencialmente em meio digital, do processo de análise de contas no estado em que se encontrar.

d) uma vez identificadas as contas públicas, oficie-se ao banco responsável requisitando informações e documentos alusivos à movimentação bancária realizada no período de vigência dos convênios/programas aqui versados;

e) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 111, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) a incumbência prevista no art. 6º, “a”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) os fatos narrados no Procedimento Preparatório anexo, instaurado com vistas a verificar possível cometimento de improbidade administrativa pela então Prefeita de Pacujá, MARIA LUCIVANE DE SOUZA, ante o reiterado descumprimento de decisões judiciais exaradas nos autos da ACP nº 0000296-40.2007.4.05.8103;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, mediante conversão do PP nº 1.15.003.000359/2016-44, determinando a adoção das seguintes diligências:

1) autue-se a presente portaria e o Procedimento Preparatório que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição a este 1º Ofício e área de atuação relacionada à 5ª CCR;

2) extraia-se no site da Justiça Federal o extrato de andamento da ACP nº 0000296-40.2007.4.05.8103, com vistas a verificar se permanece a situação de descumprimento noticiada;

3) proceda-se à análise da mídia de fls. 15, onde contém cópia integral do processo referenciado, com vistas a identificar as notificações e intimações feitas ao Município de Pacujá determinando o cumprimento de decisões judiciais, reproduzindo-as nos presentes autos;

4) após os registros de praxe, cientifique-se a 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do CSPMF.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 112, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) a incumbência prevista no art. 6º, “a”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) os fatos narrados no Procedimento Preparatório anexo, instaurado a partir de expediente encaminhado pelo Juízo Eleitoral da 64ª Zona Eleitoral (Coreaú/CE), noticiando possíveis irregularidades no Programa Bolsa Família daquela localidade, observadas a partir do cruzamento de informações entre o sistema de Prestação de contas de campanha e a base de dados do CadÚnico;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, mediante conversão do PP nº 1.15.003.000015/2017-16, com o objetivo de delimitar, em toda a sua extensão, os fatos narrados, determinando a adoção das seguintes diligências:

1) autue-se a presente portaria e o Procedimento Preparatório que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição a este 1º Ofício e área de atuação relacionada à 5ª CCR;

2) providencie-se o rastreamento dos expedientes no site dos Correios;

3) após, reitere-se o ofício nº 175/2017 – MPF/PRM/SOBRAL, e a Notificação nº 07/2017 – MPF/PRM/SOBRAL, considerando a ausência de resposta aos mesmos;

4) após os registros de praxe, cientifique-se a 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do CSPMF.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 113, DE 28 DE ABRIL DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, “a”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

- b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- d) considerando os fatos narrados na Notícia de Fato nº 1.15.003.000175/2016-84 instaurada nesta Procuradoria da República no Município de Sobral a partir de demanda da 6ª CCR relativa ao Dia D pelo fortalecimento do controle social na saúde indígena dos povos indígenas no âmbito de atribuições da PRM-Sobral-CE.

Determino a instauração de inquérito civil mediante a conversão do PP Nº 1.15.003.000175/2016-84, com a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se a presente Portaria e o procedimento que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição a este 2º Ofício e área de atuação vinculada à 6ª CCR;
- b) expedição de ofício ao Conselho Distrital de Saúde Indígena do Ceará – CONDISIS/CE e ao Conselho Local de Saúde Indígena com atribuições na Comunidade Tapuya-Kariri solicitando que informem: a composição atual, o endereço e dados de contato (telefones, e-mails, etc.) de cada conselho; a periodicidade das reuniões e se vêm acontecendo regularmente; sobre o Plano Distrital de Saúde Indígena; sobre as ações previstas para o ano de 2017.
- c) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR
Procurador Da República

PORTARIA Nº 114, DE 24 DE JULHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, “a”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- d) o trâmite do procedimento extrajudicial com os seguintes dados:
Notícia de Fato nº 1.15.003.000333/2017-18

Objeto: instaurada nesta Procuradoria da República no Município de Sobral para apurar ocorrência de supostas irregularidades na distribuição de água em distrito de irrigação do DNOCS no baixo Acaraú.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil com o objetivo de apurar os fatos tratados na NF Nº 1.15.003.000333/2017-87 em toda sua extensão, determinando a adoção das seguintes diligências:

- a) autue-se a presente Portaria e o procedimento que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição a este 2º Ofício e área de atuação vinculada à 5ª CCR;
- b) a expedição de ofício ao DNOCS, para que, em 20 (vinte) dias, manifeste-se sobre o problema narrado pelo Representante, indicando o responsável pelo distrito de irrigação do DNOCS do Baixo Acaraú e encaminhando cópia, preferencialmente em meio digital, dos documentos pertinentes.
- c) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 116, DE 24 DE JULHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, “a”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- d) o trâmite do procedimento extrajudicial com os seguintes dados:
Notícia de Fato nº 1.15.003.000294/2017-18

Objeto: instaurada nesta Procuradoria da República no Município de Sobral para apurar supostas irregularidades no uso do FUNDEB no Município de Groaíras/CE.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil com o objetivo de apurar os fatos tratados na NF Nº 1.15.003.000294/2017-18 em toda sua extensão, determinando a adoção das seguintes diligências:

- a) autue-se a presente Portaria e o procedimento que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição a este 2º Ofício e área de atuação vinculada à 5ª CCR;
- b) a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de GROAÍRAS/CE para que, em 10 (dez) dias, preste informações sobre a representação cuja cópia segue anexa, notadamente quanto ao fato de as servidoras Antônia Evangelina Rodrigues Chaves e Rosa Amélia Rodrigues

Feijão estarem recebendo recursos do FUNDEB-60 sem que exerçam atribuições de profissionais do magistério. Deve remeter cópia das folhas de pagamento das aludidas servidoras no período de janeiro a julho de 2017.

c) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Sobral, 24 de julho de 2017.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº117, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, “a”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- d) o trâmite do procedimento extrajudicial com os seguintes dados:

Notícia de Fato nº 1.15.003.000181/2017-12

Objeto: supostas irregularidades na aplicação de recursos do Convênio nº 602829, firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de Marco/CE, tendo como objeto a construção de unidades habitacionais no referido Município.

Instaurar Inquérito Civil com o objetivo de apurar os fatos tratados na NF Nº 1.15.003.000181/2017-12 em toda sua extensão, determinando a adoção das seguintes diligências:

- a) a expedição de ofício ao Ministério das Cidades, para que, em 20 (vinte) dias, apresente informações sobre a regularidade das contas do convênio em questão, devendo, em caso positivo, encaminhar cópia integral do processo de análise de contas no estado em que se encontrar, preferencialmente em meio digital.
- b) realização de pesquisa no site do SICONV, e extração de documentos que lá existam sobre o convênio, bem como no sítio do TCM, de modo a juntar os empenhos referentes aos pagamentos à contratada;
- c) a expedição de ofício a Prefeitura Municipal de Marco/CE, para que, em 20 (vinte) dias, apresente cópia integral, preferencialmente em meio digital, da prestação de contas do convênio em questão;
- d) uma vez identificada a conta específica, oficiar ao banco responsável, requisitando toda a documentação alusiva à sua movimentação, no período de vigência da avença.
- e) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR
PROCURADOR DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 254, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

RESOLVE converter o presente procedimento preparatório nº 1.15.000.002970/2016-37 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente ao referido Procedimento Preparatório, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “representação versando sobre suposta irregularidade relativa ao serviço de entrega de correspondências pelos Correios em Caucaia;

2. Comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão – 1ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, tão somente para fins de ciência;

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 288, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129, da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o procedimento preparatório (PP) nº 1.15.000.000555/2017-20, cujo objeto é apurar possível abandono do condomínio Residencial dos Escritores, do Programa Minha Casa Minha Vida pelo poder público.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.
2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.
3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.
4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PP anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.
5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE
Procurador da República

PORTARIA Nº 289, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador Regional da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório (PP) nº 1.15.000.000467/2017-28, em 17/02/2017, que versa sobre supostas irregularidades havidas no Município de Chorozinho;

CONSIDERANDO a necessidade de se obter resposta à requisição ministerial veiculada pelo ofício nº 6247/2017, de 27 de julho do corrente ano;

DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório (PP) em Inquérito Civil (IC), mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.
2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou a PFDC.
3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.
4. Que a Secretaria do NCC anote a vinculação do presente IC ao PP anterior, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta.

OSCAR COSTA FILHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 341, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993.

CONSIDERANDO a realização de Correição Ordinária na Procuradoria da República no Distrito Federal, no período de 25 a 29 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento do Formulário Eletrônico para Correição Ordinária, nos termos do art. 5º, § 3º, do Ato Ordinatório n.º 1/2013; e

CONSIDERANDO a necessidade da presença de servidor para acompanhar a correição, fornecer informações e apresentar documentos porventura solicitados durante os trabalhos pelo Corregedor-Auxiliar designado nos Ofícios que estão com designação suspensa.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo cujos Ofícios providos estão com designação suspensa, para cumprirem as solicitações mencionadas acima.

OFÍCIO	TITULAR	SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	CARGO
PRDF – 4º OFÍCIO	Mário Alves Medeiros	Quezia Damares Vasconcelos Soares	27815	Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito
		Denise Lopes Dutra	29258	Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração

PRDF – 5º OFÍCIO	Carlos Henrique Martins Lima	Thais Dutra Santos	29537	Contratado
PRDF – 6º OFÍCIO	Cláudio Drewes José de Siqueira	Thiago Calixto Saraiva	26693	Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito
PRDF – 10º OFÍCIO	Melina Castro Montoya Flores	Gislye Angelli Montin	29472	Contratado
PRDF – 16º OFÍCIO	Peterson de Paula Pereira	Daniela Silveira Rocha Fraga	28819	Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito
PRDF – 23º OFÍCIO	Luciana Loureiro Oliveira	Cinara Sampaio Barreto	28635	Contratado
PRDF – 27º OFÍCIO	Marcus Marcelus Gonzaga Goulart	Iasmim Pacheco Magalhães	26935	Contratado

MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART
Procurador-Chefe

PORTARIA Nº 298, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Processo nº 1.16.000.001932/2017-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República, no exercício de suas atribuições constitucionais, considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 a 129 da Constituição da República e na Lei Complementar 75/1993, bem como as Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 87/2010 do CSMFP, resolve converter a presente Notícia de Fato em:

INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar os fatos narrados nos autos em epígrafe, que tem como envolvido, representante e objeto os seguintes:

ENVOLVIDO: BLANCHARD LARRIVE COSTA BONFIM

REPRESENTANTE: CÂMARA DOS DEPUTADOS

OBJETO: Improbidade Administrativa. Câmara dos Deputados. Funcionário fantasma. Denúncia de que o Sr. BLANCHARD LARRIVE COSTA BONFIM, ocupante de cargo em comissão de secretário parlamentar no gabinete do Deputado GEORGE HILTON, nunca teria, de fato, exercido as funções do cargo. O representante noticia, ainda, utilização de verba pública para a locação de carro para uso particular na cidade de Medina/MG.

DETERMINO, assim, (i) a publicação desta portaria na Imprensa Nacional; (ii) a autuação da presente Notícia de Fato como Inquérito Civil; e (iii) a inclusão do correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no sítio da PR/DF.

SARA MOREIRA DE SOUZA LEITE
Procuradora da República

DESPACHO Nº 13.354, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Inquérito Civil nº 1.16.000.002038/2015-96

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado com vistas a apurar possível abuso cometido pela Câmara dos Deputados, consistente na contratação de número exacerbado de funcionários comissionados, em prejuízo dos cofres públicos, dos direitos de servidores concursados e de terceiros aprovados em concursos públicos que ainda não lograram obter nomeação.

Tendo em vista o esgotamento do prazo de tramitação como Inquérito Civil, determino sua prorrogação, por mais 1 (um ano).

Após, voltem-me os autos conclusos.

MARINA SÉLOS FERREIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 87, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Instaura Inquérito Civil Público para “Apurar a oferta irregular de cursos e a emissão irregular de diplomas de graduação e pós-graduação pelas seguintes instituições de Ensino Superior situadas no Estado do Espírito Santo: Instituto Superior de Educação Ateneu de Vila Velha – ATENEU ISEAT; Faculdade Regional Serrana - FUNPAC, Faculdade MULTIVIX da Serra; Faculdade MULTIVIX de Nova Venécia; Faculdade de Educação da Serra - FASE; Escola de Ensino Superior – FABRA; e Faculdade de Ciências Humanas de Vitória – FAVIX.”

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; no artigo 5º, incisos II, “d”, e V, “a”, e artigo 6º, inciso VII, “c”, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o PP 1.17.000.002143/2016-79, instaurado com base em investigações preliminares conduzidas pelo Ministério Público Estadual, para “Apurar a oferta irregular de cursos e emissão irregular de diplomas pelas seguintes instituições de Ensino Superior: Instituto Superior de Educação Ateneu de Vila Velha/ES, Faculdade de Educação da Serra/ES, Faculdade de Ensino Superior da Serra e Faculdade de Ciências Humanas de Vitória/ES”;

CONSIDERANDO que o referido procedimento foi instaurado a partir de irregularidades constatadas pela SEDU/ES durante a análise de títulos apresentados por profissionais da área de educação em processos seletivos deflagrados pela rede pública de ensino para a contratação de professores;

CONSIDERANDO que a SEDU/ES trouxe aos autos, entre outros documentos, duas listas sobre as irregularidades observadas durante os certames: – a primeira contendo rol de Instituições de Ensino Superior e contemplando os cursos ofertados por estas, alguns sinalizados como autorizados/reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura/MEC, considerados regulares, cujos certificados foram aceitos pela SEDU/ES, e outros destacados por conterem restrições junto ao referido ministério, considerados irregulares, cujos certificados não foram aceitos pela SEDU/ES (fls. 120/124); e – a segunda apontando inúmeros vínculos laborais também cessados antecipadamente pela SEDU/ES, grande parcela em razão da apresentação de diplomas considerados irregulares pela instituição (118/119);

Considerando ainda que foi instaurado nesta PR/ES os autos do PP 1.17.000.002122/2016-53 (VOLUMES I, II, III 3, IV4 e V5 e ANEXO I (VOLUMES I6, II7, III8 e IV9), embasado em situações idênticas, algumas também observadas no âmbito de Secretarias Municipais de Ensino, para “Apurar suposta irregularidade na oferta de cursos de programa especial de formação pedagógica e de complementação de estudos, em especial pelas Instituições de Ensino Superior: Faculdade Capixaba de Nova Venécia, Faculdade Norte Capixaba de São Mateus, Faculdade Brasileira Multivix Vitória, Faculdade Espírito Santo, Faculdade de Castelo, Faculdade São Geraldo e Faculdade Capixaba da Serra”;

CONSIDERANDO que, por tratarem de objeto idêntico, o PP 1.17.000.002122/2016-53 foi juntado ao PP 1.17.000.002143/2016-79, mantendo tramitação conjunta;

CONSIDERANDO que as irregularidades tratadas nos referidos feitos envolvem a prática de ofensa a direitos dos consumidores (profissionais da área de educação), em razão da prestação irregular de serviços educacionais pelas IES investigadas, assim como aos interesses da União, pois, pelo que consta, as aludidas IES emitiram diplomas de curso superior e certificados de conclusão de pós-graduação em desacordo com o regramento estabelecido pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, infringindo o poder regulamentar e fiscalizatório desse órgão;

CONSIDERANDO que a documentação acostada ao feito aponta irregularidades supostamente praticadas por IES situadas neste Estado e em outras unidades federativas diversas;

CONSIDERANDO que, em relação às IES situadas em outras unidades federativas, serão encaminhadas cópias dos documentos pertinentes às Procuradorias da República que têm atribuição para atuar nessas localidades;

CONSIDERANDO que serão expedidos ofícios às IES que se acham localizadas no Estado do Espírito Santo e ainda em funcionamento (citadas na lista da SEDU/ES acima referenciada e/ou em outros documentos acostados aos feitos), exceto ao Instituto de Educação Superior do Espírito Santo – IESES, para se manifestarem sobre as irregularidades a elas imputadas;

CONSIDERANDO que já tramita no 11º Ofício da Cidadania o IC nº 1.17.000.000142/2016-90, instaurado com base em informações recebidas do Ministério Público Estadual, para apurar suposta oferta irregular de cursos superiores pelo Instituto de Educação Superior do Espírito Santo – IESES e outros;

CONSIDERANDO que será expedido ofício ao SERES/MEC, encaminhando cópia digitalizada dos feitos para a adoção das providências fiscalizatórias que se fizerem necessárias; e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o atendimento das providências solicitadas, bem como que já transcorreu o prazo de tramitação dos feitos, Resolvo convertê-los em Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “Apurar a oferta irregular de cursos e a emissão irregular de diplomas de graduação e pós-graduação pelas seguintes instituições de Ensino Superior situadas no Estado do Espírito Santo: Instituto Superior de Educação Ateneu de Vila Velha – ATENEU ISEAT; Faculdade Regional Serrana - FUNPAC, Faculdade MULTIVIX da Serra; Faculdade MULTIVIX de Nova Venécia; Faculdade de Educação da Serra - FASE; Escola de Ensino Superior – FABRA; e Faculdade de Ciências Humanas de Vitória – FAVIX.”

1. Designo como Secretária deste IC (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 4º, V) a servidora Eliédna Matos Pinto;

2. Publique-se a presente portaria, em atenção ao art. 4º, VI, da Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007;

3. Uma vez que já tramita no 11º Ofício da Cidadania o IC nº 1.17.000.000142/2016-90, também instaurado com base em informações recebidas do Ministério Público Estadual, para apurar suposta oferta irregular de cursos superiores pelo Instituto de Educação Superior do Espírito Santo – IESES, encaminhe-se cópia da documentação contendo indícios de irregularidades imputadas a essa IES - Volume I (fls. 210/242) do PP 1.17.000.002143/2016-79 e Volume IV do PP 1.17.000.002122/2016-53 - ao 11º Ofício, para as providências que entender pertinentes;

4. Considerando os prazos conferidos nos documentos expedidos, acautelem-se os autos em Cartório, no aguardo das respostas.

FABRÍCIO CASER
Procurador da República

PORTARIA Nº 88, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Instaura Inquérito Civil para apurar supostas irregularidades na gestão de recursos públicos federais, no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador, transferidos ao Município de Vitória.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e nos artigos 5º, inciso I, h, inciso III, inciso V, b e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que foi encaminhado a esta Procuradoria da República Ofício do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle acompanhado de cópia do Relatório nº 201601588 referente ao 2º Ciclo do Programa de Fiscalização em entes Federativos, que teve seus trabalhos executados no Estado do Espírito Santo no período de 14 de março a 09 de maio de 2016;

CONSIDERANDO foi objeto da fiscalização a qualidade do atendimento dos postos de emprego financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), principalmente quanto à coordenação dos serviços de Habitação ao Seguro-Desemprego (HSD), Qualificação Social e Profissional (QSP) do Programa Seguro Desemprego e Intermediação de Mão-de-Obra (IMO);

CONSIDERANDO que detectadas as seguintes irregularidades: carência de pessoal capaz de garantir o adequado funcionamento das Comissões de Emprego; insuficiência para promover o fomento à empregabilidade nos Sines de Cariacica, Viana e Guarapari; insuficiência dos processos de controle para mitigar os riscos relacionados aos atendimentos nos Sines; superfaturamento no pagamento de diárias de hotel e ausência de comprovação de despesa para realização do III Seminário do Sine; inexistência dos documentos referentes à aquisição de computadores;

CONSIDERANDO que foram solicitados esclarecimentos a esse respeito à Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES (fl. 31);

CONSIDERANDO que a SETADES apresentou resposta pendente de complementação, havendo solicitado 40 dias para fornecer informações adicionais;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo solicitado pela Secretaria já escoou, assim como o prazo de tramitação do presente procedimento preparatório;

Resolvo converter o PP nº 1.17.000.002559/2016-97 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais e extrajudiciais.

1. Reitere-se o ofício de fl. 31, considerando que já decorreu a prorrogação de prazo para resposta solicitada (fls. 35/36);
2. Designe-se como Secretária deste IC (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 4º, V) a servidora Carla Gadelha Xavier;
3. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, em atenção ao art. 4º, VI, da Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007.

CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 219, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.18.000.003485/2016-79

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Federal previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; bem como as disposições contidas na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no artigo 38, inciso III, da Constituição Federal, ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional é permitida a acumulação com o mandato de Vereador desde que haja compatibilidade de horários.

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.18.000.003485/2016-79 tem por objeto a representação de fl. 03, a qual notícia que Juarez Camilo Rodovalho, servidor do Ministério da Agricultura, lotado no 10º distrito meteorológico situado em Catalão/GO, “(...) não cumpre a jornada de 40 horas semanais na estação de monitoramento meteorológico local, dedicando-se apenas a vereança (...)” - fl. 03

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de realização de diligências para obtenção de informações, documentos e outros elementos aptos a instruir os autos com vistas à atuação do Ministério Público Federal,

RESOLVE converter o procedimento preparatório nº 1.18.000.003485/2016-79 em Inquérito Civil, nos termos do artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do artigo 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

DETERMINA-SE:

a) a atuação da presente portaria, registrando-se a presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado (Único) desta Procuradoria da República;

b) a comunicação da presente conversão em inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, bem como a remessa de cópia desta portaria para publicação, nos termos dos artigos 5º, VI, e 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no artigo 4o, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) oficie-se à Câmara Municipal de Catalão/GO, requisitando, com fundamento no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, que apresente informações, acompanhadas de eventual documentação comprobatória pertinente, no prazo de 30 (trinta) dias, dos horários das sessões e das demais atividades parlamentares de Juarez Camilo Rodovalho naquela Casa Legislativa;

d) oficie-se ao Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, requisitando, com fundamento no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se foi instaurada sindicância administrativa para apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos por Juarez Camilo Rodovalho, tendo em vista o teor da Nota Técnica nº 001/2017 – CGO/INME/MAPA (fls. 09/10).

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

VIVIANE VIEIRA DE ARAÚJO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 60, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com fundamento nos artigos 129, I e III, da Constituição Federal, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e promover o inquérito civil para a proteção dos interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, I e III);

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório 1.19.001.000116/2017-68, que apura a falta de abastecimento de água bem como o acesso à educação na Aldeia Dois Irmãos, localizada na Terra Indígena Governador.

Resolve converter os presentes autos em INQUÉRITO CIVIL.

Registre-se na capa dos autos o resumo do fato apurado e o nome do(a) representante e do(s) representado(s), se houver.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, bem como remeta-se cópia para publicação no Portal do Ministério Público Federal na internet e no Diário Oficial.

Comunique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, e 6º e 16 da Resolução CSMFP nº 87/06.

Por fim, façam-se os registros de estilo junto ao sistema informatizado de cadastramento.

HENRIQUE DE SÁ VALADÃO LOPES
Procurador da República

INSTRUÇÃO Nº 1, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO MARANHÃO (PRE-MA), no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, em especial, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição da República; no artigo 77, in fine, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; bem como à luz do artigo 24, VIII c/c artigo 27, §3º, ambos do Código Eleitoral, e

CONSIDERANDO o artigo 23 da Lei nº 9.504/97, que fixa limites legais para doações de campanha efetuadas por pessoas físicas, com a previsão de penalidades em caso de inobservância das normas;

CONSIDERANDO que a competência para apreciar a representação por doação acima do limite legal é a do Juízo Eleitoral do domicílio do doador e que a atribuição para atuação perante os juízes eleitorais é dos promotores eleitorais, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, até 30/07/2017, a Secretaria da Receita Federal do Brasil encaminharia à Procuradoria-Geral Eleitoral os dados de cruzamentos dos rendimentos de pessoas físicas com os valores doados para as campanhas eleitorais de 2016 (art. 21, §4º, III, da Resolução TSE nº 23.463/15);

CONSIDERANDO que os promotores eleitorais receberão, a partir desse mês de agosto de 2017 por meio da ferramenta SisConta Eleitoral, as informações relativas às doações acima do limite legal, podendo ajuizar, até o dia 31/12/2017, as representações com vistas à aplicação da penalidade prevista no art. 23 da Lei nº 9.504/97 e de outras sanções que julgar cabíveis (art. 24-C, § 3º, da Lei nº 9.504/97);

CONSIDERANDO as disposições contidas na recente Recomendação nº 3, de 4 de julho de 2017, expedida pela Corregedoria do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que atende ao interesse público difundir a posição da PRE-MA para tornar mais harmônica a atuação do Ministério Público Eleitoral;

RESOLVE

expedir a seguinte INSTRUÇÃO, voltada à orientação dos promotores eleitorais, resguardada, em qualquer hipótese, a independência funcional.

SUMÁRIO

TÍTULO I – ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL	3
I.1 Recebimento de RCONs pelo SISCONTA ELEITORAL	3
TÍTULO II – ATUAÇÃO JUDICIAL	4
II.1 Do prazo para o ajuizamento da representação	4
II.2 Da competência	4
II.3 Do rito processual	5
II.4 Da relação de doadores em excesso	5
II.5 Da declaração de imposto de renda retificadora	6
II.6 Da alegação de ausência de dolo ou culpa	6
II.7 Da sanção pecuniária no limite legal	7
II.8 Da natureza não tributária da multa	7
II.9 Do limite aplicável ao contribuinte isento ou que não apresenta declaração	7
II.10 Da impossibilidade de somar a renda da família	8
II.11 Da doação estimável	.8
II.12 Do empresário individual e MEI.	.9
II.13 Da declaração de inelegibilidade	.9

TÍTULO I ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL

I.1 Recebimento de RCONs pelo SisConta Eleitoral

O promotor eleitoral terá o e-mail funcional cadastrado no SisConta Eleitoral por iniciativa da PRE-MA junto ao Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral (GENAFE) com o fim de receber os alertas das doações acima do limite legal efetuadas por doadores domiciliados nos municípios da Zona Eleitoral perante a qual oficie.

Os alertas serão enviados por e-mail no mês de agosto de 2017 (art. 21, §4º, III, da Resolução TSE nº 23.463/15). Após recebê-los, o promotor eleitoral deverá acessar o SisConta Eleitoral1 e baixar os respectivos Relatórios de Conhecimento (RCONs).

Recomenda-se a imediata instauração de Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE), por ocasião da emissão dos RCONs (art. 5º, §3º, da Recomendação CNMP nº 03, de 04 de julho de 2017 c/c art. 21, § 4º, III, da Resolução TSE nº 23.463/15), com o fim de verificar a existência do ilícito.

Frise-se que nos termos do art. 2º, caput, da Portaria PGR nº 692, de 19 de agosto de 2016, a instauração do PPE é facultativa, exercida nos limites da independência funcional do promotor eleitoral (art. 127, §1º, da Constituição da República), não sendo condição para o ajuizamento de eventual representação por doação acima do limite legal.

Mesmo que não receba referidos alertas por e-mail, o promotor eleitoral deverá acessar o SisConta Eleitoral, ao final do mês de agosto, para evitar qualquer erro de comunicação que possa haver no envio do alerta ao e-mail cadastrado (art. 5º, caput, da Recomendação CNMP nº 03, de 04 de julho de 2017).

Ao final da instrução, o promotor eleitoral deverá inserir, no campo “Controle e Avaliação do RCON” do SisConta Eleitoral, a providência tomada (arquivamento ou representação) quanto aos RCONs, com o número do PPE instaurado e/ou da Representação Eleitoral proposta, se for o caso.

TÍTULO II ATUAÇÃO JUDICIAL

II.1 Do prazo para o ajuizamento da Representação

O prazo decadencial para ajuizamento da Representação por doação acima do limite legal se encerra em 31 de dezembro de 2017 (art. 24-C, §3º, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 21, § 4º, III, da Resolução TSE nº 23.463/15). Prejudicado o enunciado de súmula nº 21 do TSE, já cancelado.

A regra do art. 224, §1º, do CPC (antigo art. 184, §1º, do CPC/1973) aplica-se na seara eleitoral, prorrogando-se o termo final da contagem do prazo decadencial para o primeiro dia útil subsequente, quando este cair em feriado, ou for determinado o fechamento do fórum, ou for encerrado o expediente forense antes da hora normal (TSE, RESpe nº 9678, Rel. Min. Gilmar Mendes, 2014).

No entanto, recomenda-se que as representações sejam ajuizadas até o dia 19/12/2017, antes do recesso forense, como prevenção a eventual mudança na jurisprudência.

II.2 Da competência

A competência para processar e julgar a Representação por doação acima do limite legal é do Juízo Eleitoral onde se encontra o domicílio civil do doador (art. 21, §6º, da Resolução TSE nº 23.463/15; TSE. AgR-CC nº 1283, Relª. Minª. Luciana Lóssio, 2017 e AgR-CC nº 94408, Rel. Min. Gilmar Mendes, 2015).

II.3 Do rito processual

A representação por doação acima do limite legal segue o rito estabelecido pelo art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 (art. 22, caput, da Resolução TSE nº 23.462/15).

Ressalta-se que no rito da Lei Complementar nº 64/90 cumpre às partes, inclusive Ministério Público Eleitoral, conduzir eventuais testemunhas à audiência, independentemente de intimação (art. 22, V).

Por fim, atente-se para o fato de que no processo eleitoral a contagem do prazo em dia útil não se aplica (art. 219 do Novo CPC), nos termos do art. 7º da Res. TSE nº 23.478/16 e de precedentes do TSE (AgR-RESpe nº 8427, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 2017 e AgR-RESpe nº 4461, Rel. Min. Luiz Fux, 2016).

II.4 Da relação de doadores em excesso

A obtenção pelo Ministério Público Eleitoral da relação de doadores que excederam o limite legal não viola o sigilo das informações fiscais, nem constitui prova ilícita.

A relação contém apenas a identificação nominal, seguida do respectivo CPF, município e UF do domicílio do doador (art. 21, §5º da Resolução TSE nº 23.463/15). Logo, estas informações não constituem indevida quebra de sigilo fiscal.

Na linha da jurisprudência do TSE: “o acesso, pelo Órgão Ministerial, tão somente à relação dos doadores que excederam os limites legais, mediante o convênio firmado pelo TSE com a Receita Federal, não consubstancia quebra ilícita de sigilo fiscal” (ED-AgR-AI nº 5779, Relª. Minª. Luciana Lóssio, 2014).

O promotor eleitoral deverá requerer ao Juízo Eleitoral a quebra do sigilo fiscal do doador representado, podendo fazê-lo na própria inicial da Representação, e, eventualmente, do candidato beneficiado, nos termos do art. 21, §4º, IV, da Resolução TSE nº 23.463/15 e do enunciado da súmula 46 do TSE. Em relação ao pedido de quebra de sigilo fiscal é assentado no TSE que “o resultado do batimento entre o valor da doação à campanha eleitoral e os dados fornecidos pelo contribuinte à Receita Federal é indício suficiente para determinar a quebra do sigilo fiscal” (AgR-Respe nº 174418, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 2014).

II.5 Da declaração de imposto de renda retificadora

A retificação da declaração de imposto de renda perante o Fisco, ainda que realizada após a citação do doador, pode elidir a aplicação da sanção, cabendo ao Ministério Público Eleitoral a prova da irregularidade da retificação ou má-fé do declarante.

O TSE firmou posicionamento no sentido de que as Declarações Retificadoras de Imposto de Renda devem ser consideradas no cálculo para aferição do limite de doação (art. 21, §8º, da Resolução TSE nº 23.463/15). A Corte Superior Eleitoral entende que cabe ao Ministério Público Eleitoral a prova de eventual fraude ou má-fé2.

Concomitantemente, recomenda-se ao promotor eleitoral expedir ofício à Receita Federal para que analise a regularidade da declaração retificadora e o correto recolhimento de tributos, inclusive com possibilidade de se verificar eventual ocorrência de crime fiscal ou tributário.

II.6 Da alegação de ausência de dolo ou culpa

A norma que fixa os limites para doações é de caráter cogente e aferição objetiva. Violada a norma, surge a sanção. Não se está no terreno do Direito Penal. Discussões acerca do elemento subjetivo que tenha motivado a doação acima do limite são incabíveis (TSE. AI nº 3002, Relª. Minª. Luciana Lóssio, 2016 e RESpe nº 71345, Rel. Min. Dias Toffoli, 2014).

II.7 Da sanção pecuniária no limite legal

O espectro pelo qual deve incidir a ponderação do magistrado é fixado pela lei entre 5 (cinco) e 10 (dez) vezes o valor em excesso (TSE. AgR-RESpe nº 7210, Rel. Min. Gilmar Mendes, 2016 e AgR-AI nº 211057, Rel. Min. Henrique Neves, 2014).

A fixação de multa acima do mínimo legal pressupõe motivação idônea do magistrado, atento a, entre outros critérios, capacidade econômica do infrator, gravidade do ilícito e relevância da infração.

II.8 Da natureza não tributária da multa

A multa não possui natureza tributária, razão pela qual é incabível a alegação de confisco (TSE. AgR-RESpe nº 9418, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 2014 e AgR-AI nº 280086, Rel. Min. Henrique Neves, 2014).

II.9 Do limite aplicável ao contribuinte pessoa física isento ou que não apresente declaração de imposto de renda

Quando o contribuinte ostenta a qualidade de isento ou não apresenta declaração de imposto de renda afigura-se razoável estabelecer como base de cálculo o valor máximo previsto para a isenção em relação ao exercício 2016, ano-calendário 2015 (Art. 21, §7º, da Resolução TSE nº 23.463/15).

O limite de isenção para o ano-calendário de 2015 foi de R\$ 28.123,91 (vinte e oito, cento e vinte e três reais e noventa e um centavos). Portanto, o doador isento poderia ter doado até R\$ 2.812,39 (dois mil, oitocentos e doze reais e trinta e nove centavos), que equivale a 10% do limite de isenção.

Entretanto, mesmo quando o contribuinte esteja na faixa de isenção e apresente declaração, o valor declarado deverá ser considerado como base de cálculo, tendo em vista o afastamento da presunção relativa do art. 21, §7º, da Resolução TSE nº 23.463/15 (TSE. AgR-RESpe nº 2963, Rel. Min. Herman Benjamin, 2016 e AgR-RESpe nº 32230, Rel. Min. Castro Meira, 2013).

II.10 Da impossibilidade de somar a renda da família

Não se deve considerar a renda total da família (convivente/cônjuge) como parâmetro para a doação, exceto no regime de comunhão universal.

O art. 23, §1º, da Lei nº 9.504/97 limita as doações a 10% sobre o rendimento bruto do doador. Logo, não há como se acrescer rendimentos de terceiro à base de cálculo desse limite. Nesse sentido, o rendimento pessoal bruto alcança os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge/convivente, não incluídos, nesta definição, o patrimônio acumulado do par, salvo no regime de comunhão universal (TSE. AgR-RESpe nº 45663, Rel. Min. Luiz Fux, 2015 e AgR-AI nº 3623, Rel. Min. Laurita Vaz, 2014).

Como consequência, não deve ser considerado o rendimento bruto do consorte, em regime de comunhão parcial ou separação de bens, para fins de aferição do limite de doação, tendo em vista que os proventos do trabalho pessoal não se incluem na comunhão (cf. art. 1659, VI, c/c art. 1668, V, do Código Civil). Com efeito, o limite de cada doador deve ser estabelecido de forma isolada, tomando-se como base de cálculo os rendimentos percebidos pelo titular de cada uma das inscrições no CPF.

II.11 Da doação estimável

Em se tratando de cessão de bens ou prestação de serviços a título de doação estimável, o limite de doação a ser aplicado é o do art. 23, §7º, da Lei nº 9.504/97 (R\$ 80.000,00).

Deve-se observar que os bens/serviços estimáveis em dinheiro devem constituir produto do próprio serviço ou das atividades econômicas e, no caso de bens permanentes, deverão integrar o patrimônio do doador (art. 23, §7º, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/15).

Nesse caso, é ônus do doador comprovar a exceção prevista no art. 23, § 7º, da Lei nº 9.504/97, atinente à doação estimável em dinheiro, conforme dispõe o art. 373, II, do CPC, pois incumbe ao interessado/réu comprovar existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito. É importante que o promotor eleitoral verifique se houve ou não a produção dessa prova, não bastando apenas que se alegue o cumprimento dos requisitos mínimos previstos na lei para obtenção da benesse.

II.12 Do empresário individual e MEI

O empresário individual consiste em uma “ficção pragmática” (FAZIO JÚNIOR, 2016, p. 115) com o intuito de permitir à pessoa física praticar atos empresariais mediante vantagens de natureza fiscal. Em decorrência, não se vislumbra bipartição entre a pessoa natural e a empresa por ele constituída, pois ambas se fundem para todos os fins de direito, em um todo único e indivisível, sendo o regular o financiamento de campanha pelo empresário individual, com exceção do caso em que o empresário individual constitua uma EIRELI (empresa individual de responsabilidade limitada), pessoa jurídica nos termos do art. 44, VI, do Código Civil.

Nesse sentido, o TSE concluiu que “a firma individual, também denominada empresa individual, nada mais é que a própria pessoa natural que exerce atividade de empresa nos termos do art. 966 do Código Civil” (RESpe nº 33379, Rel. Min. Henrique Neves, 2014).

II.13 Da declaração de inelegibilidade

A jurisprudência eleitoral, capitaneada pelo TSE3, tem entendido que a inelegibilidade não é “sanção” ou “pena” imposta pela procedência do pedido no bojo de uma Representação por doação acima do limite legal, mas consequência da condenação a ser analisada em futuro e eventual requerimento de registro de candidatura (art. 11, §10, da Lei nº 9.504/97).

A única inelegibilidade aplicada como sanção é a prevista pelo art. 22, XIV, da LC nº 64/90, em razão de condenação em ação de investigação judicial eleitoral fundada nas hipóteses do caput do art. 22 do mesmo diploma normativo.

Apesar disso, a Corregedoria-Geral Eleitoral, por meio da decisão exarada no PA nº 313-98 e no Ofício-Circular nº 25/2015, orienta a anotação no cadastro do eleitor da inelegibilidade decorrente da condenação por doação irregular, após o trânsito em julgado ou decisão colegiada, a título de “ocorrência de inelegibilidade” (código ASE 540), para fins de controle em eventual e futuro processo de registro de candidatura, de modo a conferir eficácia à hipótese de restrição ao ius honorum contida no art. 1º, I, p, da LC nº 64/90.

Nesse sentido, recomenda-se ao promotor eleitoral que peça a anotação da inelegibilidade no cadastro do representado após a condenação em segunda instância ou trânsito em julgado da decisão condenatória (TSE. AgR-AI nº 8993, Rel. Min. Luciana Lóssio, 2017, AgR-RESpe nº 171735, Rel. Min. Rosa Weber, 2017 e AgR-AI nº 3126, Rel. Min. Luciana Lóssio, 2016), não cabendo ao Juízo Eleitoral condenar ou declarar inelegível.

Do mesmo modo, tendo em vista a redação do art. 1º, I, p, da LC n. 64/90, recomenda-se ao promotor eleitoral que peça ao juízo a observância do rito previsto no art. 22 da LC 64/90.

Publique-se.

Divulgue-se, por meio eletrônico, aos excelentíssimos senhores promotores eleitorais, procurador-geral eleitoral e procurador-geral de justiça.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, VII da Constituição Federal; art. 9º, da LC n. 75/93; o disposto na Res. n. 20/2007 do CNMP e Res. n. 127/2012, do CSMPF;

CONSIDERANDO que os elementos constantes no presente procedimento administrativo estão no âmbito de atuação do Ministério Público Federal demandam providências e carecem de delimitação para eficiência da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de realizar visitas ordinárias nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, no âmbito da Polícia Federal, nos termos em que dispõe o artigo 4º, I, da Resolução 20 de 28 de maio de 2007.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo com o objeto “7ª CCR. CONTROLE EXTERNO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. Execução do controle externo e diagnóstico da Polícia Rodoviária Federal, nos termos da Resolução nº 20/2007 do Conselho Superior do Ministério Público”

Após autuação e registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art.4º, § 6º da Resolução CSMPF 127/20121.

GUILHERME FERNANDES FERREIRA TAVARES
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, VII da Constituição Federal; art. 9º, da LC n. 75/93; o disposto na Res. n. 20/2007 do CNMP e Res. n. 127/2012, do CSMPF;

CONSIDERANDO que os elementos constantes no presente procedimento administrativo estão no âmbito de atuação do Ministério Público Federal demandam providências e carecem de delimitação para eficiência da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de realizar visitas ordinárias nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, no âmbito da Polícia Federal, nos termos em que dispõe o artigo 4º, I, da Resolução 20 de 28 de maio de 2007.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo com o objeto “7ª CCR. CONTROLE EXTERNO. POLÍCIA FEDERAL. Execução do controle externo e diagnóstico da Polícia Federal, nos termos da Resolução nº 20/2007 do Conselho Superior do Ministério Público”.

Após autuação e registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art.4º, § 6º da Resolução CSMPF 127/20121.

Barra do Garças/MT, na data da assinatura eletrônica.

GUILHERME FERNANDES FERREIRA TAVARES
Procurador da República

PORTARIA Nº 51, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, assim como pelo inciso VIII do artigo 24 c/c parágrafo 3º do artigo 27, ambos do Código Eleitoral,

Considerando os termos do Ofício nº 2657/2017/GAB/PGJ, de 03 de julho de 2017, firmado pelo Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo no Estado de Mato Grosso, Dr. Hélio Fredolino Faust,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar o art. 1º da PORTARIA PRE/MT/N. 49, de 04 de agosto de 2017, o qual passa a ter a seguinte redação:

Designar o promotor de Justiça Reinaldo Rodrigues de Oliveira Filho para oficial como promotor eleitoral auxiliar nos autos da Notícia de Fato 1.20.000.000781/2016-60 até a data de 01/02/2018, em substituição ao titular, promotor de Justiça Mauro Zaque de Jesus, conforme promoção de suspeição constante do procedimento mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 53, DE 31 DE JULHO DE 2017

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Ref.: Notícia de Fato n.º
1.21.001.000208/2017-90

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 127, caput, e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 1º, caput, e no art. 2º, inc. II, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO haver recebido, do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (HU-UFGD), a notícia de “fundada suspeita de parcialidade na avaliação dos serviços prestados pelo hospital durante a vigência do contrato 604/2014, firmado entre o Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (HU-UFGD/EBSERH) e a Secretaria Municipal de Saúde (SEMS) de Dourados/MS” (fls. 2/4);

CONSIDERANDO que, segundo a notícia de fato, essa suspeita de parcialidade da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados decorre dos seguintes fatos (fls. 2/4):

(a) “o gestor local noticiou em sua página na internet um texto oficializando que avaliará o cumprimento de metas do período de vigência do Contrato 604/2014 e em caso de constatação de não cumprimento de metas, obrigará o município a suspender os repasses”;

(b) “a Comissão de Avaliação do Contrato [CAC], criada para avaliar quadrimestralmente os serviços prestados pelo hospital (...) somente foi criada no dia 23 de março de 2015, portanto, muito acima do prazo previsto no parágrafo 1º da citada cláusula, que é de 30 dias”;

(c) “o funcionamento da CAC após a extinção do contrato n.º 604/2014 tem caráter meramente formal e protocolar, e isso é muito grave e prejudicial para o HU-UFGD”;

(d) “os motivos do funcionamento inadequado da CAC foram gerados pela atuação do Conselho Municipal de Saúde na comissão, e colaborado com a postura do então gestor municipal de não conseguir efetivar o funcionamento da CAC”;

(e) “o gestor recentemente criou uma CAC especial para avaliação das metas qualitativas e quantitativas do contrato n.º 604/2014, haja vista o não funcionamento da CAC regular durante o período de vigência contratual”, sendo que “a CAC especial se reuniu pela primeira vez dia 23/06/2017 (...) com intuito de já avaliar o cumprimento de metas, mesmo sem regimento aprovado”;

(f) “a CAC especial foi criada com o intuito de avaliar tão somente a análise do cumprimento de metas contidos nos relatórios de auditoria” sendo que, por outro lado, “a CAC pode se basear em relatório de auditoria, mas não deve se limitar a ele, devendo fazer sua própria avaliação, haja vista que as avaliações da auditoria não levam em consideração alguns pontos expressos no contrato que devem ser considerados na avaliação dos serviços”;

CONSIDERANDO que, ainda segundo o HU-UFGD, “na reunião da CAC Especial, ocorrida em 23/06/2017, o hospital apresentou estudo de capacidade operacional, absenteísmo de consultas e exames de imagem e solicitou que a CAC considere a compensação das internações realizadas acima da meta em algumas clínicas e a produção faturada de procedimentos que não constam no rol de serviços contratados” de modo que “o valor que o hospital encontrou não foi de débito, mas sim de crédito, na ordem de R\$ 137.000,00”;

CONSIDERANDO, contudo, que “os membros da SEMS apresentaram estimativa prévia de valor de corte de repasse na ordem de R\$ 400.000,00, tendo como [fundamento] apenas o relatório de visita técnica da auditoria municipal, sem considerar os itens já citados acima”;

CONSIDERANDO que a Portaria MS n.º 3.410/13 estabelece as diretrizes para contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) (art. 1º);

CONSIDERANDO que, segundo essa Portaria, “a contratualização será formalizada por meio de instrumento celebrado entre o gestor do SUS contratante e o prestador hospitalar sob sua gestão, com a definição das regras contratuais, do estabelecimento de metas, indicadores de acompanhamento e dos recursos financeiros da atenção hospitalar” (art. 21);

CONSIDERANDO que, ainda segundo a Portaria MS n.º 3.410/13, “o repasse dos recursos financeiros pelos entes federativos aos hospitais contratualizados será (...) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas” (art. 28, caput) de modo que “o não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local” (art. 28, § 3º);

CONSIDERANDO, ainda, que “será instituída pelo ente federativo contratante a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que será composta, no mínimo, por 1 (um) representante do ente federativo contratante e um representante do hospital contratualizado” (art. 32, caput) a qual “monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo: I – avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras; II – avaliar a capacidade instalada; e III – readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias” (art. 32, § 1º);

CONSIDERANDO, ademais, que o HU-UFGD integra o SUS por força do Contrato Administrativo n.º 604/2014 (fls. 47/67) celebrado com o Município de Dourados com fundamento no art. 45, caput, da Lei n.º 8.080/90;

CONSIDERANDO que, de acordo com esse instrumento contratual, “o monitoramento e avaliação deste Contrato deverão ser realizados, de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC) em quando couber, pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS” (cláusula segunda, item 02.01, inc. I);

CONSIDERANDO que é responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados “instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC)” (cláusula quarta, item 04.01, inc. XII);

CONSIDERANDO que “na análise do cumprimento das metas quantitativas (...) deverá a Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC) considerar a eventual ocorrência de absenteísmo de usuários aos serviços de saúde prestados pelo CONTRATADO que sejam demonstrados pelo contratado, assim como eventuais falhas em sistema de regulação ou insuficiência da capacidade de agendamento de serviços regulados pelo gestor via SISREG (Sistema Nacional de Regulação) e ofertados pelo CONTRATADO, ou outro sistema que venha a ser utilizado pelo gestor” (cláusula sexta, item 06.02, § 2º);

CONSIDERANDO, ainda, que “a execução deste contrato será monitorada e avaliada pela Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC), podendo contar com outros órgãos e setores competentes da gestão do SUS, mediante análise de documentos, de dados produzidos pelo HU/UFGD e registrados nos sistemas de informação do SUS, bem como por supervisão in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato” (cláusula sétima, item 07.01);

CONSIDERANDO que “a existência da CAC não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e do Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde” (cláusula sétima, item 07.01, § 5º);

CONSIDERANDO que “a CAC deverá elaborar seu Regimento Interno que disponha sobre sua organização e funcionamento no prazo de até 60 dias contados da data da publicação do Decreto de sua criação, a ser homologada pela SEMS, e encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município” (cláusula sétima, item 07.01, § 8º);

CONSIDERANDO que, segundo o documento descritivo anexo ao Contrato Administrativo n.º 604/2014 (fls. 55-v/67), os “procedimentos que venham a ser faturados, e que não estejam contratualizados, poderão ser computados na quantidade de procedimentos do grupo o qual faz parte, cabendo à CAC avaliar a pertinência da inclusão desse procedimento no Documento Descritivo, com sua respectiva previsão de recurso, e recomendar às partes interessadas (HU/UFGD e SEMS)” (f. 60-v);

CONSIDERANDO que “no grupo de média complexidade hospitalar (internações hospitalares), subgrupos (K a Q), poderá haver compensação no caso de cumprimento inferior das metas previstas para um dos subgrupos e noutro subgrupo, ocorrer cumprimento superior ao estabelecido, desde que justificada a impossibilidade de cumprimento da meta” (f. 61-v);

CONSIDERANDO, por fim, que “para fins de análise de desempenho, a CAC deverá considerar fatores que influenciaram o cumprimento a maior ou a menor, como a capacidade instalada, o absentismo de usuários aos serviços ofertados pelo HU/UFGD e eventuais falhas em sistema de regulação, dentre outras justificativas apresentadas e comprovadas, quando das avaliações da comissão” (f. 62);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar se a CAC Especial, instituída pela Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS para avaliação do cumprimento pelo HU-UFGD das metas qualitativas e quantitativas do Contrato Administrativo n.º 604/14, vem observando adequadamente todas as disposições contidas nesse contrato administrativo e as diretrizes estabelecidas pela Portaria MS n.º 3.410/13.

Em consequência, determino ao Setor Jurídico que autue esta Portaria e os presentes autos como Inquérito Civil, vinculando-o à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1ª CCR) (tema: 11856 – Hospitais e Outras Unidades de Saúde).

Como diligência inicial, determino, ao técnico Nivaldo Jesus de Arruda Filho, o envio de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS (com cópia da presente portaria e dos documentos de fls. 2/7 e 12/18), com fundamento no art. 8º, inc. II, da Lei Complementar n.º 75/93, para que, no prazo de 10 dias úteis:

(i) esclareça os fatos descritos pelo HU-UFGD na notícia de fato que segue em anexo;

(ii) forneça cópia de todas as atas de reunião da CAC Especial instituída pela Secretaria Municipal de Saúde de Dourados para avaliação do cumprimento pelo HU-UFGD das metas qualitativas e quantitativas do Contrato Administrativo n.º 604/14; e

(iii) forneça cópia do ato constitutivo dessa CAC Especial.

Proceda-se o registro e publicação da presente Portaria de Instauração, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do artigo 15 da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Dê-se ciência da instauração à 1ª CCR.

LUIZ EDUARDO DE SOUZA SMANIOTTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 54, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

Ref.: Procedimento Preparatório n.º 1.21.001.000412/2016-20. INSTAURAÇÃO
DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 127, caput, e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 1º, caput, e no art. 2º, inc. II, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO haver recebido, da Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (CECAA-SES-MS), cópia da versão final do Relatório de Auditoria Extraordinária n.º 2.109 (fls. 22/47);

CONSIDERANDO que, de acordo com esse relatório, no âmbito do Programa Nacional de Assistência Farmacêutica para Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus (Hiperdia), instituído pela Portaria n.º 371/02 do Ministro de Estado de Saúde (MS), “não há [no Município de Nova Andradina] facilidade de acesso aos insumos e medicamentos a todos os pacientes cadastrados e acompanhados, considerando a falta de medicamentos observada nas farmácias do município (Central e Farmácia Popular)” (constatação n.º 348.297);

CONSIDERANDO que, nesse Programa, compete à União adquirir e fornecer aos Municípios os medicamentos (Portaria MS n.º 371/02, art. 3º, inc. I, alínea b) e a estes competem a “guarda, gerenciamento e dispensação dos medicamentos recebidos e vinculados ao Programa” (art. 3º, inc. III, alínea f);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto investigar as razões pelas quais a CECAA-SES-MS identificou a falta de medicamentos de Hiperdia nas Farmácias Central e Popular do Município de Nova Andradina/MS e se atualmente há falta desses medicamentos.

Em consequência, determino ao Setor Jurídico que autue esta Portaria e os presentes autos como Inquérito Civil, vinculando-o à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) (tema: 10064 – Saúde).

Como diligência inicial, determino, ao técnico administrativo deste MPF, o envio de novo ofício (a) à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Andradina/MS, com cópia da presente portaria e dos documentos de fls. 50-51 e 53 e (b) à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, com cópia da presente portaria e dos documentos de fls. 50-51 e 52 reiterando os termos da requisição ministerial de fls. 50/51.

Fixo o prazo de 10 dias úteis para resposta.

Ademais, deverá constar desses ofícios que, segundo o art. 8º, § 3º, da Lei Complementar n.º 75/93, “a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa” e que, no presente caso, essa responsabilidade inclui a prática do crime tipificado pelo art. 10 da Lei n.º 7.347/85.

Proceda-se o registro e publicação da presente Portaria de Instauração, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do artigo 15 da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Dê-se ciência da instauração à PFDC.

LUIZ EDUARDO DE SOUZA SMANIOTTO
Procurador da República

DESPACHO DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Autos n.º 1.21.002.000031/2015-50

A Resolução n.º 87/2006 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, no seu artigo 15, caput, estabelece que o prazo para a conclusão do inquérito civil pode ser prorrogado por um ano, quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada em vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

No presente inquérito civil, foi expedido o OF/PR/MS/TLS/2ºOFÍCIO Nº 402/2017, endereçado à Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, solicitando informações imprescindíveis ao deslinde do feito (fl. 548).

Desse modo, uma vez que se verifica atendido o quanto disposto na sobredita norma da Res. CSMPF nº 87/2006, fica prorrogado por um ano o Inquérito Civil nº 1.21.002.000031/2015-50.

Comunique-se a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

JAIRO DA SILVA
Procurador da República

DESPACHO DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Procedimento Preparatório. Autos nº 1.21.002.000154/2017-52

Trata-se de Procedimento Preparatório, oriundo de Notícia de Fato, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no sistema utilizado pela empresa de ônibus Viação São Luiz para a concessão de passe livre ao idoso (cf. fls. 14/15).

De acordo com o artigo 2º, parágrafo 6º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, “o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável”.

O presente procedimento preparatório foi instaurado aos 15 de maio de 2017, sendo prorrogável, portanto.

Por outro lado, verifica-se a necessidade de aguardar resposta ao OF/PR/MS/TL/2ºOFÍCIO Nº 376/2017 e a realização de diligência in loco pelo Técnico de Segurança Institucional e Transporte.

Desse modo, o Procedimento Preparatório nº 1.21.002.000154/2017-52 fica prorrogado por 90 (noventa) dias, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007.

Comunique-se a prorrogação à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC.

JAIRO DA SILVA
Procurador da República

DESPACHO DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Inquérito Civil. Autos nº 1.21.002.000327/2016-51

A Resolução nº 87/2006 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, no seu artigo 15, caput, estabelece que o prazo para a conclusão do inquérito civil pode ser prorrogado por um ano, quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada em vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

No presente inquérito civil, foram sobrestados os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias, lapso temporal necessário para conclusão dos processos administrativos referentes aos requerimentos de emissão de RANI's aos indígenas interessados (fl. 177/178) pela unidade da FUNAI no Município de Dourados/MS (fl. 188). Os autos permanecem sobrestados até o dia 22/08/2017.

Desse modo, uma vez que se verifica atendido o quanto disposto na sobredita norma da Res. CSMPF nº 87/2006, fica prorrogado por um ano o Inquérito Civil nº 1.21.002.000327/2016-51.

Comunique-se a Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Com o escoamento do prazo de sobrestamento, dia 22/08/2017, cumpra-se o despacho de fl. 188.

Com a resposta, conclusos para análise das diligências a serem adotadas.

JAIRO DA SILVA
Procurador da República

DESPACHO DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Inquérito Civil. Autos nº 1.21.002.000334/2016-53

A Resolução nº 87/2006 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, no seu artigo 15, caput, estabelece que o prazo para a conclusão do inquérito civil pode ser prorrogado por um ano, quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada em vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

No presente inquérito civil, foi expedido o OF/PR/MS/TLS/2ºOFÍCIO Nº 400/2017, endereçado à Superintendência Regional do IBAMA em Goiás, solicitando informações imprescindíveis ao deslinde do feito (fls. 291/292).

Desse modo, uma vez que se verifica atendido o quanto disposto na sobredita norma da Res. CSMPF nº 87/2006, fica prorrogado por um ano o Inquérito Civil nº 1.21.002.000334/2016-53.

Comunique-se a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

JAIRO DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 41, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 5º, III, “b” a atribuição do Ministério Público para defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 5º, V, “a” a atribuição do Ministério Público para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos à educação;

CONSIDERANDO que a notícia de fato nº 1.22.012.000338/2017-66 destina-se a apurar possíveis irregularidades no âmbito do convênio nº 2799/2012, firmado entre o Município de Itaúna/MG e o Fundo Nacional para Desenvolvimento da Educação, que tem como objeto a construção de prédios para a educação infantil na referida localidade;

CONSIDERANDO o relato de que tais obras estariam paralisadas, prejudicando o atendimento escolar da população de 0 a 5 anos de idade e, conseqüentemente, o cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação - PNE;

CONSIDERANDO que são necessárias mais diligências para um adequado desfecho do caso;

DECIDE:

1. instaurar inquérito civil, cujo objeto é a apuração dos fatos acima relatados, com prazo de 1 ano, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007;

2. determinar sejam realizadas as publicações de praxe, no mural desta Procuradoria da República e no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico, conforme art. 4º, VI da Resolução CNMP nº 23/2007;

3. determinar o encaminhamento de cópia desta portaria, por meio eletrônico, à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência; e

4. determinar a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município de Itaúna, com cópia da representação, solicitando informações detalhadas e documentadas sobre os fatos e sobre as providências adotadas, com prazo de 20 dias para resposta.

GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA
Procurador da República

PORTARIA Nº 42, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 5º, III, “b” a atribuição do Ministério Público para defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 5º, III, “e” a atribuição do Ministério Público para defesa dos direitos e interesses coletivos, no que se inclui a segurança no trânsito, principalmente no âmbito das rodovias federais;

CONSIDERANDO que a notícia de fato nº 1.22.012.00341/2017-80 destina-se a apurar possíveis danos às rodovias federais e riscos à segurança do trânsito, em decorrência do tráfego de veículos com excesso de peso pela empresa Marmoraria Gontijo e Transportes Ltda - ME, CNPJ 14.957.842/0001-40;

CONSIDERANDO que são necessárias mais diligências para um adequado desfecho do caso;

DECIDE:

1. instaurar inquérito civil, cujo objeto é a apuração dos fatos acima relatados, com prazo de 1 ano, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007;

2. determinar sejam realizadas as publicações de praxe, no mural desta Procuradoria da República e no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico, conforme art. 4º, VI da Resolução CNMP nº 23/2007;

3. determinar o encaminhamento de cópia desta portaria, por meio eletrônico, à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência; e

4. expedir ofícios ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, à Polícia Rodoviária Federal, ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais e à Agência Nacional de Transportes Terrestres, conforme minutas.

GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA
Procurador da República

PORTARIA Nº 43, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 5º, III, “b” a atribuição do Ministério Público para defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 5º, III, “e” a atribuição do Ministério Público para defesa dos direitos e interesses coletivos, no que se inclui a segurança no trânsito, principalmente no âmbito das rodovias federais;

CONSIDERANDO que a notícia de fato nº 1.22.012.00342/2017-24 destina-se a apurar possíveis danos às rodovias federais e riscos à segurança do trânsito, em decorrência do tráfego de veículos com excesso de peso por Paulo César da Silva, CPF 949.705.996-53;

CONSIDERANDO que são necessárias mais diligências para um adequado desfecho do caso;

DECIDE:

1. instaurar inquérito civil, cujo objeto é a apuração dos fatos acima relatados, com prazo de 1 ano, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007;
2. determinar sejam realizadas as publicações de praxe, no mural desta Procuradoria da República e no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico, conforme art. 4º, VI da Resolução CNMP nº 23/2007;
3. determinar o encaminhamento de cópia desta portaria, por meio eletrônico, à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência; e
4. expedir ofícios ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, à Polícia Rodoviária Federal, ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais e à Agência Nacional de Transportes Terrestres, conforme minutas.

GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA
Procurador da República

PORTARIA Nº 94, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 75/93 prevê em seu art. 6º, VII, “a” ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para assegurar a proteção dos direitos constitucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

CONSIDERANDO que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar, mas sim de Inquérito Civil, consoante Resoluções alhures mencionadas;

DECIDE:

- 1) converter o Procedimento Preparatório n. 1.22.003.000027/2017-14 em INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto é: “APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PREGÃO CONDUZIDO PELO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA APRA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AUTOMOTIVO ESCOLAR.”
- 2) determinar que a assessoria remeta, por meio eletrônico, uma via à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano, previsto no art. 9º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ONÉSIO SOARES AMARAL
Procurador da República

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 4, DE 4 DE MAIO DE 2017

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, doravante nominado compromitente, e o MUNICÍPIO DE Sericita - MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Rua Jequitibá, s/n, centro, no município de Sericita-MG, neste ato representado pela Prefeita Marilda Eni Coelho Reis, doravante nominado compromissário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131, de 27.05.2009 (Lei da Transparência), dispõem sobre mecanismos de acesso à informação e controle social;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seus artigos 48 e 49, fixa normas que visam garantir a transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a alteração introduzida na Lei de Responsabilidade Fiscal por meio da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que estabeleceu como instrumentos garantidores da transparência da gestão fiscal a “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”, e a “adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A” (art. 48, parágrafo único, inciso II e III da Lei Complementar n. 101/2000);

CONSIDERANDO que a dita liberação em tempo real consiste na “disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema”, nos termos do art. 2º, § 2º, II, do Decreto nº 7.185/2010;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 131/2009 também acrescentou à Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros, o art. 48-A, cujos incisos I e II estabelecem que a disponibilização de acesso a informações deve contemplar: “I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 73-B, também introduzido na Lei de Responsabilidade Fiscal pela LC nº 131/2009, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes tiveram prazo de 1 (um) ano, os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes tiveram o prazo de 2 (dois) anos, e os Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes tiveram o prazo de 4 (quatro) anos para dar cumprimento ao prescrito no citado artigo 48, parágrafo único, incisos II e III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, também, que, de acordo com o art. 6º, I, II e III da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso”;

CONSIDERANDO, igualmente, o disposto no art. 7º da Lei nº 12.527/2011, segundo o qual “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos”, entre outros;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei nº 12.527/2011 determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) para os municípios com população acima de 10.000 (dez mil) habitantes, e impositiva para todos os municípios a divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos termos previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 4º);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527/2011, “constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

CONSIDERANDO que, não obstante o esgotamento dos prazos previstos no art. 73-B da LC nº 101/2000, foi verificado em sede do Inquérito Civil nº 1.22.020.000102/2016-40 que a Prefeitura Municipal não vem cumprindo integralmente a Lei de Acesso à Informação e não possui Portal da Transparência adequado à normativa legal;

CONSIDERANDO que os municípios que não cumprirem as disposições do art. 48, parágrafo único, e art. 48-A da LC 101/2000, divulgando em site da internet informações em tempo real sobre a execução orçamentária e financeira municipais, podem ficar, por força de lei, impedidos de receber transferências voluntárias (arts. 23, §3º, “I”; 25, § 3º; e 73-C, todos da LRF), o que, evidentemente, traria enormes prejuízos às municipalidades, que na região têm nas verbas federais transferidas por meio de convênios importante fonte de receita;

CONSIDERANDO que, uma vez implementada a vedação ao recebimento de transferências voluntárias, a conduta do gestor público que insistir no recebimento de tais verbas poderá sinalizar a prática do tipo penal descrito no art. 1º, inciso XXIII, do Decreto-Lei nº 201/67 (Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: (...) XXIII – realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei. (Incluído pela Lei 10.028, de 2000));

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral da União – CGU desenvolve o Programa Brasil Transparente, com o objetivo de apoiar a adoção de medidas para a implementação da Lei de Acesso à Informação e outros diplomas legais sobre transparência e conscientizar e capacitar servidores públicos para que atuem como agentes de mudança na implementação de uma cultura de acesso à informação;

CONSIDERANDO que os gestores municipais podem promover a adesão da Prefeitura ao Programa Brasil Transparente por meio do site <http://www.cgu.gov.br/PrevencaoDaCorrupcao/BrasilTransparente/formulario.asp>, a fim de capacitar seu corpo técnico e receber orientação e treinamento na implantação da Lei nº 131/2009 (Portal da Transparência) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO a intenção do atual prefeito de Sericita - MG de se adequar aos comandos contidos nas referidas regras, em prol da transparência administrativa e da facilitação ao público em geral ao acesso à informações de interesse coletivo/geral ou particular;

celebram o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com eficácia de título executivo extrajudicial nos seguintes termos:

I – Obrigações:

Cláusula primeira – Considerando a exigência constitucional de publicização das informações necessárias ao controle da gestão dos recursos públicos, o COMPROMISSÁRIO assume a seguinte obrigação:

1) Regularizar as pendências encontradas no sítio eletrônico já implantado, de links que não estão disponíveis para consulta (sem registro ou arquivos corrompidos), e que PROMOVA, no prazo de 90 dias, a correta implantação do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, previsto na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011, assegurando que nele estejam inseridos, e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais e no Decreto nº 7.185/2010 (art. 7º), inclusive com o atendimento aos seguintes pontos:

1) apresentação:

das prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior (Art. 48, caput, da LC 101/00);

do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RRO) dos últimos 6 meses (Art. 48, caput, da LC 101/00);

do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses (Art. 48, caput, da LC 101/00);

do relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes (artigo 30, III, da Lei 12.527/2011);

2) Antes de deflagrar procedimento para a aquisição de eventual software que se faça necessário para a elaboração ou manutenção do Portal da Transparência, CONSULTE a Controladoria-Geral da União, que possui o Programa Brasil Transparente, que visa capacitar os gestores públicos para implementação das Leis de Transparência, e o Portal do Software Público Brasileiro (<http://www.softwarepublico.gov.br/>), priorizando as soluções gratuitas no campo da Tecnologia da Informação e seguindo o Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG), estabelecido pela Portaria nº 3, de 7 de maio de 2007, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Governo Federal.

Cláusula segunda – Com o intuito de vincular as próximas administrações, deverá o município promover, em no máximo 90 (noventa) dias, o envio de projeto de lei à Câmara Municipal, a fim de consagrar as conquistas democráticas constantes deste Termo de Ajustamento de Conduta;

II – Prazos:

Cláusula terceira – O prazo para o cumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas primeira e segunda deverá ser observado, podendo o COMPROMISSÁRIO, na impossibilidade de cumprimento dos prazos, justificá-los mediante a previsão de atos administrativos fundamentados;

III – Fiscalização:

Cláusula quarta – Fica assegurado ao COMPROMITENTE o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na cláusula primeira, sem prejuízo das prerrogativas legais a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação federal, estadual e municipal vigentes;

IV – Inadimplemento:

Cláusula quinta – O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por dia de atraso, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, além das demais responsabilidades legais cabíveis;

Parágrafo primeiro – A multa deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da notificação expedida pela Procuradoria da República, ao final do qual serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária.

Parágrafo segundo – O pagamento da multa será feito mediante depósito em favor do Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos (FDDD), sem prejuízo de que 30% (trinta por cento) do valor deva ser arcado pela(s) autoridade(s) administrativa(s) que forem diretamente responsáveis pelo descumprimento do acordado, ou seja, da autoridade que tiver tido conduta ativa ou omissiva determinante para o descumprimento das cláusulas aqui acordadas.

Parágrafo terceiro – Ficam os representantes do Município desde já cientes que eventual desembolso de recursos públicos por conduta a eles atribuída, ensejará responsabilidade por ato de improbidade administrativa para devido ressarcimento de dano provocado ao erário.

Parágrafo quarto – Em ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, não incidirão as sanções aqui previstas e poderá haver aditamento do termo de ajustamento de conduta.

Parágrafo quinto – Em prestígio ao princípio contraditório, antes que se cogite da execução do termo de ajustamento de conduta, será facultado ouvir as razões do Município em eventual descumprimento para que possa ser avaliada e confirmada a caracterização imputável e passível da execução do termo de ajustamento de conduta.

Parágrafo sexto – A execução da multa não exclui a execução da obrigação de fazer prevista neste termo na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, ou se este, em razão de outras circunstâncias, vier a revelar-se inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção do patrimônio público e social.

V – Eficácia e Execução:

Cláusula sexta – Nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil de 1973, artigos 190 e 200 do Código de Processo Civil de 2015, e artigos 15 a 17 da Resolução número 118 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 1º de dezembro de 2014, as partes se comprometem às seguintes condutas e estipulam as seguintes regras de procedimento contidas neste capítulo, que deverão incidir na tramitação de quaisquer ações e processos de conhecimento, cautelares ou executivos que venham a ser instaurados perante o Judiciário para impugnar, anular, rescindir, adaptar, rediscutir ou negar efeitos, total ou parcialmente, ao presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Cláusula sétima - O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985.

Cláusula oitava – Nos termos do art. 246, V, e §§ 1º e 2º da Lei 13.105/2015, as Partes declaram que a citação e as intimações poderão ser recebidas validamente nos seguintes endereços eletrônicos: pelo compromitente, prmg-mnc-jur@mpf.mp.br; e pelo compromissário (a ser especificado quando da assinatura).

Cláusula nona – Os prazos correrão do recebimento das intimações, independentemente de juntada aos autos do processo.

Cláusula décima – As partes renunciam previamente à prova testemunhal e pericial, contentando-se com a produção de prova documental pré-constituída, a ser juntada com a petição inicial.

Cláusula décima primeira – As partes concordam que a juntada de extrato impresso do website www.sericita.mg.gov.br fará prova do cumprimento, ou não, das obrigações assumidas na cláusula primeira do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Cláusula décima segunda – O compromissário renuncia antecipadamente a qualquer recurso ou reclamação, contentando-se com a solução de eventual controvérsia, em caráter definitivo, na primeira instância. A presente renúncia inclui os recursos e reclamações contra qualquer espécie de decisão (sejam elas interlocutórias, sentença ou acórdão), e abrange tanto os meios de impugnação para os tribunais de segunda instância quanto aqueles dirigidos aos tribunais superiores.

VI – Disposições finais e vigência:

Cláusula décima terceira – O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não substitui, altera ou revoga qualquer outro anteriormente assinado.

Cláusula décima quarta – O presente ajuste vigorará por tempo indeterminado, vinculando as administrações futuras.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos

FRANCISCO DE ASSIS FLORIANO E CALDERANO
Procurador da República

MARILDA ENI COELHO REIS
Prefeita do município de Sericita – MG

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

DESPACHO DE 18 DE AGOSTO DE 2017

INQUÉRITO CIVIL Nº 08112.001175/99-47

Trata-se de inquérito civil instaurado com escopo de apurar supostos danos ambientais causados por exploração minerária (granitos ornamentais) entre os municípios de Caldas-MG e Santa Rita de Caldas-MG, em localidade denominado Pedra Branca, área de preservação permanente (topo de montanha) e remanescente de mata atlântica.

Observa-se nos presentes autos que, após reiteradas notificações, nas quais se requeria ao DNPM que informasse a condição atualizadas de processos minerários investigados neste feito, obtivemos resposta parcial em 03.08.2017, conforme verifica-se à f. 1253.

Assim, diante do conteúdo do Ofício nº 153/2017/ERPC – FISCALIZAÇÃO/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG, constata-se que um dos processos minerários inquiridos por este Parquet, qual seja, o processo DNPM 832.267/1983, encontra-se na seguinte situação: “Relatório de Reavaliação de Reserva em análise”.

Por sua vez, quanto aos processos DNPM 830.280/1983 e DNPM 830.279/1983 não há informações acerca da apresentação do Relatório Anual de Lavra – RAL, somente consignou que ambos tiveram seus Planos de Aproveitamento Econômico de jazida aprovados.

Diante disso, considerando que as informações acima foram prestadas recentemente, é conveniente conceder ao DNPM mais prazo para que conclua seus trabalhos. Desse modo, determino à Secretaria que:

i) acaute-se o feito por 90 (noventa) dias;
ii) transcorrido o prazo indicado no item anterior, expeça ofício à autarquia minerária, anexando cópia do presente despacho, para que no prazo de 20 (vinte) dias preste informações atualizadas sobre os processos abaixo descritos, a saber:

- a) Processos DNPM 830.280/1983 e DNPM 830.279/1983 – informe situação atualizada e andamento do RAL;
- b) Processo DNPM 832.267/1983 – informe situação atual, resultado da análise Relatório de Reavaliação de Reserva.

Por fim, mas não menos importante, determino, com fundamento no disposto no art. 15, caput, do texto consolidado da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a PRORROGAÇÃO, por mais 01 (um) ano, do presente Inquérito Civil, considerado o esgotamento do prazo de finalização do procedimento, ante a necessidade de continuidade das investigações.

Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, procedendo a publicidade da prorrogação, na forma do §1º do art. 15 da Resolução nº 87, de 06/04/2010, e à alteração da etiqueta constante da capa dos autos, para se fazer constar o novo prazo de finalização.

Findo o prazo, conclusos.

LUCAS DE MORAIS GUALTIERI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 54, DE 19 DE JULHO DE 2017

Ref. Notícia de Fato nº 1.23.007.000457/2017-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n.75/93 e da Resolução - CSMPF n. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF n. 106/2010 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações ;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União “zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à atividade econômica, à política urbana, agrícola, fundiária e de reforma agrária” (art, 5º, II, c, Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO o grande número de auto de infrações ambientais que esta procuradoria vem recebendo, noticiando desmatamentos ambientais em áreas de assentamento do INCRA;

CONSIDERANDO a falta de concessão de condições mínimas pelo INCRA, onde muitas vezes os assentamentos nem receberam concessão de créditos e incentivos necessários para que os beneficiários do programa se inserissem no mercado produtivo em condições de atender aos requisitos legais.

CONSIDERANDO que muitos autos de infração noticiam como ocupante pessoa diferente da que fora assentada pelo INCRA;

CONSIDERANDO existência de Termo de Compromisso firmado entre o Ministério Público Federal e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em 08 de agosto de 2013, visando a regularização socioambiental e a redução dos desmatamentos nos assentamentos rurais localizados na Amazônia Legal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a regularização socioambiental dos Projeto de Assentamentos localizados em área abrangida pela Procuradoria da República em Tucuruí, tendo como finalidade fazer com que os lotes e o PA estejam regularizados, com inscrição no CAR e com as licenças ambientais devidamente expedidas, bem como com a devida revisão ocupacional.

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPF, objetivando “acompanhar a regularização socioambiental do Projeto de Assentamento MONTES BELOS”;

1- Após a instauração do Inquérito Civil que seja oficiado para o INCRA para que, no prazo de 15 dias úteis:

- a) apresente a lista de assentamentos considerados prioritários para efeito do Termo de Compromisso firmado com o MPF, anexando-se cópia do documento, que estejam na jurisdição desta Procuradoria do Município;
 - b) apresente relatório detalhado sobre o andamento da regularização ambiental do PA objeto do inquérito, informando as providências adotadas desde a assinatura do Termo de Compromisso e apontando o planejamento realizado para o ano de 2017;
 - c) informe se houve a realização do completo levantamento de ocupação no PA objeto do inquérito, a data em que foi feita e as medidas adotadas para desocupação de posseiros em situação irregular;
 - d) informe se houve a emissão de contratos de concessão de uso (titulação) aos posseiros contemplados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária;
 - e) apresente o Plano de Desenvolvimento do Assentamento.
- Após autuação e registros de praxe, proceda-se à publicação e à comunicação desta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.
- Cumpra-se.

HUGO ELIAS SILVA CHARCHAR
Procurador da República

PORTARIA Nº 1.067, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes no documento protocolizado nesta PR/PA sob o número PR-PA-16216/2017, pelo qual Professores do Programa de Reeducação Psicomotora da Secretaria de Estado de Educação do Pará – SEDUC denunciam, EM SUMA, prejuízos ao atendimento de cerca de 1.035 alunos com deficiência ou disfunções, em razão de suposta redução nas cargas horárias dos profissionais que cumpriam, respectivamente, 40, 30 e 20 horas;

c) Considerando a necessidade de apurar os fatos denunciados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto o suposto prejuízo aos estudantes com deficiências ou disfunções em razão da redução de carga horária dos Professores do Programa de Reeducação Psicomotora da Secretaria de Estado de Educação do Pará – SEDUC, pelo que:

Determino:

1 – Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2 – Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, entretanto, sem a publicação deste ato no Diário Oficial, considerando a decretação do sigilo das investigações, como autoriza o art. 16, caput e §1º, inciso I, da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 – Antes, porém, determino que seja agendada reunião com os pais de menores desligados do referido Programa, a se realizar em 16 de agosto de 2017, às 14:00, com fins de esclarecer o relatado na denúncia apresentada.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 64, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

PP nº 1.24.002.000384/2016-29

O Dr. Eliabe Soares da Silva, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento em epígrafe, em Inquérito Civil com o objetivo de “Apurar a omissão do INCRA no processo de demarcação de terras ocupadas pelas comunidades quilombolas da comunidade de Contendas, do Município de São Bento-PB”.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

ELIABE SOARES DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 11, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

EMENTA: Conversão em Inquérito Civil. Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho/PR. Supostas irregularidades na contratação de médicos. Malversação de recursos públicos federais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 17 da Lei nº 8.429/1992);

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer, dentre outros, aos princípios da moralidade e eficiência, a teor do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Decreto 8.901, de 10/11/2016, que prevê como competência do DENASUS a auditoria das ações e dos serviços públicos de saúde e sua regularidade, dentre outras;

Considerando a necessidade de intervenção do Ministério Público Federal visando garantir aos cidadãos um atendimento adequado, eficiente e razoável no Sistema Único de Saúde;

Considerando possíveis irregularidades supostamente cometidas na Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho/PR, verificadas no Inquérito Civil MPF-1.25.013.000158/2013-39, necessitando de melhor apuração, ensejando a instauração destes autos;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, b, e XIV, f da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do presente procedimento preparatório, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

RESOLVE converter a Procedimento Preparatório nº 1.25.013.000019/2017-39 em INQUÉRITO CIVIL para apurar supostas irregularidades na contratação de médicos e de malversação de verbas públicas federais para pagamento dos mesmos pela Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho/PR, pelo que DETERMINO:

I – seja a mantida a numeração dos autos, autuando-se tão somente a portaria com as modificações necessárias;

II – a publicação da presente portaria, com encaminhamento desta por sistema informatizado do Ministério Público Federal, bem como a comunicação da conversão à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III – afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Jacarezinho pelo prazo de 10 (dez) dias;

IV – após, reitere-se o Ofício 339/2017-MPF/JAC.

DIOGO CASTOR DE MATTOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 21, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM POLO PETROLINA/JUAZEIRO – 2º OTCC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, fundamentada nos artigos 129 da Constituição da República; 6º, VII e XIV e 7º, I, todos da Lei Complementar n. 75/93; 8º, §1º da Lei n. 7.347/85, conforme as Resoluções n. 87/06-CSMPF e 23/07-CNMP e ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública na tutela dos interesses transindividuais (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade da atividade de piscicultura em tanques – redes, desenvolvida pela pessoa jurídica ACRIPEIXES – Associação dos Criadores de Peixes de Sobradinho, em área de preservação permanente do Rio São Francisco, no lago de Sobradinho;

RESOLVE DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa e/ou adotar medidas judiciais.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e atuação da presente portaria para fins de publicação, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: PP 1.26.001.000675/2016-52

Interessados: a sociedade.

Câmara: 4ª CCR

Designo a servidora Patrícia Ramos Pedrosa, técnica administrativa, para atuar neste procedimento enquanto lotada neste gabinete.
Registre - se a presente Portaria.
Reitere – se o ofício não respondido, consoante certidão de fls. 100.

TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA
Procuradora da República
Em substituição ao Titular do 2ºOTCC

PORTARIA Nº 32, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM POLO PETROLINA/JUAZEIRO – 2º OTCC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, fundamentada nos artigos 129 da Constituição da República; 6º, VII e XIV e 7º, I, todos da Lei Complementar n. 75/93; 8º, §1º da Lei n. 7.347/85, conforme as Resoluções n. 87/06-CSMPF e 23/07-CNMP e ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública na tutela dos interesses transindividuais (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade da atividade de piscicultura em tanques – redes, desenvolvida pela pessoa jurídica Francisco de Assis Façanha Rosa - ME, em área de preservação permanente do Rio São Francisco, no lago de Sobradinho;

RESOLVE DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa e/ou adotar medidas judiciais.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da presente portaria para fins de publicação, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: PP 1.26.001.000676/2016-05

Interessados: a sociedade.

Câmara: 4ª CCR

Designo a servidora Patrícia Ramos Pedrosa, técnica administrativa, para atuar neste procedimento enquanto lotada neste gabinete.

Registre - se a presente Portaria.

Considerando o teor da certidão de fls. 79, determino a reiteração do expediente não respondido.

TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA
Procuradora da República
Em substituição ao Titular do 2ºOTCC

PORTARIA Nº 33, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM POLO PETROLINA/JUAZEIRO – 2º OTCC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, fundamentada nos artigos 129 da Constituição da República; 6º, VII e XIV e 7º, I, todos da Lei Complementar n. 75/93; 8º, §1º da Lei n. 7.347/85, conforme as Resoluções n. 87/06-CSMPF e 23/07-CNMP e ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública na tutela dos interesses transindividuais (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade da atividade de piscicultura em tanques – redes, desenvolvida por Cléber Rogério Leite Souza, em área de preservação permanente do Rio São Francisco, no lago de Sobradinho;

RESOLVE DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa e/ou adotar medidas judiciais.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da presente portaria para fins de publicação, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: PP 1.26.001.000674/2016-16

Interessados: a sociedade.

Câmara: 4ª CCR

Designo a servidora Patrícia Ramos Pedrosa, técnica administrativa, para atuar neste procedimento enquanto lotada neste gabinete.

Registre - se a presente Portaria.

Considerando o teor da certidão de fls. 94, determino a reiteração dos expedientes não respondidos.

TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA
Procuradora da República
Em substituição ao Titular do 2ºOTCC

PORTARIA Nº 36, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM POLO PETROLINA/JUAZEIRO – 2º OTCC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, fundamentada nos artigos 129 da Constituição da República; 6º, VII e XIV e 7º, I, todos da Lei Complementar n. 75/93; 8º, §1º da Lei n. 7.347/85, conforme as Resoluções n. 87/06-CSMPF e 23/07-CNMP e ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública na tutela dos interesses transindividuais (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade da atividade de piscicultura em tanques – redes, desenvolvida pela Associação de Produtores de Peixes de Sobradinho, em área de preservação permanente do Rio São Francisco, no lago de Sobradinho;

RESOLVE DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa e/ou adotar medidas judiciais.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da presente portaria para fins de publicação, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: PP 1.26.001.000688/2016-21

Interessados: a sociedade.

Câmara: 4ª CCR

Designo a servidora Patrícia Ramos Pedrosa, técnica administrativa, para atuar neste procedimento enquanto lotada neste gabinete.

Registre - se a presente Portaria.

Considerando o teor da certidão de fls. 57, determino a reiteração do expediente não respondido.

TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA

Procuradora da República

Em substituição ao Titular do 2ºOTCC

PORTARIA Nº 37, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM POLO PETROLINA/JUAZEIRO – 2º OTCC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, fundamentada nos artigos 129 da Constituição da República; 6º, VII e XIV e 7º, I, todos da Lei Complementar n. 75/93; 8º, §1º da Lei n. 7.347/85, conforme as Resoluções n. 87/06-CSMPF e 23/07-CNMP e ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública na tutela dos interesses transindividuais (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade da atividade de piscicultura em tanques – redes, desenvolvida por Cícero Alves da Silva, em área de preservação permanente do Rio São Francisco, no lago de Sobradinho;

RESOLVE DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa e/ou adotar medidas judiciais.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da presente portaria para fins de publicação, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: PP 1.26.001.000690/2016-09

Interessados: a sociedade.

Câmara: 4ª CCR

Designo a servidora Patrícia Ramos Pedrosa, técnica administrativa, para atuar neste procedimento enquanto lotada neste gabinete.

Registre - se a presente Portaria.

Considerando o teor da certidão de fls. 62, determino a reiteração dos expedientes não respondidos.

TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA

Procuradora da República

Em substituição ao Titular do 2ºOTCC

PORTARIA Nº 38, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM POLO PETROLINA/JUAZEIRO – 2º OTCC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, fundamentada nos artigos 129 da Constituição da República; 6º, VII e XIV e 7º, I, todos da Lei Complementar n. 75/93; 8º, §1º da Lei n. 7.347/85, conforme as Resoluções n. 87/06-CSMPF e 23/07-CNMP e ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública na tutela dos interesses transindividuais (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade da atividade de piscicultura em tanques – redes, desenvolvida pela Associação de Piscicultores de São Luiz de Casa Nova, em área de preservação permanente do Rio São Francisco, no lago de Sobradinho;

RESOLVE DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa e/ou adotar medidas judiciais.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da presente portaria para fins de publicação, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: PP 1.26.001.000678/2016-96

Interessados: a sociedade.

Câmara: 4ª CCR

Designo a servidora Patrícia Ramos Pedrosa, técnica administrativa, para atuar neste procedimento enquanto lotada neste gabinete.

Registre - se a presente Portaria.

Considerando o teor da certidão de fls. 90, determino a reiteração dos expedientes não respondidos.

TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA

Procuradora da República

Em substituição ao Titular do 2ºOTCC

PORTARIA Nº 39, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM POLO PETROLINA/JUAZEIRO – 2º OTCC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, fundamentada nos artigos 129 da Constituição da República; 6º, VII e XIV e 7º, I, todos da Lei Complementar n. 75/93; 8º, §1º da Lei n. 7.347/85, conforme as Resoluções n. 87/06-CSMPF e 23/07-CNMP e ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública na tutela dos interesses transindividuais (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade da atividade de piscicultura em tanques – redes, desenvolvida por Daniel Augusto Ceccagno Capellaro, em área de preservação permanente do Rio São Francisco, no lago de Sobradinho;

RESOLVE DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa e/ou adotar medidas judiciais.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da presente portaria para fins de publicação, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: PP 1.26.001.000670/2016-20

Interessados: a sociedade.

Câmara: 4ª CCR

Designo a servidora Patrícia Ramos Pedrosa, técnica administrativa, para atuar neste procedimento enquanto lotada neste gabinete.

Registre - se a presente Portaria.

Considerando o teor da certidão de fls. 71, determino a reiteração do expediente não respondido.

TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA

Procuradora da República

Em substituição ao Titular do 2ºOTCC

PORTARIA Nº 50, DE 28 DE JULHO DE 2017

“Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar as seguintes irregularidades, em tese, cometidas pela Prefeitura de Goiana, no exercício de 2010: i) ausência de prestação de contas ao FNDE, relativas ao PNLD/EJA, relatada em ofício nº 1864/2015-DIADE/CGCAP/DIFIN/FNDE, acostado à fl. 19; ii) a dispensa indevida de licitação no Processo Licitatório nº 022/2010 – Inexigibilidade nº 003/2010, relatada em mídia digital à fl. 05 (VOL 17.pdf, fls. 3282/3287)”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM PERNAMBUCO, pela procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal estatuiu que é função do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 1.26.006.001892/2017-51;

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem configurar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a apurar os fatos noticiados, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à DICIV para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe.

Fica designada a servidora Marcela Sales Correia Paiva, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotado neste gabinete.

Por oportuno, determino o cumprimento das diligências expostas no despacho, em anexo.

Diligencie-se. Cumpra-se.

MARIA MARÍLIA OLIVEIRA CALADO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 191, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente Procedimento Extrajudicial se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando a necessidade de adoção da providência elencada no inciso II do art. 4º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a Instauração de Inquérito Civil das peças informativas a fim de “APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À REALIZAÇÃO DAS OBRAS REALIZADAS NA BR 423, CONSISTENTES NO REVESTIMENTO ASFÁLTICO DESNECESSÁRIO, NO TRECHO DO POVOADO DE NEVES ATÉ CACHOEIRINHA”.

Após os registros de praxe, cumpra-se para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, via Sistema Único.

POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Instaura Procedimento de Acompanhamento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 1.27.002.000279/2017-69, inicialmente instaurado a partir de cópia do Inquérito Policial nº 0533/2014–SR/DPF/PI com a finalidade de apurar a omissão de prestação de contas de recursos federais oriundos do Convênio 703081/2010 (SIAFI 664410) firmado entre o município de Floriano e o FNDE, referente ao Programa Caminho da Escola, na gestão do então Prefeito JOEL RODRIGUES DA SILVA nos exercícios 2005/2012;

CONSIDERANDO a promoção de arquivamento do procedimento extrajudicial primevo, e, atento ao Enunciado nº 27 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, no qual determina que o arquivamento de inquérito civil fica subordinado à instauração de procedimento administrativo de acompanhamento, quando ainda não houver elementos para a formação da convicção do órgão do Ministério Público Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Acompanhamento, vinculando à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para acompanhar a análise final da execução do Programa Caminho da Escola – Convênio 703081/2010 (SIAFI 664410), pelo município de Floriano/PI, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade do que determinado.

Art. 2º Nos autos do procedimento de acompanhamento, determina como diligência inicial a expedição de ofício ao FNDE.

KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador da República

PORTARIA Nº 35, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução CSMPF n.º 87/2010 e a Resolução CNMP n.º 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o procedimento extrajudicial instaurado a partir da representação de Francisco Edivan Caldas de Oliveira em desfavor de Manoel Pacheco Neto, noticiando possíveis irregularidades atribuídas ao Prefeito do Município de Caraúbas do Piauí, tendo em vista o uso indevido de bem público para atender interesse particular.

RESOLVE:

Determinar a conversão do procedimento supracitado em Inquérito Civil, vinculando-o à 5ª CCR, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 37, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução CSMPF n.º 87/2010 e a Resolução CNMP n.º 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o procedimento extrajudicial instaurado a partir da Manifestação 20170004420, deduzida na Sala de Atendimento ao Cidadão, noticiando a impossibilidade do uso de água do canal que abastece os Tabuleiros Litorâneos e que atravessa a área do Assentamento Lagoa do Prado.

RESOLVE:

Determinar a conversão do procedimento supracitado em Inquérito Civil, vinculando-o à 1ª CCR, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 38, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução CSMPF n.º 87/2010 e a Resolução CNMP n.º 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o despacho determinando a extração de cópias do caderno principal do Inquérito Civil nº 1.27.003.000127/2016-75, bem como o desentranhamento dos apensos relativos aos municípios de Parnaíba, Murici dos Portelas e Cocal e instauração de Inquérito Civil, um para cada município, vinculando todos à 5a. Câmara de Coordenação e Revisão.

RESOLVE:

Determinar a conversão do apenso relativo ao Município de Parnaíba em Inquérito Civil, vinculando-o à 5ª CCR, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 39, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução CSMPF n.º 87/2010 e a Resolução CNMP n.º 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o despacho determinando a extração de cópias do caderno principal do Inquérito Civil nº 1.27.003.000127/2016-75 sobre, bem como o desentranhamento dos apensos relativos aos municípios de Parnaíba, Murici dos Portelas e Cocal e instauração de Inquérito Civil, um para cada município, vinculando todos à 5a. Câmara de Coordenação e Revisão.

RESOLVE:

Determinar a conversão do apenso relativo ao Município de Murici dos Portelas em Inquérito Civil, vinculando-o à 5ª CCR, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 40, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução CSMPF n.º 87/2010 e a Resolução CNMP n.º 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o despacho determinando a extração de cópias do caderno principal do Inquérito Civil nº 1.27.003.000127/2016-75 sobre, bem como o desentranhamento dos apensos relativos aos municípios de Parnaíba, Murici dos Portelas e Cocal e instauração de Inquérito Civil, um para cada município, vinculando todos à 5a. Câmara de Coordenação e Revisão.

RESOLVE:

Determinar a conversão do apenso relativo ao Município de Cocal em Inquérito Civil, vinculando-o à 5ª CCR, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 102, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Ref.: Notícia de Fato nº 1.27.000.001854/2017-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Estado do Piauí, com fulcro na Constituição Federal, artigos 127 e 129; Lei Complementar n.º 75/93, artigo 6.º, inciso VII; Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º; Resolução CSMPF nº 87/2006, artigo 5º, e:

CONSIDERANDO o contido na Notícia de Fato nº 1.27.000.001854/2017-61, instaurada de ofício no âmbito desta Procuradoria da República, diante da notícia de que vários municípios no Estado do Piauí, inseridos na área de atribuição desta Procuradoria da República, promoveram ou estão promovendo contra a União Federal execução que busca o pagamento de diferenças devidas, e não repassadas na época própria, a título de complementação federal da transferência dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, em virtude de a fixação do valor mínimo nacional por aluno ter sido feita de forma subestimada, em desacordo com o disposto no art. 6º da Lei nº 9.424/1996; bem como diante da notícia de que muitos municípios já receberam os valores dos respectivos precatórios, mas não os estão aplicando em conformidade com a legislação de regência e as normas de direito financeiro e contabilidade pública, ensejando, por isso, a determinação de bloqueio dessas verbas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, diante do risco de que sejam desviadas para fins outros que não a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, como, por exemplo, o pagamento de honorários advocatícios contratuais;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da CF/88, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, incluindo a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o FUNDEF, fundo especial de natureza contábil criado com a finalidade de aperfeiçoar a estrutura do financiamento do Ensino Fundamental no País (1ª a 8ª séries do antigo 1º grau), mediante subvinculação, a esse nível de ensino, de parcela dos recursos constitucionalmente destinados à Educação, na forma do art. 212 da Constituição Federal, instituído pela Emenda Constitucional n.º 14, de setembro de 1996, e regulamentado pela Lei nº 9.424/1996 e Decreto nº 2.264, de junho de 1997, com vigência até 31/12/2006, sendo sucedido pelo FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e Decreto nº 6.253/2007, visa a efetivar o direito à educação e tem sua destinação estabelecida em lei, devendo o Parquet zelar por sua regular aplicação;

CONSIDERANDO que o FUNDEF, no período em referência, recebeu complementação federal no Estado do Piauí e suas municipalidades, razão por que a questão se insere na competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal e, por conseguinte, no âmbito das atribuições do Ministério Público Federal, que é simétrico àquela, por força do disposto no art. 37, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar maiores informações sobre o recebimento e a aplicação dessas verbas do FUNDEF pelos municípios piauienses;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o recebimento e a aplicação dos recursos financeiros decorrentes de precatórios referentes às diferenças devidas, e não repassadas na época própria, a título de complementação federal da transferência dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, em virtude de a fixação do valor mínimo nacional por aluno ter sido feita de forma subestimada, em desacordo com o disposto no art. 6º da Lei nº 9.424/1996; bem como para promover a responsabilização dos que tenham provocado sua malversação, no âmbito de todos os municípios da área de atribuição desta PRPI (Teresina, Agricolândia, Água Branca, Alto Longá, Altos, Amarante, Angical do Piauí, Assunção do Piauí, Barra d'Alcântara, Barras, Barro Duro, Batalha, Beneditinos, Boa Hora, Boqueirão do Piauí, Brasileira, Buriti dos Montes, Cabeceiras do Piauí, Cajazeiras do Piauí, Campo Largo do Piauí, Campo Maior, Capitão de Campos, Castelo do Piauí, Cocal de Telha, Coivaras, Curralinhos, Demerval Lobão, Domingos Mourão, Elesbão Veloso, Esperantina, Francinópolis, Hugo Napoleão, Jardim do Mulato, Jatobá do Piauí, Joca Marques, José de Freitas, Juazeiro do Piauí, Lagoa Alegre, Lagoa de São Francisco, Lagoa do Piauí, Lagoinha do Piauí, Luzilândia, Madeiro, Matias Olímpio, Miguel Alves, Miguel Leão, Milton Brandão, Monsenhor Gil, Morro do Chapéu do Piauí, Nazária, Nossa Senhora de Nazaré, Nossa Senhora dos Remédios, Novo Santo Antônio, Olho D'Água do Piauí, Palmeirais, Passagem Franca do Piauí, Pau D'Arco do Piauí, Pedro II, Piripiri, Porto, Prata do Piauí, Regeneração, Santa Cruz do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, Santa Rosa do Piauí, Santo Antônio dos Milagres, São Francisco do Piauí, São Félix do Piauí, São Gonçalo do Piauí, São João da Serra, São João do Arraial, São Miguel da Baixa Grande, São Miguel do Tapuio, São Pedro do Piauí, Sigefredo Pacheco, União, Várzea Grande), determinando as seguintes providências iniciais:

a) após os devidos registros, publique-se a presente portaria, cientificando a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

b) cumpram-se as diligências investigatórias dispostas no despacho inaugural;

c) expeça-se Recomendação a todos os municípios da área de atuação desta PRPI, acerca da correta utilização das verbas do FUNDEF oriundas dos precatórios em questão.

Cumpra-se.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1.130, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Altera a Portaria PR-RJ Nº 958/2017 para interromper as férias da Procuradora da República CAROLINA BONFADINI DE SÁ no período de 18 a 23 de agosto de 2017.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República CAROLINA BONFADINI DE SÁ solicitou interrupção de férias - anteriormente marcadas para o período de 14 de agosto a 23 de agosto de 2017 (Portaria PR-RJ Nº 958/2017, publicada no DMPF-e Nº 130 - Extrajudicial de 13 de julho de 2017, Página 42) - no período de 18 a 23 de agosto de 2017, em razão do interesse público, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 958/2017 para interromper as férias da Procuradora da República CAROLINA BONFADINI DE SÁ no período de 18 a 23 de agosto de 2017 incluindo-a, no período de 18 a 22 de agosto de 2017, na distribuição de todos os feitos e audiências.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 1.133, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Exclui o Procurador da República JÚLIO JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR da distribuição de todos os feitos e audiências no período de 20 de setembro a 18 de novembro de 2017.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Conselho Superior do Ministério Público Federal autorizou o afastamento temporário do Procurador da República JÚLIO JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR para elaborar dissertação de mestrado no período de 20 de setembro a 18 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República JÚLIO JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR da distribuição de todos os feitos e audiências que lhes são vinculados no período de 20 de setembro a 18 de novembro de 2017.

Art. 2º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 14, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando ser função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição (art. 129, inciso II, da Constituição);

Considerando o que dispõe o art. 2º, inc. II, § 6º da Resolução nº 23 de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que houve o escoamento do improrrogável prazo de 30 (trinta) dias da presente Notícia de fato.

Determina a conversão da presente NF em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de apurar eventual extravio nas entregas de correspondência na prestação de serviços pela EBCT/NF.

Determina, desde já, a remessa do feito ao setor jurídico, a fim de aguardar a resposta o ofício de fl. 54.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume.

Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

Procurador da República

PORTARIA Nº 24, DE 14 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Julio José Araujo Junior, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, nos termos do art. 5º, III, alíneas “c” e “e”, art. 6º, VII, “a”, XIV da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício de Tutela Coletiva e Criminal da PRM de Volta Redonda sobre os procedimentos relativos aos direitos sociais (art. 2º, III);

CONSIDERANDO que o direito ao adequado ao fornecimento de água potável possui uma relação direta com o direito à saúde e o princípio da dignidade da pessoa humana, tendo em vista que ele concretiza condições materiais para efetivação do direito à vida, de forma adequada e saudável;

CONSIDERANDO que o fornecimento de água potável é pressuposto para a garantia da saúde pública;

CONSIDERANDO que o serviço de fornecimento de água potável é espécie do gênero serviços de saneamento básico e que a Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, preceitua, em seu artigo 2º, que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base em princípios fundamentais, dentre os quais

“I – universalização do acesso;

II – integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III – abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

XI – segurança, qualidade e regularidade;”

CONSIDERANDO que a cidadania e a dignidade da pessoa humana são fundamentos da República Federativa do Brasil e que a saúde é direito social reconhecido constitucionalmente, inerente ao direito individual à vida;

CONSIDERANDO o teor do art. 196, da Constituição da República, que dispõe que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a política nacional de recursos hídricos, instituída pela Lei 9.433/1997, assegura à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 1.30.010.000294/2017-12, na qual há manifestação sobre a má qualidade da água oferecida aos municípios de Barra do Piraí, motivo pelo qual foi decretada calamidade pública no município;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para “apurar a qualidade da água oferecida no Município de Barra do Piraí”.

Como providências iniciais, DETERMINO:

I – O arquivamento de cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

II – O encaminhamento, por meio eletrônico, de informação ao órgão superior de revisão, sobre a instauração deste Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

III – A solicitação de informações acerca da qualidade da água no Município de Barra do Piraí (i) ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do município; (ii) à CEDAE; (iii) à Prefeitura Municipal de Barra do Piraí; e (iv) à Secretaria Municipal de Água e Esgoto.

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 422, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, de 17 de setembro do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO a informação no Ofício 2016/2017-TCU/SECEX-RJ, de 5/7/2017, do Acórdão 1.346/2017-TCU-Plenário, sessão de 28/6/2017, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de tomada de contas simplificada, TC 008.213/2002-2, que trata de prestação de contas do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia, atual Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (Into), relativa ao exercício de 2001.

DETERMINA:

1. Instaurar Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a seguinte ementa: “Supostas irregularidades nos contratos 14/1999; 16/1999 e 13/2000, celebrados pelo INTO na administração de Paulo César Rondinelli. Fatos ocorridos em 2001”.

2. Efetuar registros de praxe, publicação e comunicação desta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º § 2º, I e II da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

3. Após, voltem-me.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 423, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, de 17 de setembro do Conselho Nacional do Ministério Público.

DETERMINA:

1. A partir das Notícias de Fato nºs 1.30.001.001517/2017-78 e 1.30.001.001861/2017-67, instaurar Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a seguinte ementa: "Suposta irregularidade na transferência de valores da Confederação Brasileira de Automobilismo para a empresa NR Lima Racing até o ano de 2015, supostamente pertencente à esposa do Presidente da Confederação".

2. Efetuar registros de praxe, publicação e comunicação desta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º § 2º, I e II da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

3. Após, voltem-me.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 15, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O Procurador da República signatário, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal e pelo art. 7º da Lei Complementar nº 75/93, pelo art. 17 da Lei nº 8.429/92, bem como pela Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

Considerando a legitimidade do Ministério Público para ajuizar ação civil de improbidade administrativa, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.429/92;

Considerando que a Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, afirma que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

Considerando o teor das informações existentes nas cópias extraídas da Notícia de Fato Criminal nº 1.29.020.000084/2017-26 e no procedimento administrativo nº 08660.009648/2017-36, da Polícia Rodoviária Federal, em especial a existência de indícios da prática de atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública;

Considerando que a citada NF original serviu de base para a requisição de inquérito policial para apurar a responsabilidade criminal decorrente dos fatos;

RESOLVE:

(I) instaurar INQUÉRITO CIVIL, a fim de "Apurar a ocorrência de atos de improbidade administrativa previstos no art. 11 da Lei nº 8.429/92, praticados, em tese, entre 17.2.2016 e 9.3.2017, por policial rodoviário federal lotado em Caçapava do Sul/RS";

(II) nos termos do art. 5º, inciso II, da Resolução CSMFP nº 87/2017, constar como investigado Róis Adriane Abade da Rosa, policial rodoviário federal, matrícula nº 1461878, lotado na 9ª Delegacia da SRPRF-RS, nascido em 27.2.1970, natural de Santa Maria/RS, portador do RG nº 6038699127 - SSP/RS;

(III) seja o presente feito autuado e registrado, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

(IV) comunique-se, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2010, do CSMFP, via Sistema Único, a instauração deste procedimento à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

(V) determinar, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87/2010, do CSMFP, o prazo de 1 (um) ano para a finalização do presente feito;

(V) nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2010, do CSMFP, solicite-se, via Sistema Único, a publicidade da presente portaria de instauração;

Como diligência inicial, determino:

a) oficie-se à Corregedoria-Regional da SRPRF-RS, informando-se a instauração do presente inquérito civil. Ademais, solicite-se informações sobre a perspectiva de prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar -Portaria nº 227/2017 - SRPRF-RS;

b) realize-se a análise minuciosa do procedimento administrativo nº 08660.009648/2017-36, elaborando-se termo de informações que indique onde constam precisamente os indícios (inclusiva datas) da prática de atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, em especial relacionados (i) à prática de ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência; (ii) ao retardamento ou omissão, indevida, na prática e ato de ofício; e (iii) relevação de fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, dentre outros apurados durante a análise;

c) após, nova conclusão.

LUIS FELIPE SCHNEIDER KIRCHER
Procurador da República

PORTARIA Nº 92, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua agente signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Carta Magna, são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, VII, "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO as peças de informação constantes no Procedimento Preparatório nº 1.29.008.000331/2017-52;

RESOLVE, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil, tendo como objeto "Apurar supostos atos de improbidade administrativa perpetrados por médico ortopedista do Hospital Universitário de Santa Maria - HUSM."

DETERMINA:

a) autue-se na categoria de Inquérito Civil, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes;

b) proceda-se a devida classificação do procedimento, em meio físico e eletrônico, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Tema: Improbidade Administrativa;

c) cumpra-se o despacho anterior, proferido nesta data.

TATIANA ALMEIDA DE ANDRADE DORNELLES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 93, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, outorgadas especialmente pelos arts. 127 e 129 da Carta Magna e pelos arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO que o Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, no cumprimento de seu mister, tem o Parquet as funções de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, e de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Fundamental;

CONSIDERANDO que restou deflagrado, nesta Procuradoria da República, o expediente nº 1.29.008.000004/2017-09, a partir de cópia integral de depoimento prestado em audiência de instrução nos autos da Ação Penal nº 5000901-06.2016.4.04.7102, o qual visa a averiguar a suposta prática delituosa por parte de vigilante terceirizado do depósito da Polícia Federal em Santa Maria/RS, que teria deteriorado bem da União e desviado mercadorias doadas e apreendidas (fls. 3/12);

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar sobre os fatos, ainda na esfera judicial, o Chefe da Delegacia da Polícia Federal em Santa Maria declarou que o sistema de monitoramento do depósito da Polícia Federal deste Município é bastante precário e, ainda que, especificamente, não havia, à época do incidente, tais equipamentos;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para tramitação do expediente nº 1.29.008.000004/2017-09, na forma do art. 4º, § 1º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF nº 87/2010, e do art. 2º, § 6º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 23/2007;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil – IC, com arrimo no art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2010 e no art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 1ª CCR/MPF, tendo por objeto “apurar as condições de estrutura e monitoramento, bem como o controle dos bens patrimoniados, do depósito da Polícia Federal em Santa Maria/RS”.

Para tanto, deverão ser providenciados:

(1) o registro e a autuação da presente Portaria;

(2) a remessa de cópia da Portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 1ª CCR/MPF, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-se-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inc. VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 16, § 1º, inc. I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

(3) a publicação de cópia da Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul – PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

(4) a fixação da Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Unidade Ministerial no Município de Santa Maria/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inc. VI, e no art. 7º, § 2º, incs. I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

(5) ainda, dando-se prosseguimento às perscrutações, a expedição de ofício à DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM SANTA MARIA/RS, solicitando-se-lhe que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da missiva,

(5.1) informe pormenorizadamente e comprove, mediante documentos e registros fotográficos que se fizerem pertinentes:

(a) quais ações foram empreendidas, após o extravio dos pneus, aparelhos de som e tacógrafo, no sentido de melhorar o controle e segurança do depósito;

(b) se possuem rotina de controle dos referidos materiais, especificando, em caso afirmativo, de que modo e com qual periodicidade é executada, quais os profissionais responsáveis por esta tarefa e se os bens estão patrimoniados;

(5.2) encaminhe a esta Sede Ministerial:

(a) cópia do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho, o qual visa a buscar a eficácia do sistema de monitoramento do depósito.

ALEXANDRE SCHNEIDER
Procurador da República

PORTARIA Nº 94, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, outorgadas especialmente pelos arts. 127 e 129 da Carta Magna e pelos arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO que o Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, no cumprimento de seu mister, tem o Parquet as funções de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, e de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Fundamental;

CONSIDERANDO que apertou, nesta Procuradoria da República, Representação, tombada sob o nº 1.29.008.000618/2016-00, para apurar possível fraude na prestação de serviços de saúde pelo Hospital Bernardina Salles de Barros, no Município de Júlio de Castilhos, em prejuízo do Sistema Único de Saúde – SUS, em tese perpetradas por seu administrador e pelo Presidente de seu Conselho Gestor (fl. 3);

CONSIDERANDO que os fatos, como descritos da Manifestação, muito embora denunciem graves irregularidades na prestação do serviço de saúde, não são claros quanto à possível existência de prejuízo ao Erário Federal ou à atuação de agentes públicos federais, com alegação genérica de recebimento “da União, do Estado e do usuário, pelo mesmo serviço” (fl. 4);

CONSIDERANDO, no entanto, que expirou o prazo para tramitação do expediente nº 1.29.008.000618/2016-00, na forma do art. 4º, § 1º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF nº 87/2010 e do art. 2º, § 6º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 23/2007;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil – IC, com arrimo no art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2010 e no art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 5ª CCR/MPF, tendo por objeto “apurar denúncias envolvendo o Hospital Bernardina Salles de Barros, especialmente, quanto a falta de prestação de contas, em razão de convênio com o Município de Júlio de Castilhos, bem como pela suposta cobrança aos pacientes do Sistema Único de Saúde pelos medicamentos e procedimentos dispensados”.

Para tanto, deverão ser providenciados:

(1) o registro e a autuação da presente Portaria;

(2) a remessa de cópia da Portaria à 5ª CCR/MPF, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando a publicação, de acordo com o art. 4º, inc. VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 16, § 1º, inc. I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

(3) a publicação de cópia da Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul – PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

(4) a fixação da Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Unidade Ministerial no Município de Santa Maria/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inc. VI, e no art. 7º, § 2º, incs. I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

(5) ainda, em prosseguimento às perscrutações, a expedição de missiva eletrônica ao Representante, com cópia desta Portaria, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da missiva, informe:

(a) se existe convênio entre o Hospital Bernardina Salles de Barros e a União/entidade federal e, em havendo, se os fatos denunciados envolvem malversação de verbas diretamente repassadas da União/entidade federal ao nosocômio;

(b) quais, especificamente, são os serviços que, alegadamente, não vêm sendo executados pelo Hospital Bernardina Salles de Barros e se são exclusivamente os previstos no convênio firmado entre o nosocômio e o Município de Júlio de Castilhos;

(c) se os valores não utilizados, que supostamente não seriam devolvidos, são apenas os referentes ao mencionado convênio existente entre Município e hospital ou se há retenção indevida de outros valores recebidos pelo nosocômio por meio de convênio com entidade pública;

(d) se existem, e quais são, os serviços e/ou medicamentos, prestados/fornecidos pelo Hospital Bernardina Salles de Barros e custeados diretamente pela União.

ALEXANDRE SCHNEIDER
Procurador da República

PORTARIA Nº 171, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

INQUÉRITO CIVIL. Procedimento Preparatório nº 1.29.000.004070/2016-39. Objeto: “Apurar supostas irregularidades relacionadas com utilização de recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) pela Secretaria Estadual de Educação do RS, referente ao fornecimento de merenda escolar em escolas estaduais do município de Porto Alegre (Ofício 74/2016/TCU, Acórdão 134/2016 e TC 019.332/2015-7 (TCU)”. Atuação: 14.º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (Constituição da República Federativa do Brasil, art. 129, II e III), legais (Lei Complementar nº 75/93, arts. 7º, I, e 8º, I a IX) e regulamentares (Resolução CSMPF nº 87/2010, arts. 2º, II; 4º, II; e 5º); e

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.004070/2016-39, instaurado em 09/12/2016 nesta Procuradoria da República com o fim de “Apurar supostas irregularidades relacionadas com utilização de recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) pela Secretaria Estadual de Educação do RS, referente ao fornecimento de merenda escolar em escolas estaduais do município de Porto Alegre (Ofício 74/2016/TCU, Acórdão 134/2016 e TC 019.332/2015-7 (TCU)” (fl. 14);

CONSIDERANDO, por fim, que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, I), incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República e art. 5º, II, “d” e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE determinar a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.29.000.004070/2016-39 em INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto é “Apurar supostas irregularidades relacionadas com utilização de recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) pela Secretaria Estadual de Educação do RS, referente ao fornecimento de merenda escolar em escolas estaduais do município de Porto Alegre (Ofício 74/2016/TCU, Acórdão 134/2016 e TC 019.332/2015-7 (TCU)”.

DETERMINO, assim, à Secretaria da PRDC as seguintes providências:

1. Registro e atuação nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado ao 14º Ofício – PR/RS – Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;

2. Remessa, no prazo de dez (10) dias, de cópia da presente portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por meio eletrônico, nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2010, art. 6º, solicitando-lhe a sua publicação (Resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI e Resolução CSMPF nº 87/2010, art. 16, §1º, I);

JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ
Procurador da República

PORTARIA Nº 172, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Instaura Inquérito Civil nº 1.29.000.002791/2016-12. Objeto: Apurar a existência de determinação para que a Brigada Militar do Rio Grande do Sul promova o cadastramento dos membros e lideranças das comunidades indígenas em Porto Alegre e/ou região metropolitana. Atuação: 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (Constituição Federal, art. 129, II e III), legais (Lei Complementar nº 75/93, artigos 7º I, 8º, I a IX) e regulamentares (Resolução CSMPF nº 87/2010, artigos 2º, II, 4º, II, e 5º);

CONSIDERANDO que se encontra em tramitação, no 15º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul – PR/RS, o Procedimento Preparatório de nº 1.29.000.002791/2016-12, cujo objeto é “Apurar a existência de determinação para que a Brigada Militar do Rio Grande do Sul promova o cadastramento dos membros e lideranças das comunidades indígenas em Porto Alegre e/ou região metropolitana”;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra devidamente instruído, de forma que resta impossibilitada a adoção de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis à espécie (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação, etc), sendo necessária a realização de novas diligências, tais como a requisição de informações e/ou documentos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, do Estado e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (arts. 7º, I e 8º, II e VII, da Lei Complementar 75/93 e art. 9º da Resolução CSMFP nº 87/2010);

RESOLVE, em face do disposto no § 4º do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2010 e no § 7º do artigo 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, DETERMINAR a conversão do referido Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, e das seguintes providências:

1. Registro e autuação nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal (sistema Único), como “Inquérito Civil”, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do Inquérito Civil, sobretudo para fins de publicação da Portaria no Diário Oficial da União, conforme estabelecido nos artigos 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2010 e no artigo 7º, §2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007;

3. Cumprimento da diligência determinada no despacho de fl. 11 dos autos, com a consequente espera da resposta para o ofício OF/NUCIME/PR/RS/Nº 2750/2017.

Após, voltem conclusos.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO
Procurador da República

PORTARIA Nº 174, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Instaura Inquérito Civil nº 1.29.000.002948/2016-00. Objeto: Acompanhar o andamento do processo administrativo nº 006968-19.00/11-0 junto à Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação e à Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, que trata das obras de ampliação e reforma da escola da Comunidade Indígena Kaingang Fag Nhin, localizada no Bairro Lomba do Pinheiro, em Porto Alegre/RS. Atuação: 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (Constituição Federal, art. 129, II e III), legais (Lei Complementar nº 75/93, artigos 7º I, 8º, I a IX) e regulamentares (Resolução CSMFP nº 87/2010, artigos 2º, II, 4º, II, e 5º);

CONSIDERANDO que se encontra em tramitação, no 15º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul – PR/RS, o Procedimento Preparatório de nº 1.29.000.002948/2016-00, cujo objeto é “Averiguar o andamento do processo nº 006968-19.00/11-0, que trata de obras de ampliação e reforma da escola da Comunidade Indígena Kaingang Fag Nhin, junto à Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação do Rio Grande do Sul.”;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra devidamente instruído, de forma que resta impossibilitada a adoção de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis à espécie (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação, etc), sendo necessária a realização de novas diligências, tais como a requisição de informações e/ou documentos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, do Estado e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (arts. 7º, I e 8º, II e VII, da Lei Complementar 75/93 e art. 9º da Resolução CSMFP nº 87/2010);

CONSIDERANDO que o artigo 214 da Constituição Federal determina que os poderes públicos deverão adotar ações integradas destinadas à universalização do atendimento escolar e à melhoria da qualidade do ensino; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 231, reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradicionais, além dos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam; e estabelece, ainda, em seu artigo 215, “caput”, o multiculturalismo, ao determinar que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais;

RESOLVE, em face do disposto no § 4º do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2010 e no § 7º do artigo 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, DETERMINAR a conversão do referido Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, e as seguintes providências:

1. Registro e autuação nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal (sistema Único), como “Inquérito Civil”, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a descrição do objeto em epígrafe;

2. Comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do Inquérito Civil, sobretudo para fins de publicação da Portaria no Diário Oficial da União, conforme estabelecido nos artigos 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2010 e no artigo 7º, §2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007;

3. Juntada da certidão elaborada pela assessoria do 15º Ofício informando o contato realizado com a Chefia de Gabinete do Secretário de Educação do Estado do Rio Grande do Sul;

4. Contato da Chefia de Gabinete da referida Secretaria pela assessoria do 15º Ofício, dentro de 5 dias úteis, a fim de saber se foram localizadas os Ofícios nos 1882/2017 e 3372/2017 e quais providências foram tomadas.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Expediente 1.29.002.000174/2017-35

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado no âmbito desta Procuradoria da República, a partir de notícia de fato na qual a representante relata supostos valores a maior na fase de amortização de seu contrato do FIES, situação esta observada após o último aditamento quando as parcelas de amortização tiveram acréscimo desproporcional, segundo se depreende da representação (fls. 03/13).

Nota-se pela documentação apresentada que a representante atem-se à diferença de valores na fase de amortização do último semestre cursado (2º semestre de 2016) com o penúltimo (1º semestre 2016), neste a parcela da fase de amortização era de R\$ 586,62 (fls. 06-v/08) e naquele ocorreu um acréscimo para R\$ 729,38 (fls. 10-v/11). Para comprovar esses valores a representante junta cópia dos extratos bancários e cronograma de amortização dos dois semestres mencionados.

Em que pese a notícia versar sobre questão de ordem contratual, consubstanciado na discordância da representante com o valor final da parcela de amortização, instaurou-se o procedimento com a finalidade de apurar supostas irregularidades e eventuais incongruências entre os valores semestrais cobrados pela Instituição de Ensino Superior pelos serviços educacionais prestados à representante e os valores utilizados pelo agente financeiro a título de financiamento do semestre equivalente. Nesse prospecto, caso constatadas essas discrepâncias poderia estar configurado supostos prejuízos ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e consequentemente enriquecimento ilícito do agente financeiro.

Com isso, oficiou-se à Instituição de Ensino Superior - IES - (Centro Universitário da Serra Gaúcha) - fl. 16 - para que remetesse cópia dos Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM's) e a relação das disciplinas cursadas pela representante com os respectivos valores, e ao agente financeiro (Banco do Brasil) - fl. 17 - para que se manifestasse sobre a representação.

A íntegra da documentação enviada pela IES consta na mídia digital de fl. 23, cujas cópias principais que servem de parâmetro para análise do objeto deste procedimento foram extraídas e juntadas às fls. 32/42.

Pela documentação colacionada não se vislumbra irregularidades nos valores informados pelo agente financeiro a título de valor da semestralidade financiada e os valores cobrados pela IES para o semestre correspondente.

Cotejando as informações dos extratos bancários encaminhados pela representante (fls. 05/12) e pelo agente financeiro oficiado (fls. 24/31) com a documentação enviada pela IES (fls. 23, 32/42) tem-se:

I - no primeiro semestre de 2016, o extrato bancário comprova que o valor da semestralidade financiada foi de R\$ 12.267,36 (fl. 05) e a mensalidade R\$ 2.044,56, pela análise da matrícula junto a IES nota-se que nesse período a estudante cursou 24 créditos de disciplinas cujo valor era de R\$ 511,14 cada um, totalizando uma semestralidade de R\$ 12.267,36 (fls. 32 e 41-v), esses valores foram repassados ao agente financeiro pela DRM de fl. 34, e reproduzidos fielmente nos extrato bancário à fl. 05. Após o aditamento desse semestre, o valor da amortização até então, frisa-se trata-se de cronograma parcial, era de R\$ 586,22 (fls.06-v/08). Portanto, nesse período não se constatam discrepâncias de informações entre os valores cobrados pela IES e os financiados pelo agente financeiro.

I - no segundo semestre de 2016, o extrato bancário comprova que o valor da semestralidade financiada foi de R\$ 16.356,48 (fl. 09) e a mensalidade R\$ 2.726,08, pela análise da matrícula junto a IES, verifica-se que nesse período a estudante cursou 32 créditos de disciplinas cujo valor permaneceu de R\$ 511,14 cada um, totalizando uma semestralidade de R\$ 16.356,48 (fl. 32 e 42), esses valores foram repassados ao agente financeiro pela DRM de fl. 37, e reproduzidos fielmente nos extratos bancários à fl. 09. Após o aditamento desse semestre o valor da amortização final de amortização (esse foi o último semestre da estudante) aumentou R\$ 729,38 (fls.10-v/12). Portanto, nesse período também não se constata discrepâncias de informações entre os valores cobrados pela IES e os financiados pelo agente financeiro. Acrescenta-se que a taxa de juros pactuada, 3,4% ao ano, permaneceu inalterada (fl. 05 e 09).

Assim, restou demonstrada a ausência de irregularidades genérica capaz de conferir justa causa para a continuidade da investigação.

Salienta-se que o fato de os valores de amortização emitidos a cada aditamento do contrato serem diferentes do valor final de amortização não é indicativo, por si só, de irregularidades no programa FIES, vez que a cada semestre as variáveis do cálculo (valor da semestralidade, prazo restante do financiamento, etc) são capazes de influir no montante final. Essas variáveis são demonstradas nos próprios autos, por exemplo, no primeiro semestre de 2016, a representante cursou 05 disciplinas - totalizando 24 créditos (fl. 41-v), já no segundo semestre foi cursado 07 disciplinas - totalizando 32 créditos (fl. 42), nota-se claramente um aumento no número de disciplinas e créditos e consequentemente no valor a ser financiado, situação que impactará inevitavelmente num valor a maior da mensalidade de amortização em relação aos semestres anteriores.

Nessa linha, eventual discordância dos valores cobrados pela IES ou de discussão alusiva às cláusulas do financiamento com o agente financeiro quando envolve diferença na matrícula dizem respeito ao interesse individual disponível da representante, cuja tutela não incumbe ao MPF.

Em suma, as provas dos autos não demonstram irregularidades que ensejam atuação do MPF, na medida em que não ficou configurado indícios de lesão ao FIES ou a outro direito que enseja atuação sob perspectiva coletiva e difusa.

Posto isso, não havendo outras diligências a serem empreendidas pelo Ministério Público Federal e inexistindo fundamento para a adoção das medidas previstas no art. 4º, I, III e IV da Resolução CSMFP nº 87/2006, promovo o ARQUIVAMENTO do expediente em epígrafe, determinando, em ato contínuo:

i. Comunique-se à representante através do e-mail indicado na representação, certificando por telefone caso não confirme o recebimento da mensagem por e-mail, a fim de lhe dar conhecimento da presente promoção de arquivamento, cientificando-a, inclusive, da previsão inserta no art. 17, § 3º da Resolução CSMFP nº 87/2006;

ii. Publique-se, na forma do art. 16, §1º, I da Resolução CSMPF nº 87/2006; e

iii. Remetam-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para análise e homologação da presente decisão, nos termos do artigo 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 11, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos artigos 127, caput, 129, incisos II e VI, da Constituição da República, artigos 1º, 2º, 5º, incisos III, “e”, IV e V, 6º, incisos VII, “a” e “d”, e XX, e 8º, inciso II, da Lei Complementar 75/93, nos autos da Notícia de Fato nº 1.29.011.000174/2017-26:

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/88, artigo 129, II e III);

CONSIDERANDO a apreensão de agrotóxicos contrabandeados por flagrantes realizados pelo IBAMA, Polícia Federal e Delegacia da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública nº 5002148-87.2014.404.7103 ajuizada por este Procuradoria da República em Uruguaiana/RS em face da União e do IBAMA buscando provimento jurisdicional para condenar os demandados ao cumprimento de obrigação de fazer consistente na implantação, no Município de Uruguaiana/RS, de estabelecimento para o recebimento de agrotóxicos irregularmente importados que venham a ser apreendidos em toda a região abrangida pela Subseção Judiciária de Uruguaiana/RS;

CONSIDERANDO a disposição legal inserida no artigo 18 da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, que prevê que após a conclusão do processo administrativo, os agrotóxicos e afins, apreendidos como resultado da ação fiscalizadora, serão inutilizados ou poderão ter outro destino, a critério da autoridade competente, sendo que os custos dos procedimentos mencionados correriam por conta do infrator;

CONSIDERANDO que no bojo dos autos do Procedimento Preparatório nº 1.29.011.0000174/2017-26 evidenciou-se que, na prática, a disposição legal não é adotada, em virtude da ausência de regulamentação da matéria no âmbito dos órgãos fiscalizatórios que atuam no combate aos delitos ambientais;

CONSIDERANDO que a ausência de regulamentação da previsão contida no parágrafo único do artigo 18 da Lei 7.802/89 traz prejuízo ao erário, na medida que tem que arcar com os custos de coleta, armazenagem provisória e destruição dos agrotóxicos ilegais, tendo inclusive a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal contratado a empresa TW Transportes e Logística Ltda, localizada na cidade de Carazinho/RS, para a coleta e a armazenagem dos materiais apreendidos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos da Polícia Federal, Receita Federal e IBAMA, isoladamente ou em conjunto, no sentido de que os gastos relativos à logística reversa dos agrotóxicos apreendidos sejam suportados pelos infratores, em conformidade com a disposição legal acima elencada;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Seccional da União em Uruguaiana/RS no ofício OF/PSU/URG nº 287/2017, remetida em 12/07/2017, acerca da ausência de processos judiciais em curso para a cobrança de custos de inutilização ou deslocamento de agrotóxicos apreendidos;

CONSIDERANDO os termos da Ata de Reunião, realizada em 24/07/2015, na sala de reuniões da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, para tratar de assuntos relacionados ao Procedimento Preparatório nº 1.29.011.000026/2015-40, que contou, entre outros, com a presença dos Superintendentes Regionais da Receita Federal e do IBAMA;

CONSIDERANDO que no aludido evento restou proposto a utilização, pelo IBAMA, do procedimento administrativo sugerido pela Receita Federal (cobrança por GRU), para ressarcimento dos custos do transporte, armazenagem e inutilização do agrotóxico apreendido;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, entre outros, aos princípios da legalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa de valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993);

RECOMENDA à Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais, Excelentíssima Senhora Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo que assegure a observância da disposição legal contida no parágrafo único do artigo 18 da Lei 7.802/89, mediante regulamentação interna da normativa no âmbito desse órgão, no sentido de disciplinar procedimento para a cobrança administrativa dos custos com transporte, armazenagem provisória e destruição dos agrotóxicos ilegais diretamente dos infratores flagrados.

Na forma do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, fixo o prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento desta Recomendação, para remessa de manifestação acerca do acatamento de seus termos e as providências adotadas para seu cumprimento, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos para o não atendimento.

FILIPE ANDRIOS BRASIL SIVIERO
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 12, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos artigos 127, caput, 129, incisos II e VI, da Constituição da República, artigos 1º, 2º, 5º, incisos III, “e”, IV e V, 6º, incisos VII, “a” e “d”, e XX, e 8º, inciso II, da Lei Complementar 75/93, nos autos da Notícia de Fato nº 1.29.011.000174/2017-26:

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/88, artigo 129, II e III);

CONSIDERANDO a apreensão de agrotóxicos contrabandeados por flagrantes realizados pelo IBAMA, Polícia Federal e Delegacia da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública nº 5002148-87.2014.404.7103 ajuizada por este Procuradoria da República em Uruguaiana/RS em face da União e do IBAMA buscando provimento jurisdicional para condenar os demandados ao cumprimento de obrigação de fazer consistente na implantação, no Município de Uruguaiana/RS, de estabelecimento para o recebimento de agrotóxicos irregularmente importados que venham a ser apreendidos em toda a região abrangida pela Subseção Judiciária de Uruguaiana/RS;

CONSIDERANDO a disposição legal inserida no artigo 18 da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, que prevê que após a conclusão do processo administrativo, os agrotóxicos e afins, apreendidos como resultado da ação fiscalizadora, serão inutilizados ou poderão ter outro destino, a critério da autoridade competente, sendo que os custos dos procedimentos mencionados correriam por conta do infrator;

CONSIDERANDO que no bojo dos autos do Procedimento Preparatório nº 1.29.011.0000174/2017-26 evidenciou-se que, na prática, a disposição legal não é adotada, em virtude da ausência de regulamentação da matéria no âmbito dos órgãos fiscalizatórios, que atuam no combate aos delitos ambientais;

CONSIDERANDO que a ausência de regulamentação da previsão contida no parágrafo único do artigo 18 da Lei 7.802/89 acarreta prejuízo ao erário, na medida em que a União tem que arcar com os custos de coleta, armazenagem provisória e destruição dos agrotóxicos ilegais, tendo inclusive a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal firmado o Contrato SRRF10 nº 10/2014 com a empresa TW Transportes e Logística Ltda., localizada na cidade de Carazinho/RS, para prestação de serviços de transporte, tratamento e destinação final de resíduos;

CONSIDERANDO a Nota de Empenho nº 2014NE800853, emitida na data de 03/12/2014, no valor de R\$ 349.468,80 (trezentos e quarenta e nove mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) com dotação orçamentária do Ministério da Fazenda – Superintendência Regional da Receita Federal da 10ª Região à conta de recursos do Tesouro Nacional para adimplemento do Contrato SRRF10 nº 10/2014, relativo ao exercício 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos da Polícia Federal, Receita Federal e IBAMA, isoladamente ou em conjunto, no sentido de que os gastos relativos à logística reversa dos agrotóxicos apreendidos sejam suportados pelos infratores, em conformidade com a disposição legal acima elencada;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Seccional da União em Uruguaiana/RS no ofício OF/PSU/URG nº 287/2017, remetida em 12/07/2017, acerca da ausência de processos judiciais em curso para a cobrança de custos de inutilização ou deslocamento de agrotóxicos apreendidos;

CONSIDERANDO a manifestação da Delegacia da Polícia Federal em Uruguaiana/RS prestada pelo ofício nº 0546/2017-DPF/UGA/RS, em 29/06/2017, que nos anos de 2016 e 2017 foram apreendidos por aquela descentralizada 114 (cento e catorze) quilogramas de agrotóxicos no município de Uruguaiana/RS e 91 (noventa e um) quilogramas de agrotóxicos no município de Itaqui/RS, sendo que os custos que os custos do transporte, depósito e destruição ficaram a cargo da Receita Federal.

CONSIDERANDO os termos da Ata de Reunião, realizada em 24/07/2015, na sala de reuniões da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, para tratar de assuntos relacionados ao Procedimento Preparatório nº 1.29.011.000026/2015-40, que contou, entre outros, com a presença dos Superintendentes Regionais da Receita Federal e do IBAMA;

CONSIDERANDO que no aludido evento restou proposto a utilização, pelo IBAMA, do procedimento administrativo sugerido pela Receita Federal (cobrança por GRU), para ressarcimento dos custos do transporte, armazenagem e inutilização do agrotóxico apreendido;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, entre outros, aos princípios da legalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa de valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993);

RECOMENDA ao Secretário da Receita Federal, Excelentíssimo Senhor Jorge Antonio Deher Rachid que assegure a observância da disposição legal contida parágrafo único do artigo 18 da Lei 7.802/89, mediante a regulamentação interna da normativa no âmbito desse órgão, no sentido de disciplinar procedimento para a cobrança administrativa dos custos com transporte, armazenagem provisória e destruição dos agrotóxicos ilegais diretamente dos infratores flagrados.

Na forma do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, fixo o prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento desta Recomendação, para remessa de manifestação acerca do acatamento de seus termos e as providências adotadas para seu cumprimento, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos para o não atendimento.

FILIPPE ANDRIOS BRASIL SIVIERO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 18, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O Senhor Alexandre Ismail Miguel, procurador da República no Município de Ji-Paraná/RO, representante da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 5º, III, “d” e 6º VII, “b” da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que em nome dos princípios da prevenção, da precaução e da responsabilidade ambiental incumbe ao Poder Público e à coletividade defender, preservar e conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos ambientais ou para minimizar impactos, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei 10.431/06;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, bem como a reparar os danos causados, devendo o poder público manter vigilância sobre os danos ocorridos em seu território;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório 1.31.001.000492/2016-77 especialmente perquirir e responsabilizar os causadores de danos ambientais nos assentamentos Padre Ezequiel, Margarida Alves e Palmares;

RESOLVE

Converter em inquérito civil público com o objetivo de “Apurar suposta invasão na reserva legal dos assentamentos Padre Ezequiel, Margarida Alves e Palmares, bem como responsabilizar os causadores de danos ambientais nas respectivas reservas”.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as delineadas a seguir.

1. Promovam-se os registros necessários no sistema da Instituição;
2. Reitere-se o Ofício n. 514/2017 - PRM/JP/GAB/3º OF (fl. 30).

CIÊNCIA à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução CSM PF nº 87/2006.

Publique-se.

ALEXANDRE ISMAIL MIGUEL
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O Senhor Alexandre Ismail Miguel,, procurador da República no Município de Ji-Paraná/RO, representante da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 5o, III, “d” e 6º VII, “b” da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, “a”, da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8o, § 1o, da Lei no 7.347/85;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que em nome dos princípios da prevenção, da precaução e da responsabilidade ambiental incumbe ao Poder Público e à coletividade defender, preservar e conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos ambientais ou para minimizar impactos, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei 10.431/06;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, bem como a reparar os danos causados, devendo o poder público manter vigilância sobre os danos ocorridos em seu território;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório 1.31.001.000499/2016-99 especialmente perquirir e responsabilizar os causadores de danos ambientais, ainda que em decorrência de crimes prescritos ;

RESOLVE

Converter em inquérito civil público com o objetivo de “Responsabilizar os causadores de danos ambientais, ainda que em decorrência de crimes prescritos, contabilizados a partir das toras apreendidas pelo IBAMA.”.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as delineadas a seguir.

1. Promovam-se os registros necessários no sistema da Instituição;
2. Cumpra-se o despacho anexo.

CIÊNCIA à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução CSM PF nº 87/2006.

Publique-se.

ALEXANDRE ISMAIL MIGUEL
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O Excelentíssimo Senhor procurador da República Alexandre Ismail Miguel, representante, na Procuradoria da República em Ji-Paraná, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição da República; 6º, VII, b da Lei Complementar nº 75/1993; 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição;

CONSIDERANDO o teor da representação de fl. 1 dando conta de morosidade na instalação de energia elétrica na Avenida São Luiz, no município de Presidente Médici/RO;

CONSIDERANDO a certidão de fl. 11, na qual a Eletrobras não respondeu as indagações do parquet;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento na investigação;

RESOLVE

converter o presente procedimento preparatório em Inquérito Civil a fim de Acompanhar a instalação de energia elétrica na Avenida São Luiz, no município de Presidente Médici/RO;

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como secretários no presente;

DETERMINAR como diligências preliminares as especificadas a seguir.

1. Junte-se a portaria aos autos;

2. Promovam-se os registros necessários no sistema de informação institucional.

3. Reitere-se o ofício 187/2017/PRM/JP/GAB/3OF;

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/2006. Publique-se.

ALEXANDRE ISMAIL MIGUEL

Procurador da República

DESPACHO DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Inquérito Civil nº 1.31.000.000871/2016-77

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades no envio de mensagens publicitárias por meio de SMS, sem autorização prévia e expressa dos usuários de telefonia móvel.

As razões que impediram o seu término no prazo estabelecido foram/são as mais diversas, citando-se o fato de oficiar em todos os processos perante a 5ª Vara Federal (especializada em causas agrárias e ambientais) e nos quais o Parquet atua como custos legis na Seção Judiciária de Rondônia, a cumulação na representação da 3ª, da 4ª CCR e da Procuradoria Regional Eleitoral na PR/RO, a complexidade dos procedimentos e inquéritos civis e, principalmente, a ausência de um quadro auxiliar compatível com a exorbitante demanda.

Dessa forma, considerando-se o encerramento do prazo para conclusão das diligências nesse inquérito, prorrogo o prazo do presente procedimento por mais 1 (um) ano, a contar desta data, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, com as alterações adotadas pela Resolução nº 35/2009, bem como segundo o disposto no artigo 15, da Resolução CSMFP nº 87, de 06/04/2010 alterada pela Resolução CSMFP nº 106, de 06/04/2010.

Proceda-se aos registros de praxe, encaminhando-se uma cópia do presente despacho, por mensagem eletrônica, à E. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o fim de que, naquele âmbito, seja analisada e deferida a prorrogação de prazo acima enunciada.

Ressalta-se que devem os autos ser mantidos nesta Procuradoria da República, permitindo-se assim a continuidade da investigação até a conclusão ou até que sobrevenha decisão denegatória da aludida prorrogação.

Considerando as diligências até então empreendidas, para a continuidade das investigações, determino:

1. Verifique-se se houve o recebimento de respostas ao Ofícios nº 3169/2016/MPF/PR-RO-6º OFÍCIO-3ª CCR (fl. 18). Em caso negativo, reitere-se com as advertências de praxe.

2. Com as respostas, voltem os autos conclusos para análise e deliberação.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 147, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea “b”, e XIV, alínea “f”, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações das Resoluções CSMFP nº 106, de 06/04/2010, 108, de 04/05/2010, e 121, de 01/12/2011, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é destinado à proteção do patrimônio público e social, dentre outros;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93, e o artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 23/2007, c/c artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO os fatos já apurados no bojo do Procedimento Preparatório n.º 1.32.000.0011/2016-86, determino o seguinte:

1. Autue-se como INQUÉRITO CIVIL, para o regular prosseguimento do feito, bem como objetivando subsidiar as providências extrajudiciais que ainda se fazem necessárias, nos termos da lei, com o seguinte objeto/resumo na capa dos autos:

“Apurar possíveis ilegalidades na licitação por Tomada de Preços n.º 003/2014 e no contrato administrativo correspondente, no município de Rorainópolis/RR, cujo objeto foi a implantação e a construção de duas subestações monofásicas de 5 KVA com ramal de interligação, na vicinal 2, Matinha, e na vicinal Trairi, localizadas no município de Rorainópolis.”

2. DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente. Aos Ofícios expedidos no bojo deste Inquérito Civil deverá ser juntada cópia desta Portaria ou indicado o endereço oficial onde ela esteja disponível.

3. Caberá ao Setor Extrajudicial desta Procuradoria da República no Estado de Roraima promover a atuação em Inquérito Civil, que deverá ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo o recebimento de documentos recebidos a partir de requisição deste Órgão Ministerial, deverão estes ser juntados independente de novo despacho. Caso haja o vencimento do prazo de tramitação do ICP, ou ultrapassado o prazo de resposta das requisições (30 dias, caso outro não seja especificado), deverá o SEEXTJ/PR-RR certificar e fazer os autos conclusos para prorrogação ou análise.

4. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

ÉRICO GOMES DE SOUZA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 95, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com a Resolução n.º 001/03/PJG/PRE, de 28/03/03, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 3550, 3551, 3555, 3556, 3560, 3561, 3570, 3571, 3572, 3573, 3577 e 3578, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
39ª/Ituporanga	Rafaela Denise da Silveira (16 de agosto)
9ª/Concórdia	Felipe Nery Alberti de Almeida (18 de agosto)
69ª/Campo Erê	Guilherme Brito Laus Simas (18 de agosto)
77ª/Fraiburgo	Felipe Schmidt (21 de agosto)
102ª/Rio do Sul	Arthur Koerich Inacio (31 de agosto)
56ª/Balneário Camboriú	José de Jesus Wagner (18 de agosto)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
39ª/Ituporanga	Marco Antônio Frassetto (16 de agosto)
9ª/ Concórdia	Fabrcício Pinto Weinblen (18 de agosto)
69ª/Campo Erê	Francisco Ribeiro Soares (18 de agosto)
77ª/Fraiburgo	Roberta Trentini Machado Gonçalves (21 de agosto)
102ª/Rio do Sul	Marcio Rio Branco Nabuco de Gouvêa (31 de agosto)
56ª/Balneário Camboriú	Jean Michel Forest (18 de agosto)

MARCELO DA MOTA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 348, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, em exercício na Procuradoria da República em São Paulo, com fundamento na Constituição Federal, artigos 127 e 129 e na Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inciso VII e considerando que: que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e social; que o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.00008251/2016-64 foi instaurado para apurar possíveis irregularidades na contratação de familiares, com indícios de fraude, envolvendo a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA.

que o mencionado procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido nos §§ 6º e 7º do artigo 2º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e os autos nº 1.34.001.00008251/2016-64 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 25 de março de 2014, da Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República em São Paulo).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Solicite-se a publicação da portaria de instauração.

5. Por fim, designo o Analista Processual/Assessor Jurídico e o Técnico Administrativo vinculado ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

THAMÉA DANELON VALIENGO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 349, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que foi autuado e distribuído, para o 37º Ofício do Grupo II – Patrimônio Público e Social desta Procuradoria da República no Estado de São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003656/2017-97, destinado a apurar suposta irregularidade na concessão de despesas de locomoção e diárias, bem como, possível violação da Lei nº 12.527/11 (“Lei de Acesso à Informação”), perpetrada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, inciso I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que ainda faltam diligências a serem realizadas, em especial apurar cumprimento da Lei 12.527/11 pelo CREA-SP.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003656/2017-97 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 25 de março de 2014, da Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República em São Paulo);

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

ANA CAROLINA YOSHII KANO UEMURA
Procuradora da República

RECOMENDAÇÃO Nº 3, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

PP Nº 1.34.033.0000142/2015-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM CARAGUATATUBA/SP, por intermédio de sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal; artigo 5º, incisos I e III, alínea “e”; artigo 6º, incisos VII, alínea “b”, e inciso XX, todos da Lei Complementar n. 75/93; artigo 4º, inciso IV e artigo 23, ambos da Resolução 87/2006, do CSMFP, e artigo 15, caput da Resolução n. 23 do CNMP e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO a instauração do presente procedimento em virtude de expediente enviado pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, a qual encaminhou cópia do Ofício Circular nº 37/2013/PFDC/MPF, proveniente da Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, a fim de sugerir a atuação do Ministério Público Federal direcionada ao monitoramento da preparação de audiências públicas a que se refere o artigo 36, §5º da Lei Complementar nº 141/2012;

CONSIDERANDO que esse dispositivo prevê a obrigatoriedade dos gestores do Sistema Único de Saúde, nos estados e municípios, prestarem contas das respectivas gestões, nos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano, nas Assembleias Legislativas e câmaras de Vereadores, por meio de audiências públicas;

CONSIDERANDO que os Relatórios Quadrimestrais e o Relatório Anual de Gestão devem atender às seguintes exigências da Lei Complementar nº 141/2012:

Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta Lei Complementar, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos arts. 56 e 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os entes da Federação deverão encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

§ 3º Anualmente, os entes da Federação atualizarão o cadastro no Sistema de que trata o art. 39 desta Lei Complementar, com menção às exigências deste artigo, além de indicar a data de aprovação do Relatório de Gestão pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 4º O Relatório de que trata o caput será elaborado de acordo com modelo padronizado aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, devendo-se adotar modelo simplificado para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil habitantes).

§ 5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput. (negrito nosso)

CONSIDERANDO que o mencionado expediente ensejou, nesta Procuradoria, a atuação de um procedimento específico para cada município integrante da Subseção Judiciária de Caraguatuba/SP, havendo, ato contínuo, a livre distribuição a cada ofício extrajudicial;

CONSIDERANDO que, recebidos os presentes autos, estes dizem respeito à cidade de UBATUBA/SP, no bojo dos quais foram expedidos ofícios para levantamento das necessárias informações junto ao Prefeito do Município, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e ao Secretário Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que foram enviadas as respostas do Presidente da Câmara de Vereadores, do Prefeito do Município e do Secretário Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 36, §5º da Lei Complementar nº 141/12, o Secretário de Saúde tem obrigação legal de apresentar, em audiência pública na Câmara Municipal, ao Conselho de Saúde e ao Poder Legislativo do Município os relatórios quadrimestrais até o final dos meses de maio (relatórios dos meses de janeiro a abril), setembro (relatórios dos meses de maio a agosto) e fevereiro (relatórios dos meses de setembro a dezembro);

CONSIDERANDO que, conforme o §1º do art. 36 da referida Lei, o Município deve enviar Relatório Anual de Gestão ao Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, com a alimentação obrigatória do SARGSUS;

CONSIDERANDO a determinação do Tribunal de Contas da União, de acordo com o Acórdão nº 1459/2011/TCU no sentido de:

“9.1.1. instituir a obrigatoriedade na alimentação do sistema SARGSUS a estados e municípios; e

9.1.2. permitir o acesso aos relatórios de gestão registrados no SARGSUS por qualquer cidadão via rede mundial de computadores.”

CONSIDERANDO que se expediu ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para que informasse a existência de programação, apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, para a realização das audiências públicas de que trata o art. 36, §5º da Lei Complementar 141/12, que informou, por meio do Secretário de Saúde, o cronograma das audiências públicas;

CONSIDERANDO os documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde que evidenciam que o Município de Ubatuba/SP não vem atendendo integralmente a legislação que trata das prestações de contas municipais, tanto em relação à elaboração do Relatório Detalhado referente ao Quadrimestre Anterior – RDQA; como também, do Relatório Anual de Gestão – RAG;

CONSIDERANDO que as prestações de contas não possuíam pareceres conclusivos de aprovação do Relatório Detalhado referente ao Quadrimestre Anterior – RDQA, que deveria ser emitido pelo Conselho Municipal de Saúde, inobservando-se a legislação vigente.

CONSIDERANDO que a partir da análise realizada no site do Ministério da Saúde/SARGSUS, constatou-se que em 2016 o Município de Ubatuba/SP passou a alimentar o SARGSUS somente na área do Relatório Anual de Gestão – RAG, inclusive com apresentação dos pareceres e resoluções do COMUS, porém constataram-se as ausências das inserções na área do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior;

CONSIDERANDO a constatação que o município de Ubatuba/SP não está obedecendo à determinação do Tribunal de Contas da União quanto à obrigatoriedade de alimentação do Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão - SARGSUS, de acordo com o subitem 9.1.1 e 9.1.2 do

Acórdão nº 1459/2011/TCU, uma vez que, ao realizar pesquisa no site do Ministério da Saúde/Datasus/SARGUSUS, verificou-se o descumprimento legal, impossibilitando o acompanhamento virtualmente;

CONSIDERANDO que os relatórios deverão conter, no mínimo: I- montante e fonte dos recursos aplicados no período; II- auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações; III- oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação (art. 36, LC 141/2012);

CONSIDERANDO o relevante momento de implementação da diretriz constitucional da participação da comunidade no Sistema Único de Saúde, a evidenciar a relevância de que os dados sejam apresentados de maneira compreensível e contextualizada na realidade fática;

CONSIDERANDO que a programação anual de saúde do Plano de Saúde Plurianual (PSP) deve conter dois relatórios, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012, a saber:

1- Relatório Detalhado referente ao Quadrimestre Anterior (RDQA), contendo os resultados alcançados, a cada quadrimestre, com a execução da Programação Anual de Saúde;

2- Relatório Anual de Gestão (RAG), contendo os resultados alcançados, a cada ano, com a execução da Programação Anual de Saúde.

CONSIDERANDO que determina a Lei Complementar nº 141/2012, em relação ao RDQA, determina que os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução da Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente a Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias (art. 41, da LC 141/2012);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde deve, ainda, por determinação da Lei Complementar nº 141/2012, “emitir parecer conclusivo” sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta lei;

CONSIDERANDO que até o final de março de cada ano deverá ser apresentado o Relatório Anual de Gestão – RAG ao Conselho Municipal de Saúde, a alimentação obrigatória do SARGUSUS, tendo o Conselho Municipal de Saúde, até o final de maio, prazo para apreciá-lo.

Resolve RECOMENDAR ao do Município de Ubatuba/SP, na pessoa de seu Prefeito e do Secretário Municipal de Saúde que:

a) seja atendida integralmente a legislação que trata das prestações de contas municipais, tanto em relação à elaboração do Relatório Detalhado referente ao Quadrimestre Anterior – RDQA; como também, do Relatório Anual de Gestão – RAG;

b) que as prestações de contas sejam enviadas ao Conselho Municipal de Saúde para serem elaborados os respectivos pareceres conclusivos de aprovação do Relatório Detalhado referente ao Quadrimestre Anterior – RDQA, conforme a legislação vigente.

c) seja elaborado a cada quadrimestre um relatório de prestação de contas, a ser encaminhado para apreciação na Casa Legislativa e para o Conselho Municipal de Saúde, utilizando-se o modelo do Relatório Detalhado referente ao Quadrimestre Anterior – RDQA, padronizado e aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, de acordo com a Resolução CNS nº 459, de 10/10/2012, conforme o modelo padronizado e aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, nos termos do artigo 36, §4º da Lei Complementar nº 141/2013.

d) seja observada a obrigatoriedade de alimentação do Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão - SARGUSUS, de acordo com o subitem 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão nº 1459/2011/TCU.

Solicita-se, ainda, que sejam informadas a esta Procuradoria da República, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, as medidas adotadas em acatamento à presente recomendação.

Registre-se que a ausência de resposta no prazo conferido, bem como sua negativa ou insuficiência, importarão na adoção das medidas judiciais pertinentes, não se podendo alegar, em caso de descumprimento injustificado desta recomendação, desconhecimento do que aqui foi abordado em processos administrativos ou judiciais futuros.

MARIA REZENDE CAPUCCI
Procuradora da República

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA GERAL SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 156/2017
Divulgação: sexta-feira, 18 de agosto de 2017 - Publicação: segunda-feira, 21 de agosto de 2017

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br

Responsáveis:

Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Subsecretário de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação